



Agência Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização  
Coordenação de Fiscalização

Nota Técnica nº 58/2025/FIS/CGF/ANPvD (versão pública)

## CERTIDÃO

### CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM RESTRIÇÃO LEGAL DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

(...)

Como servidora pública em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**Versão Pública da Nota Técnica nº 58/2025/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0222587)**

## SUMÁRIO

INTERESSADO

ASSUNTO

REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

RELATÓRIO

ESCOPO DE ANÁLISE

WHATSAPP E GRUPO META: ARRANJO CONTROLADOR-OPERADOR

A) A Meta como operadora: garantias e delimitações

B) Apontamentos específicos

i) Execução de contrato para aprimoramento de serviços

ii) Envio de mensagens de marketing

C) Medidas adicionais de transparência

WHATSAPP E GRUPO META: ARRANJO CONTROLADOR-CONTROLADOR

A) Recursos opcionais ao serviço de mensageria (interoperabilidades do WhatsApp)

i) Click-to-WhatsApp Adds (CTWA) – Anúncios de Clique para o WhatsApp

ii) Meta Pay – P2M

iii) Multi App Auto Conf (MAAC) – Confirmação Automática Multi App

iv) Compartilhamento do Status do WhatsApp no Facebook Stories

v) Mensagens de Marketing

vi) Adicionar Grupo do WhatsApp a Evento do Facebook

vii) Assistente Meta AI

B) Promover proteção, segurança e integridade dos Produtos da Meta

C) Medidas adicionais de transparência

i) Informações já existentes

ii) Alterações necessárias

iii) Informação equivocada na Política de Privacidade

COMPARTILHAMENTO PARA FINS DE PUBLICIDADE

LANÇAMENTO DE NOVAS INTEROPERABILIDADES COM O WHATSAPP

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

## ***Índice de tabelas***

[Tabela 1: Anexo I \(0052686\) – tratamento relacionado aos serviços do aplicativo de Mensageria do WhatsApp](#)

[Tabela 2: Anexo II \(0052687\) – tratamento relacionado à segurança e à integridade do WhatsApp](#)

[Tabela 3: Anexo III \(0052688\) – tratamento de dados pessoais no arranjo controlador-controlador](#)

[Tabela 4: Dados compartilhados no âmbito dos recursos opcionais \(interoperabilidades do WhatsApp\)](#)

[Tabela 5: Lista de determinações e de recomendações à regulada](#)

### **1. INTERESSADO**

1.1. WhatsApp LLC (WhatsApp).

### **2. ASSUNTO**

2.1. Compartilhamento de dados pessoais entre a regulada WhatsApp e as empresas do Grupo Meta.

### **3. REFERÊNCIAS PRINCIPAIS**

3.1. Despacho instauração (0052668).

3.2. Nota Técnica 02/2021/CGTP/ANPD (0066455) (processo 00261.000012/2021-04).

3.3. Nota Técnica 19/2021 /CGF/ANPD (0066491) (processo 00261.000012/2021-04).

3.4. Nota 49/2022/CFG/ANPD - Versão Pública (0066534) (processo 00261.000012/2021-04).

3.5. Ofício nº 167/2022/CGF/ANPD/PR (0052669).

3.6. Petição dilação de prazo (0052674).

3.7. Despacho defere dilação prazo (0052680).

3.8. Petição 1o\_Prazo\_Ofício (0052682).

3.9. Petição 2o\_Prazo\_Ofício (0052684).

3.10. Anexo I (0052686).

- 3.11. Anexo II (0052687).
- 3.12. Anexo III (0052688).
- 3.13. Ofício nº 18/2023/CGF/ANPD/ANPD (0052691)
- 3.14. Petição manifestação Ofício 18 - pública (0052695).
- 3.15. Petição complementar (0052697).
- 3.16. Petição Complementar (0052742).
- 3.17. Petição WA\_ANPD\_Medidas\_de\_Trans (0052744).
- 3.18. Despacho Decisório 10 (0052717).
- 3.19. Certidão (0052733).
- 3.20. Ofício nº 28/2023/FIS/CGF/ANPD (0052749).
- 3.21. Petição dilação de prazo (0052751).
- 3.22. Ofício nº 62/2023/FIS/CGF/ANPD (0052753).
- 3.23. Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_público (0052755).
- 3.24. Anexo I\_Reapresentacao\_dos\_R (0052757).
- 3.25. Petição Resp2\_Oficio\_público (0052759).
- 3.26. Anexo 1\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_ LIA - Análise e Inteligência de Negócios (0052761).
- 3.27. Anexo 2\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_ LIA CTWA (0052762).
- 3.28. Anexo 3\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_ LIA\_prot, seg, int (0052763).
- 3.29. Anexo 4\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_ LIA \_P2P (0052764).
- 3.30. Ofício nº 105/2024/FIS/CGF/ANPD (0132081).
- 3.31. Petição Ofício nº 105 (0136593).
- 3.32. Anexo Doc 1 LIA status stories (0136594).
- 3.33. Anexo Doc 2 LIA mensagens de marketing (0136595).
- 3.34. Petição\_vrestrita (0149806).
- 3.35. Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498).
- 3.36. Parecer Doc. 1. (0179499).
- 3.37. Documento Doc. 2. Tabela C2P (0179500).
- 3.38. Documento Doc. 3. Tabela C2C (0179501).
- 3.39. Documento Doc. 4.1. MSA ptBR (0179502).

- 3.40. Documento Doc. 5.1. DPA ptBR (0179504).
- 3.41. Documento Doc. 6. LIA - Comunicações de Marketing (0179506).
- 3.42. Termos de Serviço do WhatsApp. Data da vigência: 4 de janeiro de 2021. Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/terms-of-service>. Documento SEI correspondente: 0221459.
- 3.43. Política de Privacidade do WhatsApp. Em vigor em 4 de janeiro de 2021. Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/privacy-policy>. Documento SEI correspondente: 0221460.
- 3.44. Aviso de Privacidade — Brasil. Em vigor em 24 de julho de 2025. Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/brazil-privacy-notice>. Documento SEI correspondente: 0221462.
- 3.45. “Por que e como tratamos seus dados”. Em vigor a partir em 24 de julho de 2025. Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/brazil-privacy-notice/why-and-how-we-process-data>. Documento SEI correspondente: 0221463.
- 3.46. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em [https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes\\_anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021](https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021) (Regulamento de Fiscalização).
- 3.47. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm).

## 4. RELATÓRIO

4.1. Trata-se de processo de fiscalização instaurado com o objetivo de avaliar o compartilhamento de dados pessoais entre o WhatsApp e as empresas do Grupo Meta, no intuito de apurar sua adequação aos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Despacho instauração (0052668)). A abertura de processo com essa finalidade decorreu das constatações apresentadas nos itens 5.8.2.35 e 7.1.4 da Nota 49/2022/CFG/ANPD - Versão Pública (0066534), elaborada no escopo de procedimento que analisou alterações na Política de Privacidade do WhatsApp.

4.2. De modo a conduzir a análise do processo, foi enviado à regulada o Ofício nº 167/2022/CGF/ANPD/PR (0052669), solicitando informações a respeito da matéria. A regulada colacionou, em resposta, os

seguintes documentos ao processo: Petição 1o\_Prazo\_Oficio (0052682); Petição 2o\_Prazo\_Oficio (0052684); Anexo I (0052686); Anexo II (0052687); e Anexo III (0052688).

4.3. Após a análise dessas manifestações, a Coordenação de Fiscalização (FIS) fez novo pedido de informação por meio do Ofício nº 18/2023/CGF/ANPD/ANPD (0052691), tempestivamente respondido por meio da Petição manifestação Ofício 18 - pública (0052695), da Petição complementar (0052697) e, posteriormente, da Petição Complementar (0052742). A regulada apresentou, ademais, atualizações quanto a medidas de transparência por meio da Petição WA\_ANPD\_Medidas\_de\_Trans público (0052745).

4.4. O Despacho Decisório nº 10/2023/CGF/ANPD (0052717) avaliou os pedidos de restrição de acesso apresentados pela regulada, a qual foi intimada a apresentar novas versões públicas de algumas de suas manifestações. Foi, então, criado o processo nº 00261.001450/2023-43, com todos os documentos e versões públicas do procedimento de fiscalização em apreço, conforme indicado em certidão (0052733).

4.5. Em seguida à análise dos documentos apresentados pela regulada, a CGF pediu novas informações, nos termos do Ofício nº 28/2023/FIS/CGF/ANPD (0052749), ao qual a regulada apresentou resposta consubstanciada nos seguintes documentos: Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_público (0052755); Anexo I\_Reapresentacao\_dos\_R (0052757); Petição Resp2\_Oficio \_público (0052759); Anexo 1\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_ LIA - Análise e Inteligência de Negócios (0052761); Anexo 2\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_ LIA \_CTWA (0052762); Anexo 3\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_ LIA \_prot, seg, int (0052763); Anexo 4\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_ (0052764).

4.6. Foram, a seguir, solicitados os testes de balanceamento de legítimo interesse que ainda não haviam sido apresentados [Ofício nº 105/2024/FIS/CGF/ANPD (0132081)], pedido atendido pela regulada por meio da Petição Ofício nº 105 (0136593), do Anexo Doc 1 LIA (0136594) e do Anexo Doc 2 LIA (0136595).

4.7. Posteriormente, foi enviado à regulada o Ofício nº 6/2025/FIS/CGF/ANPD (0165366) com pedido de informações complementares, nos termos do Documento Anexo I (0165378). A resposta da regulada foi apresentada por meio do documento Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498) e respectivos anexos - Parecer Doc. 1. (0179499), Documento Doc. 2. Tabela C2P (0179500), Documento Doc. 3. Tabela C2C (0179501), Documento Doc. 4.1. MSA ptBR (0179502), Documento Doc. 4.2. MSA en (0179503), Documento Doc. 5.1. DPA ptBR (0179504), Documento Doc. 5.2. DPA en (0179505) e Documento Doc. 6. LIA - Comunicações de Marketing (0179506).

4.8. É o relatório.

## 5. ESCOPO DE ANÁLISE

5.1. Em janeiro de 2021, a ANPD instaurou o procedimento de fiscalização nº 00261.000012/2021-04[1] em face da regulada WhatsApp, com o objetivo de analisar alterações então ocorridas em sua Política de Privacidade. Na ocasião, após o cumprimento, pela regulada, das determinações exaradas pela ANPD – que resultaram em amplas alterações no Aviso de Privacidade Brasil –, o procedimento foi encerrado, com a determinação de abertura de processo específico para tratar do compartilhamento de dados pessoais entre o WhatsApp e as Empresas do Grupo Meta.

5.2. Entre as preocupações então levantadas pela Nota Técnica nº 49/2022/CGF/ANPD [3349643] (0066518), estavam a dificuldade de identificar o núcleo do serviço, os dados pessoais tratados para as distintas finalidades do compartilhamento e as hipóteses legais que o embasariam, impossibilitando análise sobre a matéria. Havia, ainda, questões quanto à possível perfilização do comportamento dos usuários, pela Meta, decorrente dos dados recebidos do WhatsApp, inclusive para eventual uso indevido relacionado a publicidade direcionada.

5.3. Como passo inicial para compreender esse compartilhamento, já no âmbito deste procedimento de fiscalização, foram analisados os documentos disponibilizados aos titulares pela regulada. Os Termos de Serviço do WhatsApp indicam que há compartilhamento de ‘dados com Empresas Grupo Meta para, no mínimo, três finalidades – (i) possibilitar integrações de produtos fornecidos pela empresa; (ii) garantir a segurança, a proteção e a integridade dos produtos da empresa; e (iii) aprimorar experiência com anúncios e produtos[2]. Na Política de Privacidade do WhatsApp aplicável ao Brasil, há a informação de que as Empresas da Meta podem usar os dados recebidos do WhatsApp para, em síntese, aprimorar infraestrutura, garantir segurança, entender o uso dos serviços, personalizar experiências e anúncios, promover integrações entre produtos e oferecer suporte às suas plataformas[3]. Ademais, o quadro “Por que e como tratamos seus dados”[4] explicita a existência de compartilhamento com essas Empresas em especial nas linhas “Para transferir, armazenar ou tratar suas informações no exterior”, “Para compartilhar informações com as empresas da Meta a fim de promover segurança, proteção, integridade e para fins legais em todos os Produtos das Empresas da Meta” e “Para compartilhar informações com as empresas da Meta, quando você fizer uso de experiências opcionais”.

5.4. Adicionalmente, após o envio, pela regulada, de informações

minuciosas sobre o tratamento, esta Coordenação de Fiscalização (FIS) analisou, exaustiva e pormenorizadamente, aspectos como: as finalidades do tratamento, as hipóteses legais e os dados tratados em relação a cada finalidade; os testes de balanceamento (quando aplicáveis); a delimitação do núcleo dos serviços; a atuação da Meta em cada uma das atividades de tratamento; as informações apresentadas ao titular; a explanação de conceitos quanto a determinados termos e categorias de dados; a granularização dos Registros de Operação de Tratamento (ROT); a equivalência entre as atividades de tratamento apresentadas nos ROTs e as informações disponibilizadas ao titular (aspectos de transparência); a escolha por certa hipótese legal em detrimento de outras para certas atividades de tratamento; o papel da Meta como agente de tratamento em cada atividade de compartilhamento de dados com o WhatsApp (arranjo controlador-controlador ou controlador-operador); detalhamentos adicionais sobre tratamentos embasadas na execução de contrato e no legítimo interesse, que foram particularmente escrutinizados; entre várias outras questões. A regulada apresentou todas as informações e documentos que lhe foram demandados.

5.5. Ao pormenorizar o compartilhamento de dados com as empresas do Grupo Meta, o WhastApp esclareceu que esse tratamento está organizado em dois eixos estruturantes: **o compartilhamento no arranjo controlador-operador[5], e o que ocorre no arranjo controlador-controlador[6].**

5.6. Para a adequada compreensão sobre o tratamento realizado pela regulada nesses dois eixos, cumpre esclarecer que o acesso a dados pessoais é condição necessária e indispensável para que operadores possam atuar em nome dos controladores. Ao definir o conceito de cada agente de tratamento, as respectivas responsabilidades e o relacionamento entre eles, a LGPD estabeleceu como pressuposto que operadores teriam acesso aos dados pessoais relativos às atividades de tratamento que lhe são atribuídas pelo controlador. De outro modo, os operadores não poderiam exercer suas funções, o que comprometeria a própria razão de sua existência nos termos delineados pela Lei. É nesse sentido, por exemplo, que o operador somente poderá tratar os dados pessoais para finalidades previamente estabelecidas pelo controlador[7]. Além disso, é importante destacar que cabe aos operadores: (i) seguir as instruções do operador; (ii) firmar contratos que estabeleçam o regime de atividades e responsabilidades com o controlador; e (iii) dar ciência ao controlador em caso de contrato com suboperador[8].

5.7. Por outro lado, a LGPD é explícita ao definir parâmetros para que seja possível o compartilhamento de dados entre distintos controladores – o que é evidenciado, por exemplo, por previsão expressa que condiciona



esse compartilhamento à existência de uma hipótese legal (art. 7º, § 5º).

5.8. Há, portanto, diferença entre a disponibilização de dados para que um operador atue em nome de um controlador; e o efetivo compartilhamento ou uso compartilhado de dados, o qual exige a relação entre dois ou mais controladores. Dito de outro modo, o contexto em que é realizado o **uso compartilhado** de dados pessoais entre controladores (arranjo controlador-controlador) difere-se daquele no qual ocorrem as operações de tratamento entre controladores e operadores, uma vez que, neste caso, a transferência de dados pessoais com o operador é **condição necessária** para a consecução da finalidade do tratamento pelo controlador.

5.9. **Tal diferenciação é determinante porque os parâmetros, os controles e as salvaguardas aplicáveis a cada cenários são distintos:** a relação entre controlador e operador exige verificar se há mecanismos que restrinjam a atuação do segundo aos contornos impostos pelo primeiro, inclusive em instrumentos contratuais; no relacionamento entre controladores, importa avaliar se o tratamento em si – no caso, o compartilhamento de dados pessoais de um controlador para outro – observa os preceitos da LGPD.

5.10. Tendo em vista tal compreensão, e considerando o objeto deste processo de fiscalização – **“avaliar o compartilhamento de dados pessoais entre WhatsApp e as empresas do Grupo Meta”** [Despacho instauração (0052668)] –, a análise aqui realizada está estruturada em dois eixos basilares, delimitando o escopo do presente procedimento de fiscalização:

i) os **mecanismos adotados pelo WhatsApp para que a Meta atue como operadora (e não controladora) dos dados que trata nessa condição**. Subsidiariamente, serão abordadas questões sobre o tratamento que exigem a adoção de providências pela regulada.

ii) o **efetivo compartilhamento de dados entre as duas empresas, na condição de controladoras**, incluindo eventual tratamento para fins de publicidade realizado nesse escopo. Aqui, será analisado o compartilhamento:

a) voltado a promover a interoperabilidade entre o WhatsApp e os Produtos Click-to-WhatsApp Adds (CTWA), Meta Pay, Multi App Auto Conf (MAAC), Compartilhamento de Status no Facebook Stories, Mensagens de Marketing, Adicionar Grupo do WhatsApp a Evento do Facebook e Assistente Meta AI (doravante denominados “recursos opcionais”, “serviços opcionais”, “interoperabilidades” ou “Produtos”); e

b) com o fim de promover proteção, segurança e integridade dos Produtos da Meta.

## 6. WHATSAPP E GRUPO META: ARRANJO CONTROLADO DE OPERADOR

6.1. A partir da leitura dos documentos disponibilizados pela regulada neste procedimento de fiscalização e publicamente, depreende-se que, **no arranjo controlador-operador, o tratamento de dados pessoais realizado pelo WhatsApp visa ao fornecimento do serviço de mensageria e à realização de atividades a ele relacionadas** (como, por exemplo, o aprimoramento desse serviço ou a promoção da proteção, da integridade e da segurança a ele relacionada).

6.2. Aqui é importante esclarecer elemento que havia ficado pendente no processo anterior: a Nota Técnica nº 49/2022/CGF/ANPD [3349643] (0066518) registrou a impossibilidade, na ocasião, de se identificar o que seria o núcleo (*core*) da prestação de serviços ao usuário<sup>[9]</sup>. Em razão disso, já no presente processo, a regulada foi instada a explicar em que consistiria esse núcleo de serviços; e a detalhar os Registros de Operação de Tratamento, separando cada atividade a partir de sua finalidade específica e embasamento legal correspondente, com nível de detalhamento tal que permitisse a definição de apenas uma hipótese legal para cada finalidade de tratamento, e os dados tratados em cada uma delas [Ofício nº 167/2022/CGF/ANPD/PR (0052669); Documento Anexo I (0165378)].

6.3. Em resposta, a regulada esclareceu que esse núcleo corresponde às atividades que possibilitam o contato e demais interações entre usuários, empresas e outras organizações, seja de maneira privada, seja em grupo ou em comunidades. Tal contato pode ocorrer com o envio ou recebimento de mensagens de texto, ligações de voz ou vídeo; e com o compartilhamento de fotos, áudios, vídeos, documentos, contatos, atualizações no status, entre outros. O núcleo abarcaria também solução de problemas e realização de diagnósticos de suas causas, necessários ao fornecimento adequado da troca de mensagens (Petição 1o\_Prazo\_Oficio (0052682), itens 15 a 17, 21 e 27).

6.4. Verificou-se, outrossim, que todas as atividades de tratamento relacionadas ao núcleo de serviços do WhatsApp estão inseridas no eixo controlador-operador [Documento Doc. 2. Tabela C2P (0179500) e Documento Doc. 3. Tabela C2C (0179501)]. Assim, considerando a explicação delineada nos itens <sup>[5.6]</sup> e seguintes, **as empresas do Grupo Meta atuam como operadoras nas atividades de tratamento de dados pessoais que tenham como finalidade o fornecimento do núcleo do serviço de mensageria do WhatsApp**, de maneira que o uso compartilhado de dados entre as empresas deve ser analisado

neste contexto.

6.5. Tal constatação reforça o já dito anteriormente: a premência de se verificar a **existência de medidas adotadas pelo WhatsApp para circunscrever a Meta à condição de operadora**, assunto que será abordado no próximo tópico.

### **A) A Meta como operadora: garantias e delimitações**

6.6. A análise da ampla documentação apresentada pelo WhatsApp evidenciou que o tratamento mais volumoso, expressivo e significativo de dados pessoais – assim considerados em termos de variedade de atividades, finalidade e hipótese legal do tratamento, e dos dados pessoais tratados – ocorre no escopo da Meta como operadora, por meio da empresa Meta Platforms, Inc

6.7. Tal volumetria e variedade pode ser verificada na listagem abaixo, que compila a totalidade dos dados tratados para as diferentes finalidades e hipóteses legais no escopo da oferta do serviço de mensageria – ou seja, tratados pela Meta na condição de operadora: Assinatura da carteira digital (wallet); Assinatura do dispositivo; Assunto do grupo; Atividade do grupo; Cabeçalho de e-mails; Capacidade de push do dispositivo; Capacidades do aplicativo; Capacidades do dispositivo; CEP; Chaves de autenticação; Chaves de criptografia; Chaves de Criptografia do grupo; Código de erro; Consulta de pesquisa; Continente; Cookies; Coordenadas de localização; Coordenadas de localização (localização aproximada); CPF; Criador do grupo; Dados de enforcement; Dados de integridade; Data e hora; Denúncias de usuários; Descrição do grupo; Detalhes da versão; Detalhes da versão do aplicativo; Diagnóstico do dispositivo; Endereço; Endereço de e-mail; Endereço IP; Estado da conexão; Estado do aplicativo; Estado do dispositivo; Estatísticas de transporte; Estatísticas do grupo; Foto de perfil; Foto de perfil do grupo; Hash do Pin "2FA" (duplo fator de autenticação); Identificador analítico; Identificador da lista de participantes; Identificador da lista de transmissão; Identificador da sessão; Identificador de credenciais; Identificador de mídia; Identificador de oferta; Identificador do convite; Identificador do dispositivo; Identificador do dispositivo da rede de pagamento; Identificador do grupo; Identificador do pedido; Identificador do WhatsApp; Idioma; Indicador de atividade; Indicador de controle; Indicador de presença; Informações de cartão; Informações de cobrança do dispositivo criptografadas; Informações de diagnóstico; Informações de dispositivo confiável; Informações de protocolo; Informações de push; Informações de rede; Informações de registro; Informações do aplicativo; Informações do navegador; Informações fornecidas pelas empresas sobre suas interações com os usuários do WhatsApp;

Informações sobre descrição do grupo; Inputs de usuário; Link de URL; Link do convite do grupo; Lista de contatos; Lista de dispositivos; Lista de participantes do grupo; Logs; Metadados das mensagens e outras ferramentas; Metadados de enforcement; Metadados de registro da mensagem de pesquisa; Metadados do grupo; Miniatura da foto do grupo; Modelo de processamento de pagamento; Modelo do dispositivo; Nível de bateria; Nível de mídia; Nome completo; Nome da empresa; Nome de Perfil; Nome do grupo; Notificação Push; Número de telefone; Número hash; País; Participantes banidos; Participantes pendentes de aprovação; Participantes recém-saídos; PIN do usuário; Preferências de usuário; Recado; Referência; Região; Registros de diagnóstico, erro e travamento; Sinal de mudança de número; Sinal de sincronização; Sinalizador de compartilhamento de localização; Sinalizadores de controle; Sistema operacional; Status de sincronização do dispositivo; Tamanho do grupo; Tempo de conexão; Tipo de conta; Tipo de dispositivo; Tipo de transação; Token de notificação push; Token de recuperação; Uso da unidade central de processamento ("CPU"); Uso das mensagens; Uso não relacionado com mensagens (ex.: chamadas ou Status); Valor da transação e moeda; Verificador "Autoconf"; Versão do aplicativo [Documento Doc. 2. Tabela C2P (0179500)].

6.8. Os dados acima listados estão relacionados ao seguinte contexto de tratamento:

**Tabela 1: Anexo I (0052686) – tratamento relacionado aos serviços do aplicativo de Mensageria do WhatsApp**

Nº	Descrição da Atividade de Tratamento	Finalidade do Tratamento	Hipótese Legal	Tipo de dado / Campo
1	Gerenciamento de Conta	Para criar e gerenciar a conta do WhatsApp, o que inclui cadastramento de novas contas, recadastramento de contas, configuração da	Execução de Contrato	<p><b>Dados de conta</b>            Número de telefone            Tipo de conta            Chaves de criptografia            Token de recuperação            Verificador "Autoconf"            Hash do Pin "2FA" (duplo fator de autenticação)            Endereço de e-mail</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b>            Sistema operacional            Informações de rede            Modelo do dispositivo            Idioma            Identificador do</p>

		configuração de autenticação em duas etapas, alterações de número de telefone e exclusão de contas		<p>dispositivo Endereço IP Versão do aplicativo</p> <p><b>Dados de localização</b> País</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> Permissões Aceite dos Termos de Serviço Data e hora Detalhes da versão do aplicativo Logs Métricas de registro Sinal de mudança de número Metadados sobre exclusões</p>
2	Gerenciamento de Perfil	Para permitir que o usuário insira informações adicionais sobre sua conta, como foto do perfil e recado	Execução de Contrato	<p><b>Dados de conta</b> Número de telefone Link de URL Identificador de mídia Foto de perfil Recado</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> Data e hora Preferências do usuário</p>
3	Gerenciamento de Contatos	Para permitir o upload de contatos e bloquear números de telefone de outros usuários caso solicitado pelo usuário	Execução de Contrato	<p><b>Contatos</b> Números de telefone Números hash Preferências do usuário</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> Data e hora Logs</p>
				<p><b>Dados de conta</b> Identificador do WhatsApp Nome de Perfil Chaves de Criptografia</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> Endereço IP Modelo do dispositivo</p>

4	Mensagens e Status	Para enviar e receber mensagens criptografadas de ponta a ponta e transmitir o status do usuário para seus contatos	<p>Execução de Contrato</p> <p>Consentimento (para acessar a câmera e/ou galeria de fotos se o usuário optar por compartilhar fotos ou outras mídias com seus contatos do WhatsApp - as fotos e mídias compartilhadas nas mensagens são criptografadas de ponta a ponta)</p>	<p>Sistema operacional Versão do aplicativo Identificador do dispositivo Token de notificação push Capacidade de push do dispositivo Idioma</p> <p><b>Contatos</b> Identificador do grupo Chaves de Criptografia do grupo Lista de participantes do grupo Identificador da lista de transmissão Preferências do usuário Lista de contatos</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> Notificação Push Data e Hora Preferências do Usuário Logs Consultas de pesquisa Link de URL</p>
5	Compartilhamento de Informações Precisas de Localização	Para coletar informações precisas de localização por meio das configurações habilitadas no dispositivo do usuário quando opta por utilizar recursos relacionados à localização, como quando decide compartilhar sua localização com os seus contatos ou visualiza a localização compartilhada por outros usuários. As informações	Consentimento	<p><b>Dados de localização</b> Coordenadas de localização</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> Preferências do usuário Sinalizador de compartilhamento de localização Logs Consulta de pesquisa</p>

		<p>mensagens precisas de localização são criptografadas de ponta a ponta, o que significa que ninguém pode vê-las, exceto as pessoas com quem o usuário compartilhou.</p>		<p><b>Dados de conta</b> Chaves de criptografia</p>
6	Indicadores de Atividade e de Presença	<p>Para mostrar os indicadores de atividade do usuário (por exemplo, se o usuário está digitando, parou de digitar ou está gravando uma mensagem de voz), a presença do usuário em conversas individuais (por exemplo, quando o usuário está online), e seu "visto por último", de acordo com as preferências do usuário</p>	Execução de Contrato	<p><b>Dados de uso e registro</b> Indicador de presença Indicador de atividade</p> <p><b>Contatos</b> Preferências do usuário Número de telefone</p>
7	Gerenciamento de Grupos	<p>Para permitir ao usuário criar grupos, conectar-se com eles e se comunicar com vários contatos ao mesmo tempo, o que inclui a criação e a administração de grupos, a participação em grupos, a exclusão de grupos e as configurações de privacidade dos grupos</p>	Execução de Contrato	<p><b>Contatos</b> Nome do grupo Descrição do grupo Lista de participantes do grupo Preferências do usuário Identificador do grupo Foto de perfil do grupo Participantes pendentes de aprovação Identificador do convite Participantes banidos Participantes recém-saídos</p> <p><b>Dados de conta</b> Número de telefone</p> <p><b>Dados de uso e registro</b></p>

		grupos		<p>Sinalizadores de controle</p> <p>Data e hora</p> <p>Atividade do grupo</p> <p>Consultas de pesquisa</p> <p>Link de URL</p> <p>Identificador de mídia</p>
8	Gerenciamento de aparelhos conectados	<p>Para usar e gerenciar a conta do WhatsApp em diferentes dispositivos, o que inclui a vinculação de dispositivos à conta, a sincronização de informações e preferências da conta nos dispositivos, e a sincronização do histórico de mensagens</p>	Execução de Contrato	<p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b></p> <p>Sistema operacional</p> <p>Versão do aplicativo</p> <p>Referência</p> <p>Identificador do dispositivo</p> <p><b>Dados de conta</b></p> <p>Chaves de criptografia</p> <p>Chaves de autenticação</p> <p>Identificador do WhatsApp</p> <p><b>Dados de uso e registro</b></p> <p>Sinal de sincronização</p>
9	Chamadas de voz e de vídeo	<p>Para fazer, receber, entrar ou sair de chamadas de voz e de vídeo, notificar os participantes sobre mudanças durante a chamada, e otimizar a</p>	Execução de Contrato	<p><b>Dados de conta</b></p> <p>Número de telefone</p> <p>Chaves de criptografia</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b></p> <p>Sistema operacional</p> <p>Informações de rede</p> <p>Modelo do dispositivo</p> <p>Versão do aplicativo</p> <p>Capacidades do dispositivo</p> <p>Capacidades do aplicativo</p> <p>Identificador do dispositivo</p> <p>Lista de dispositivos</p> <p>Estado do dispositivo</p> <p>Estado do aplicativo</p> <p>Nível de bateria</p> <p>Endereço IP</p>



		qualidade da chamada		<p><b>Dados de localização</b> País Continente</p> <p><b>Contatos</b> Identificador do grupo Identificador da lista de participantes</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> Logs Nível de mídia Data e hora Estatísticas de transporte Preferências do usuário</p>
10	Procurar empresas no WhatsApp	Para permitir que o usuário conecte-se com empresas no WhatsApp pesquisando e explorando as empresas disponíveis em sua área	Execução de Contrato	<p><b>Dados de conta</b> Número de telefone</p> <p><b>Dados de localização</b> País Coordenadas de localização (localização aproximada)</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> Idioma Informações de rede</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> Consulta de pesquisa Logs Data e hora</p>
				<p><b>Dados de conta</b> Número de telefone</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> Modelo do dispositivo Versão do aplicativo Sistema operacional Capacidades do dispositivo Identificador do</p>

11	Suporte ao cliente	Para fornecer o serviço de suporte ao cliente	Execução de contrato	dispositivo Informações de rede Idioma Endereço IP  <b>Dados de uso e registro</b> Informações de diagnóstico Data e hora  <b>Dados de localização</b> País Região  <b>Suporte e outras comunicações com os clientes</b> Endereço de e-mail Consulta de pesquisa Inputs de usuário Código de erro Cabeçalho de e-mails  <b>Cookies</b>
12	Suporte ao cliente	Para aprimorar o serviço de suporte ao cliente	Legítimo Interesse	<b>Dados de conta</b> Número de telefone Identificador do WhatsApp  <b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> Modelo do dispositivo Versão do aplicativo Sistema operacional Capacidades do dispositivo Identificador do dispositivo Informações de rede Endereço IP Informações do navegador  <b>Dados de uso e registro</b> Data e hora Logs Identificador analítico  <b>Dados de localização</b>

				País Região  <b>Suporte e outras comunicações com os clientes</b> Endereço de e-mail Consulta de pesquisa Inputs de usuário Cabeçalho de e-mails
13	Criptografia e Decifração de Backups	Para ajudar os usuários a criar, acessar e restaurar backups do seu histórico de mensagens (e das mídias dentro desse histórico) quando solicitado pelo usuário	Execução de Contrato	<b>Dados de conta</b> Número de telefone Chaves de criptografia
14	Relatórios Analíticos	Para análises e inteligência de negócios, o que inclui a agregação de dados de usuário para criar relatórios com métricas ou informações estatísticas que forneçam <i>insights</i> sobre o uso dos serviços do WhatsApp	Legítimo Interesse	<b>Dados de conta</b> Número de telefone  <b>Dados de uso e registro</b> Metadados das mensagens e outras ferramentas Preferências do usuário Informações do aplicativo  <b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> Sistema operacional Modelo do dispositivo Identificador do dispositivo  <b>Dados de localização</b> País Região
				<b>Dados de conta</b> Número de telefone  <b>Dados de uso e registro</b>

15	Desenvolvimento, Análise, Diagnóstico e Testes de Desempenho do Produto	Para operar, fornecer e melhorar os serviços do WhatsApp, o que inclui a verificação do desempenho, da confiabilidade e da eficiência do serviço	Execução de contrato	<p>Uso das mensagens Uso não relacionado com mensagens (ex.: chamadas ou Status) Registros de diagnóstico, erro e travamento Informações do aplicativo Data e hora</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> Sistema operacional Modelo do dispositivo Identificador do dispositivo Uso da unidade central de processamento ("CPU")</p> <p><b>Dados de localização</b> País Região</p> <p><b>Suporte e outras comunicações com os clientes</b> Endereço de e-mail</p>
16	Desenvolvimento, Análise, Diagnóstico e Testes de Desempenho do Produto	Para análises e inteligência de negócio, tais como previsão de adoção futura e experimentação	Legítimo Interesse	<p><b>Dados de conta</b> Número de telefone</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> Uso das mensagens Uso não relacionado com mensagens (ex.: chamadas ou Status) Registros de diagnóstico, erro e travamento Preferências de usuário Informações do aplicativo Data e hora</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> Sistema</p>

		de serviços e recursos		<p>Sistema operacional Modelo do dispositivo Identificador do dispositivo Uso da unidade central de processamento ("CPU")</p> <p><b>Dados de localização</b> País Região</p> <p><b>Suporte e outras comunicações com os clientes</b> Endereço de e-mail</p>
17	Envio de comunicações aos usuários	Para a comunicação com os usuários sobre questões relacionadas aos serviços	Execução de Contrato	<p><b>Dados de conta</b> Número de telefone Tipo de conta</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> Sistema operacional Versão do aplicativo Detalhes da versão do aplicativo Idioma</p> <p><b>Dados de localização</b> País</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> Logs Metadados de registro da mensagem de pesquisa</p>
18	Envio de comunicações aos usuários	Para a comunicação com os usuários fora da	Legítimo Interesse	<p><b>Dados de conta</b> Número de telefone Tipo de conta</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> Sistema operacional Versão do aplicativo Detalhes da versão do aplicativo</p>

	usuários	prestação dos serviços		Idioma  Dados de localização País  Dados de uso e registro Logs Metadados de registro da mensagem de pesquisa
--	----------	------------------------	--	--

**Tabela 2: Anexo II (0052687) – tratamento relacionado à segurança e à integridade do WhatsApp**

Nº	Descrição da Atividade de Tratamento	Finalidade do Tratamento	Hipótese Legal	Tipo de dado / Campo
1	Detectar e prevenir o acesso indevido a contas, verificando-as de maneira contínua e confirmando se os cadastros dos usuários são legítimos	Para garantir a segurança, proteção e a integridade dos nossos serviços	Execução de contrato	Dados da conta ████████████████████  Dados sobre conexões e dispositivos ████████████████████  Dados de localização ████████████████████  Contatos ████████████████████  Empresas no WhatsApp ████████████████████  Denúncias de usuários  Dados de uso e registro ████████████████████  Provedores de serviços de terceiros ████████████████████
2	Detectar e prevenir o acesso indevido a contas, identificando e investigando padrões de comportamento suspeito	Para garantir a segurança, proteção e a integridade fora do escopo da execução do contrato entre WhatsApp e o usuário	Legítimo Interesse	Dados da conta ████████████████████  Dados sobre conexões e dispositivos ████████████████████  Dados de localização ████████████████████  Contatos ████████████████████  Empresas no WhatsApp ████████████████████  Denúncias de usuários  Dados de uso e registro ████████████████████

				<b>Provedores de serviços de terceiros</b> ██████████
3	Detectar e prevenir comportamentos prejudiciais ou ilícitos, como mensagens indesejadas ( <i>spam</i> ) e outras experiências ruins	Para garantir a segurança, proteção e a integridade dos serviços prestados	Execução de Contrato	<b>Dados da conta</b> ██████████  <b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> ██████████  <b>Dados de localização</b> ██████████  <b>Contatos</b> ██████████  <b>Denúncias de usuários</b>  <b>Empresas no WhatsApp</b> ██████████  <b>Provedores de Serviços de Terceiros</b> ██████████  <b>Dados de uso e registro</b> ██████████
4	Detectar e prevenir a extração de informações em escala ( <i>scraping</i> ) por agentes mal-intencionados	Para garantir a segurança, proteção e a integridade dos serviços prestados	Execução de Contrato	<b>Dados da conta</b> ██████████  <b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> ██████████  <b>Dados de localização</b> ██████████  <b>Contatos</b> ██████████  <b>Denúncias de usuários</b>  <b>Dados de uso e registro</b> ██████████  <b>Provedores de Serviços de Terceiros</b> ██████████
5	Detectar e prevenir reincidências, por exemplo, executando verificações de segurança para garantir que o usuário já não tenha uma conta	Para garantir a segurança, proteção e a integridade dos nossos serviços	Execução de contrato	<b>Dados da sua conta</b> ██████████  <b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> ██████████  <b>Dados de localização</b> ██████████  <b>Dados de uso e registro</b> ██████████  <b>Denúncias de usuários</b>

	<p>terme uma conta ou um número de telefone banido do WhatsApp</p>			<p><b>Contatos</b> ██</p> <p><b>Empresas no WhatsApp</b> ██</p> <p><b>Provedores de Serviços de Terceiros</b> ██</p>
6	<p>Detectar e prevenir reincidências, identificando, analisando e investigando padrões de comportamento suspeito, danoso ou fraudulento</p>	<p>Para garantir a segurança, proteção e a integridade fora do escopo da execução do contrato entre WhatsApp e o usuário</p>	<p>Legítimo Interesse</p>	<p><b>Dados da sua conta</b> ██</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> ██</p> <p><b>Dados de localização</b> ██</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> ██</p> <p><b>Denúncias de usuários</b></p> <p><b>Contatos</b> ██</p> <p><b>Empresas no WhatsApp</b> ██</p> <p><b>Provedores de Serviços de Terceiros</b> ██</p>
7	<p>Investigações sobre atividades suspeitas ou violações dos Termos ou políticas</p>	<p>Para garantir a segurança, proteção e a integridade dos serviços prestados</p>	<p>Execução de Contrato</p>	<p><b>Dados da sua conta</b> ██</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> ██</p> <p><b>Dados de localização</b> ██</p> <p><b>Seus contatos</b> ██</p> <p><b>Empresas no WhatsApp</b> ██</p> <p><b>Denúncias de usuários</b></p> <p><b>Dados de uso e registro</b> ██</p> <p><b>Provedores de Serviços de Terceiros</b> ██</p>
				<p><b>Dados da sua conta</b> ██</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> ██</p>



8	Detectar e prevenir falsificação de denúncias de usuários	Para garantir a segurança, proteção e a integridade dos serviços prestados	Execução de Contrato	<p><b>Dados de localização</b> ████████████████████</p> <p><b>Contatos</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> ████████████████████</p> <p><b>Denúncias de usuários</b></p> <p><b>Provedores de Serviços de Terceiros</b> ████████████████████</p>
9	Detectar e prevenir golpes e fraudes	Para garantir a segurança, proteção e a integridade dos serviços prestados	Execução de Contrato	<p><b>Dados da sua conta</b> ████████████████████</p> <p><b>Contatos</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> ████████████████████</p> <p><b>Denúncias de usuários</b></p> <p><b>Dados de localização</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> ████████████████████</p> <p><b>Provedores de Serviços de Terceiros</b> ████████████████████</p>
10	Detectar e prevenir condutas prejudiciais e tomar medidas apropriadas	Para garantir a segurança, proteção e a integridade dos serviços prestados	Execução de Contrato	<p><b>Dados da sua conta</b> ████████████████████</p> <p><b>Contatos</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> ████████████████████</p> <p><b>Denúncias de usuários</b></p>
11	Executar verificações de integridade quando da criação de grupos, saída de grupos ou remoção de usuário de um grupo por um administrador, para identificar e	Para garantir a segurança, proteção e a integridade dos serviços prestados	Execução de Contrato	<p><b>Contatos</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> ████████████████████</p>

	investigar usuários suspeitos e comportamentos abusivos			
12	Proteger a segurança de pessoas menores de idade, inclusive para prevenir a exploração ou outros danos aos quais tais indivíduos possam ser particularmente vulneráveis	Para proteger os interesses vitais do usuário ou de terceiros, bem como para garantir a segurança, proteção e a integridade dos serviços prestados	Proteção da Vida e Incolumidade Física  Execução de Contrato	<p><b>Dados da sua conta</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados de localização</b> ████████████████████</p> <p><b>Contatos</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> ████████████████████</p> <p><b>Denúncias de usuários</b></p> <p><b>Provedores de Serviços de Terceiros</b> ████████████████████</p>
13	Responder a procedimentos legais ou a requerimentos de autoridades competentes em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis	<p>Para responder a requerimentos jurídicos ou obrigações legais de acordo com a lei e as políticas aplicáveis</p> <p>Para buscar aconselhamento jurídico ou nos proteger no contexto de litígios e outras disputas</p> <p>Para proteger os interesses vitais do usuário ou de terceiros</p>	<p>Obrigaçã Legal ou Regulatória</p> <p>Legítmo Interesse</p> <p>Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral</p> <p>Proteção da Vida e Incolumidade Física</p>	<p><b>Dados da sua conta</b> ████████████████████</p> <p><b>Contatos</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados de uso e registro</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados de localização</b> ████████████████████</p> <p><b>Denúncias de usuários</b></p>
14	Monitoramento, desenvolvimento, mensuração e experimentação de integridade, por exemplo, medir a prevalência e a gravidade de uma área de dano ou a eficácia de melhorias	Para garantir a segurança, proteção e a integridade dos serviços prestados	Execução de Contrato	<p><b>Dados da conta</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> ████████████████████</p> <p><b>Dados de localização</b> ████████████████████</p> <p><b>Contatos</b> ████████████████████</p> <p><b>Empresas no WhatsApp</b> ████████████████████</p> <p><b>Denúncias de usuários</b></p>

incrementais de detecção e fiscalização			<b>Dados de uso e registro</b> ██████████ <b>Provedores de Serviços de Terceiros</b> Diagnóstico do dispositivo
ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012			

**Tabela 3: Anexo III (0052688) – tratamento de dados pessoais no arranjo controlador-controlador**

Nº	Descrição da Atividade de Tratamento	Finalidade do Tratamento	Hipótese Legal	Tipo de dado / Campo	Categoria do Elemento de Dados Pessoais
1	Anúncios de Clique para o WhatsApp (Click-to-WhatsApp Adds ou CTWA)	Medir o desempenho dos anúncios veiculados no Facebook e no Instagram que permitem que os usuários iniciem conversas com os anunciantes no WhatsApp, otimizar os modelos de classificação dos anúncios da Meta, e gerar relatórios de métricas de desempenho agregadas para os anunciantes.	Legítimo Interesse	<b>Dados de uso e registro</b> Metadados de mensagens sobre como os usuários interagem com as empresas depois de clicar em um CTWA Data e hora  <b>Serviços de terceiros</b> Dados criptografados de atribuição de anúncios	Dados coletados automaticamente Dados de terceiros
2	Proteção, Segurança e Integridade	Compartilhar informações com as Empresas da Meta para promover proteção, segurança e integridade, bem como para fins	Legítimo Interesse	<b>Dados da conta</b> ██████████  <b>Dados sobre conexões e dispositivos</b> ██████████  <b>Dados de localização</b> ██████████  <b>Dados de uso e registro</b> ██████████  <b>Denúncias de usuários</b>  <b>ACESSO RESTRITO –</b>	Dados fornecidos pelo usuário Dados coletados automaticamente Dados de terceiros

		para fins legais dos Produtos das Empresas da Meta.		<i>trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012.</i>	
3	Meta Pay no WhatsApp ( <i>peer-to-peer</i> ou P2P)	Fornecer o serviço Meta Pay P2P no WhatsApp	Execução de contrato	<b>Dados da conta</b> Número de telefone	Dados fornecidos pelo usuário
4	Meta Pay no WhatsApp ( <i>peer-to-peer</i> ou P2P)	Para fins de integridade dos pagamentos	Legítimo Interesse	<b>Dados da conta</b> Número de telefone	Dados fornecidos pelo usuário

6.9. Importa lembrar que a LGPD estabelece como controlador aquele a quem incumbem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; o operador, por sua vez, é quem realiza esse tratamento em nome do controlador (art. 5º, incisos VI e VII, da LGPD). Compete ao controlador, portanto, definir elementos fundamentais sobre o tratamento – como a sua finalidade, a duração, a natureza do dado tratado –, além de instruir os operadores quanto à execução das operações correspondentes. Em razão dessa prerrogativa decisória, o controlador trata dados pessoais para concretizar os próprios interesses, enquanto o operador atua de acordo com os interesses do controlador. Assim, cabe ao operador agir estritamente no limite das finalidades determinadas pelo controlador e em conformidade com as instruções que dele recebe, cabendo-lhe definições apenas quanto a

questões não essenciais à finalidade do tratamento[10]

6.10. No caso em análise, o expressivo volume e variedade de dados pessoais que a Meta recebe como operadora desencadeia preocupações tanto pelo fato de as duas empresas fazerem parte do mesmo grupo econômico, quanto – e principalmente – pelo fato de a Meta possuir, ela própria, redes sociais e aplicativos que seriam intensamente beneficiados e alavancados pelo tratamento de dados pessoais de usuários do WhatsApp. A LGPD não veda a escolha de empresas de um mesmo conglomerado para atuar como operadoras, nem exige que essas mesmas entidades se abstenham de exercer a função de controladoras em outros contextos. Tal configuração, no entanto, ao possibilitar que a estrutura interna do mesmo grupo econômico seja eventualmente utilizada como meio de ampliação – por vezes, indevida – de acesso a dados pessoais, agrava e eleva os riscos a que estão submetidos os titulares

6.11. Entre esses riscos, destacam-se o eventual uso secundário pela Meta dos dados pessoais para finalidades próprias, extrapolando sua condição de operadora; a possível confusão de papéis entre WhatsApp e Meta, caso inexista adequada separação funcional e decisória entre as empresas; o potencial prejuízo à independência de procedimentos internos de auditoria e *compliance*, com consequentes fragilidades na responsabilização por suposto tratamento em desconformidade com a LGPD; a opacidade, para o titular e para a sociedade, sobre como esse relacionamento é estruturado e o tratamento de dados dele decorrente (elemento, inclusive, que foi crucial para desencadear este procedimento de fiscalização); eventuais problemas técnicos e operacionais que viabilizem acessos e usos indevidos de dados pela Meta, mesmo quando desconsiderada possível intencionalidade; entre outros.

6.12. Adicionalmente, é mister enfatizar a existência de acentuada assimetria de poder entre o titular e o WhatsApp no eixo controlador-operador, uma vez que o tratamento é intrinsecamente vinculado à própria razão de ser do WhatsApp – o serviço de mensageria. O titular recorre ao aplicativo com o propósito específico e direto de enviar e receber mensagens, o que o coloca em posição de dependência estrutural quanto às regras impostas pelo controlador. Sua liberdade de escolha quanto à adesão às regras do tratamento é substancialmente reduzida, uma vez que é obrigado a submeter-se às condições impostas pelo controlador para acessar um serviço que lhe é essencial, especialmente considerado o contexto de utilização do WhatsApp no Brasil. E, entre tais condições, destaca-se a opção do WhatsApp de utilizar a Meta como operadora – o que, conforme já exposto, exacerba os riscos de privacidade e proteção de dados pessoais que incidem sobre os titulares.

6.13. É imprescindível, portanto, a adoção de salvaguardas robustas

para mitigar tais riscos, em especial no sentido de definir parâmetros e garantias para que a Meta atue efetivamente como operadora (e não controladora) dos dados pessoais que trata nessa condição. O WhatsApp enfatizou que a Política de Privacidade da Meta não incide no tratamento realizado no arranjo controlador-operador [11] – o que é um indicativo inicial de tal enquadramento. No entanto, são necessárias providências adicionais para consolidar essa delimitação de papéis; por esse motivo, a regulada foi questionada sobre os controles, as medidas e as garantias adotados para que as empresas do Grupo Meta não utilizem os dados pessoais tratados para suas próprias finalidades [Documento Anexo I (0165378)].

6.14. Em resposta, a regulada informou que adota **medidas técnicas e organizacionais** para proteger e limitar o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais, o que é feito no âmbito de um Programa Abrangente de Segurança da Informação – *Comprehensive Information Security Program* (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 24, 25). Entre tais medidas, listou as seguintes:

a) [REDACTED] (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 29-30). [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].

b) [REDACTED] (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 31-32, 38). [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].

c) [REDACTED] (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 32-44) [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012]:

- [REDACTED]. [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].

- [REDACTED]. [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].
- [REDACTED]. [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012]
- [REDACTED]. [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012]

d) [REDACTED] (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 45). [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].

e) [REDACTED] (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 46). [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].

f) **Criptografia de ponta a ponta:** a regulada reitera que as mensagens pessoais, fotos, vídeos, mensagens de voz, documentos, atualizações de status e chamadas são protegidos por criptografia de ponta a ponta. Por isso, apenas os usuários podem ler ou ouvir as mensagens, pois tal técnica impede que o WhatsApp e terceiros – incluindo a Meta – tenham acesso ao conteúdo de qualquer tipo de mensagem [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 48].

6.15. Para além de tais medidas técnicas e organizacionais, a regulada **celebrou contrato com a Meta**, estabelecendo os direitos e as obrigações de cada parte ao tratar dados pessoais no arranjo controlador-operador. A regulada colacionou aos autos os documentos referentes a esse contrato e explicou que o referido arranjo contratual delimita que a Meta, na qualidade de operadora, tratará os dados pessoais apenas para a finalidade de fornecer serviços ao WhatsApp; e deverá realizar esse tratamento em estrita conformidade com as instruções documentadas do WhatsApp[12] previstas no referido contrato. Ademais, o contrato estabelece que a Meta, enquanto operadora, deve fornecer garantias para implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de modo que o tratamento de dados pessoais pelo WhatsApp atenda aos requisitos da LGPD. É por isso, segundo afirmou, instrumento que auxilia na prevenção do uso dos dados pessoais fora do escopo do contrato [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 49, 51-53; Documento Doc. 4.1. MSA ptBR (0179502) e Documento Doc. 5.1. DPA ptBR (0179504)].

6.16. Adicionalmente, a regulada atesta que a Meta é contratualmente obrigada a manter um programa de privacidade e segurança da informação[13], tendo que adotar medidas técnicas e organizacionais que incluem o Programa Abrangente de Segurança da Informação. O contrato prevê, também, disposições específicas para determinadas jurisdições, incluindo o Brasil. Entre elas, a regulada destacou a obrigação da Meta de disponibilizar informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do WhatsApp sob a legislação aplicável, informar se as instruções do WhatsApp violam a legislação aplicável, e disponibilizar suas instalações a auditoria ou inspeções pelo WhatsApp. Enfatizou a regulada que o arranjo contratual explicita de forma clara que a Meta apenas poderá tratar os dados pessoais para as finalidades nele especificadas [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 54-59].

6.17. Conforme já estabelecido por esta ANPD, a definição de cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações entre controladores e operadores ajudam a delimitar a atuação dos agentes de tratamento, a estabelecer parâmetros objetivos para a alocação de responsabilidades entre as partes e a mitigar riscos e incertezas relacionados à operação de tratamento[14]. Deve-se enfatizar que a correta definição de obrigações e responsabilidades entre agentes de tratamento em instrumentos contratuais pode ser entendida como uma obrigação derivada dos princípios da prevenção e da responsabilização e prestação de contas, conforme o artigo 6º, VII e X, da LGPD, a depender do risco do tratamento. Isso ocorre uma vez que cláusulas contratuais de proteção de dados pessoais têm como objetivo prevenir riscos relacionados à governança dos dados pelo operador



contratado e demonstrar que o controlador tomou medidas necessárias e eficazes para a mitigação de eventuais riscos relacionados ao tratamento. Nesse sentido, entende-se que a existência de contrato entre o WhatsApp e a Meta Platforms, Inc contribui para aumentar a segurança jurídica dos titulares quanto ao papel desta como operadora.

6.18. Além disso, analisando as cláusulas do referido documento, verifica-se que elas são explícitas em circunscrever a atuação da Meta Platforms, Inc como operadora. Isso está consignado em dispositivos como os seguintes: atribuição da condição de controlador ao WhatsApp e de operador à Meta Platforms, Inc; definição do que é controlador e operador em conformidade com o disposto na LGPD, com destaque para a indicação de que o operador atua em nome do controlador e para finalidades específicas definidas pelo controlador; dispositivo específico indicando que o operador deve tratar dados pessoais “apenas para a finalidade de fornecer Serviços ao Controlador de Dados e durante o período em que os Serviços continuarem a ser fornecidos ao Controlador de Dados”; e obrigação estabelecida à operadora de adotar salvaguardas, incluindo um programa de segurança da informação e privacidade, voltado a proteger os dados pessoais contra tratamento não autorizado ou ilegal. [Documento Doc. 5.1. DPA ptBR (0179504)].

6.19. O ajuste contratual entre o WhatsApp, controlador, e a Meta, operadora, aparenta ser adequado para definir os papéis, as responsabilidades e os limites de atuação desses agentes de tratamento.

6.20. Por sua vez, as medidas técnicas e organizacionais reportadas – no caso, [REDACTED] – mostram-se, à primeira vista, suficientes para delimitar o papel da Meta como operadora nos casos em que atua, nessa condição, no tratamento de dados de usuários do WhatsApp. [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].

6.21. Por um lado, portanto, a documentação apresentada demonstra a existência formal de mecanismos gerenciais e técnicos que parecerem adequados para circunscrever a Meta à condição de operadora do tratamento de dados pessoais relacionado ao serviço de mensageria do WhatsApp. Por outro lado, porém, e conforme já ressaltado nos itens [6.6] a [6.11], existe um elevado risco para os titulares decorrente de controlador e operador integrarem o mesmo grupo econômico e, sobretudo, de o operador ter interesses diretos e explícitos quanto aos dados pessoais a que tem acesso nessa condição, tendo em vista o seu modelo de negócios baseado no tratamento intensivo de dados pessoais. Esses fatores conjugados indicam

que o eventual uso secundário pela Meta dos dados pessoais que acessa como operadora representaria potencial violação à LGPD.

6.22. Nesse sentido, esta Coordenação de Fiscalização entende ser necessária medida adicional a ser adotada pela regulada. A documentação apresentada descreve, de forma consistente, um conjunto de procedimentos compatíveis com a delimitação do papel da Meta como operadora; no entanto, não foi possível, neste momento, verificar a efetiva implementação prática das medidas descritas.

6.23. Por esse motivo, **DETERMINA-SE À REGULADA** (Determinação 1), como **medida preventiva** nos termos dos arts. 5º, inciso IV, e 32, §1º, do Regulamento de Fiscalização [15], c/c os arts. 39, 46 e 55-J, inciso XVI, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **que o WhatsApp LLC contrate auditoria externa independente**, com o objetivo de verificar se medidas técnicas e organizacionais por ele adotadas para proteger e limitar o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais, descritas no item [6.14], são implementadas e efetivas para circunscrever a Meta Platforms, Inc. à condição de operadora de dados pessoais no escopo das atividades de tratamento descritas nos Registros de Operação de Tratamento Anexo I (0052686) e Anexo II (0052687), nos termos abaixo:

A) Contratação de auditoria externa independente:

- i. O WhatsApp LLC deverá contratar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, empresa especializada em auditoria externa, que seja devidamente certificada por organizações amplamente reconhecidas.
- ii. A empresa auditora deve ser independente, sem vínculo societário ou de prestação de serviços direto com o controlador ou o operador, para não comprometer a imparcialidade da avaliação.

B) Escopo da auditoria:

- i. Verificar a adequação, a eficácia e a atualização das políticas, procedimentos e controles de segurança da informação e de governança de dados pessoais adotados pelo WhatsApp LLC e pela Meta Platforms, Inc. para circunscrever a Meta Platforms, Inc. à condição de operadora do tratamento de dados pessoais no escopo das atividades de tratamento descritas nos Registros de Operação de Tratamento Anexo I (0052686) e Anexo II (0052687), incluindo, mas não se limitando a:

- a) efetiva implementação das medidas listadas no item

[6.14] [REDACTED] e criptografia de ponta a ponta), e detalhadas na Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498);

b) política formal de retenção e descarte seguro dos dados pessoais de uso compartilhado entre o WhatsApp LLC e a Meta Platforms, Inc.; e

c) estratégias relacionadas a incidentes de segurança, incluindo eventuais incidentes que envolvam acessos indevidos pelos funcionários da Meta Platforms, Inc. a dados pessoais de usuários do WhatsApp, a exemplo de (mas não se limitando a) monitoramento e registro de incidentes (logs), de existência de testes de penetração e de plano de resposta a incidentes.

ii. Comparar os resultados obtidos com as seguintes normas técnicas nacionais e internacionais, e outras aplicáveis, no que se refere à proteção de dados pessoais, à privacidade e à segurança da informação:

a) ABNT NBR ISO/IEC 27701: Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes;

b) ABNT NBR ISO/IEC 29100: Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Estrutura de Privacidade; e

c) NBR ISO/IEC 29151: Tecnologia da informação: técnicas de segurança: código de prática para proteção de dados pessoais.

### C) Entrega do relatório de auditoria:

i. O WhatsApp LLC deverá enviar à ANPD o relatório final elaborado pela empresa de auditoria externa independente contratada, contendo conclusões, evidências, lacunas identificadas e eventuais recomendações corretivas, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da auditoria.

ii. O WhatsApp LLC e a Meta Platforms, Inc. deverão elaborar, cada um, plano de ação corretiva, caso sejam apontadas não-conformidades. Esses planos deverão ser apresentados à ANPD pelo WhatsApp LLC em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega do relatório de auditoria referido no item acima.

iii. A execução dos planos de ação corretiva referidos no item

anterior não pode ter duração superior a 40 (quarenta) dias úteis, contados da data de sua apresentação à ANPD, ressalvada autorização expressa desta Agência.

**D) Implementação de recomendações:**

i. O WhatsApp LLC deverá apresentar à ANPD relatório da empresa de auditoria externa independente atestando o atendimento das recomendações e a implementação dos planos de ação corretiva pelo WhatsApp LLC e pela Meta Platforms, Inc., em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento dos planos de ação.

6.24. Esta determinação tem por objetivo assegurar a proteção efetiva dos dados pessoais tratados sob responsabilidade do controlador, reforçando a cadeia de responsabilidade entre controlador e operador. A auditoria externa, ao trazer um olhar técnico e independente, contribui para a transparência, a confiança dos titulares e a conformidade com a LGPD

**B) Apontamentos específicos**

**i) Execução de contrato para aprimoramento de serviços**

6.25. Conforme já indicado no item [\[5.4\]](#), a elevada complexidade do tratamento de dados pessoais realizado pelo WhatsApp envolvendo a Meta ensejou análise minuciosa e exaustiva sobre cada atividade conduzida pela regulada – mesmo aquelas inseridas no arranjo controlador-operador que, a princípio, não seriam objeto deste procedimento de fiscalização. Como resultado, a apuração revelou uma questão que requer adequação: a utilização da execução de contrato como hipótese legal para embasar atividades de tratamento voltadas ao aprimoramento de serviços

6.26. A regulada sustenta que a oferta de uma experiência completa ao usuário requer processo contínuo de evolução do serviço, abrangendo atualizações e aperfeiçoamentos. Tais ações configurariam, simultaneamente, uma necessidade técnica computacional e um compromisso assumido com os usuários, os quais, conforme previsto nos Termos de Serviço [\[16\]](#), teriam a expectativa de que essas melhorias serão implementadas. A execução de contrato é a hipótese legal que embasa essa atividade de tratamento (Petição 1o\_Prazo\_Oficio (0052682), itens 17 a 19, 21, 27 e 28).

6.27. O tratamento com base no art. 7º, V, da LGPD ocorre quando os dados pessoais são necessários para o cumprimento de obrigações decorrentes de um contrato válido entre o titular e o controlador. Deve haver declaração de vontade expressa, especialmente em contextos de contratação digital (como termos de uso e políticas de privacidade), de modo que a

ausência de manifestação inequívoca do titular invalida o uso dessa hipótese legal[17]. Tal relação contratual, embora condição estrutural para a execução de contrato, não é suficiente: a utilização dessa hipótese legal deve se restringir às finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual, não se estendendo a outras finalidades que sejam acessórias ou convenientes ao controlador. Assim, a mera inclusão de uma atividade de tratamento em um contrato não a torna necessária e, por isso, embasada na hipótese legal em questão[18].

6.28. Essa hipótese legal, portanto, exige uma interpretação restritiva, devendo ser utilizada para embasar o tratamento que se mostre estritamente necessário para o cumprimento do núcleo do objeto contratual – ou seja, para a efetiva prestação dos serviços acordados[19]. Sua utilização, ademais, requer a observância dos princípios da LGPD, notadamente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, prevenção e responsabilização. Impõe-se, por isso, avaliação criteriosa quanto à real indispensabilidade do tratamento à execução contratual, considerando-se, ainda, a existência de meios menos intrusivos e a limitação dos dados ao mínimo necessário para atingir a finalidade pretendida[20].

6.29. A respeito da execução do contrato para a atividade de tratamento que tenha por finalidade o aprimoramento de serviços, cabe lembrar o que já havia sido dito no item 116 da Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD (0066455):

É difícil visualizar na prática em quais situações o aprimoramento de serviços e a personalização de recursos podem ser relacionados à necessidade da relação contratual. **O que o titular de dados usuário do WhatsApp busca ao utilizar esse serviço é se comunicar com outros indivíduos, em um ambiente seguro e confidencial, que proteja o conteúdo das comunicações da vista de terceiros.** Neste contexto, atividades de suporte e correção de erros fazem parte do que é necessário para execução de contrato. Contudo, **o aprimoramento dos serviços** e a personalização de recursos parecem estar **mais relacionados aos interesses legítimos da empresa de garantir que as funcionalidades oferecidas sejam sempre inovadoras e ampliem a experiência do usuário.** É inclusive uma maneira da empresa se destacar frente a seus concorrentes (grifos inexistentes no original).

6.30. Reitera-se, nesta ocasião, que o tratamento de dados pessoais para o aprimoramento de serviços extrapola o núcleo do serviço e as atividades cruciais para a sua adequada prestação. Conforme mencionado no trecho acima, o objetivo de um usuário ao utilizar o WhatsApp é comunicar-se com seus contatos, com privacidade e segurança. Melhorias quanto às funcionalidades do aplicativo fogem a esse propósito, pois são ações de

natureza complementar e não essenciais à utilização do serviço oferecido inicialmente ao usuário. Embora tais melhorias, uma vez implementadas, possam se tornar parte da experiência dos usuários, o tratamento de dados pessoais realizado durante o processo de desenvolvimento e aprimoramento dos serviços excede o objeto elementar do serviço de mensageria no momento em que ele foi contratado pelos titulares

6.31. Ademais, a natureza genérica e imprecisa desse tratamento impede que se verifique a sua possível vinculação às atividades estritamente necessárias à prestação do serviço, na medida em que tal formulação pode englobar desde correções pontuais na operação até o desenvolvimento de novas funcionalidades acessórias, alheias ao núcleo do serviço. Na ausência de indicação clara sobre o escopo do tratamento, de análises de proporcionalidade quanto aos interesses do controlador e os direitos e liberdades dos titulares, bem como de salvaguardas adotadas para proteger os direitos do titular, esse tratamento realizado de forma ampla, abstrata e indeterminada não se coaduna com a concretude exigida pela hipótese legal de execução de contrato.

6.32. Ainda, chama atenção a amplitude do tratamento. A busca por aperfeiçoar um serviço é uma atividade legítima do controlador, com resultados frequentemente úteis aos usuários. Não parece razoável, contudo, que os dados de todos os usuários sejam tratados para essa finalidade, sendo que existiria, a princípio, opção menos intrusiva (como a utilização de dados de grupos de usuários); ademais, é imprescindível avaliação mais detida quanto aos dados utilizados nesse tratamento. É temerário, portanto, que as atividades de tratamento para essa finalidade estejam embasadas em hipótese legal que não exige análise de proporcionalidade quanto ao tratamento realizado.

6.33. Pelo exposto, **não é possível a utilização da execução de contrato como hipótese legal para embasar o tratamento de dados pessoais voltado à melhoria de serviços**. O legítimo interesse aparenta ser, em princípio, a hipótese legal mais adequada para esse tipo de atividade porque i) está relacionado ao apoio e à promoção de atividade do controlador; e ii) exige análise que sopesa os direitos e as liberdades dos titulares, verificando a legalidade do tratamento.

6.34. Diante do exposto, **DETERMINA-SE À REGULADA** que (Determinação 2):

- i) abstenha-se de realizar atividades de tratamento com a finalidade de melhorar, aprimorar ou aperfeiçoar o serviço com fundamento na hipótese legal de execução do contrato;
- e

ii) defina hipótese legal adequada para as atividades de tratamento que tenham por finalidade melhorar, aprimorar ou aperfeiçoar o serviço.

### ii) Envio de mensagens de marketing

6.35. Conforme já mencionado (ver item [\[5.2\]](#)), um dos fatores que ensejou a abertura do presente procedimento fiscalizatório correspondeu à preocupação de que os dados compartilhados pelo WhatsApp com empresas do Grupo Meta poderiam ser usados, indevidamente, para a criação de perfis comportamentais ou para publicidade de modo geral. Por isso, entendeu-se prudente avaliar o tratamento identificado como “envio de comunicados de marketing”

6.36. O tratamento em questão aparece na tabela “Por que e como tratamos seus dados” como voltado a enviar ao titular “comunicados de marketing ao: coletar e armazenar suas informações e utilizá-las para enviar comunicações de marketing para você”. Questionada a respeito, a regulada informou que esse tratamento possui duas finalidades: (i) determinar o crescimento, a retenção ou a regressão de usuários em regiões para determinar a estratégia de marketing e os gastos em uma determinada região; (ii) enviar comunicações/campanhas de marketing fora da plataforma, por exemplo, por meio de banners e mídia tradicional (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 109).

6.37. Inicialmente, esta Coordenação de Fiscalização havia compreendido que o tratamento envolvia o envio de mensagens de marketing para o usuário por meio do próprio WhatsApp. Esse entendimento decorreu tanto da descrição da atividade de tratamento no ROT – “Envio de comunicações aos usuários - Para a comunicação com os usuários” –, quanto pela linguagem usada na transparência ao usuário – “para enviar comunicações de marketing para você”. A documentação apresentada pela regulada, porém, indica que: i) os dados pessoais são coletados para a geração de métricas a partir de seu uso agregado; e ii) as atividades de marketing, voltadas a promover o crescimento e a disseminação do WhatsApp, são realizadas **fora da plataforma**[\[21\]](#) [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 110; Documento Doc. 6. LIA - Comunicações de Marketing (0179506), pp. 2, 6].

6.38. De modo a melhor esclarecer o tratamento ao titular de dados e, possivelmente, evitar compreensões equivocadas (a exemplo da compreensão inicial desta Coordenação de Fiscalização), **RECOMENDA-SE À REGULADA** incorporar, na tabela “Por que e como tratamos seus dados”, que o envio de comunicados de marketing é feito fora da plataforma

(Recomendação 1).

6.39. Após a análise da documentação apresentada, e considerando, em especial, os dois pontos acima explicitados (tratamento agregado de dados e ações de marketing fora do WhatsApp), não foram identificados apontamentos adicionais quanto a este tratamento.

### **C) Medidas adicionais de transparência**

6.40. O princípio da transparência, previsto no art. 6º, VI, da LGPD, garante aos titulares o direito de acesso a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes responsáveis – condições necessárias para que possa exercer seus direitos. Esses esclarecimentos permitem que o titular compreenda, desde o início, o escopo e as consequências do tratamento, evitando surpresas quanto à utilização de seus dados pessoais[22]. Para tanto, compete ao controlador prestar essas informações, levando em conta o perfil dos titulares e a sua capacidade de compreensão, especialmente diante da assimetria informacional inerente à relação controlador-titular. No ambiente digital, essa assimetria é intensificada pela rápida evolução tecnológica e pelas constantes mudanças nas formas de tratamento, o que torna a transparência ainda mais estruturante[23]. Ainda, no contexto da proteção de dados pessoais, a transparência ultrapassa a dimensão individual ao contribuir para o controle social[24].

6.41. No presente caso, verifica-se que a página “Por que e como tratamos seus dados” – que corresponde a uma seção específica do Aviso de Privacidade Brasil e, por isso, da Política de Privacidade do WhatsApp – ocupa posição proeminente no contexto da documentação disponibilizada ao usuário. Isso porque esse quadro indica as categorias de dados pessoais tratados, a descrição do que é feito com esses dados e a correlação com as respectivas finalidades, viabilizando a compreensão do fluxo de tratamento. Essas explicações, somadas aos artigos referenciados em várias partes do texto, oferecem ao titular panorama abrangente e, ao mesmo tempo, pormenorizado sobre como os seus dados pessoais são tratados. **Essa tabela, portanto, é uma excelente prática.** Logo, deve ser sempre mantida e atualizada como parte do Aviso de Privacidade Brasil[25].

6.42. Há, porém, três pontos que exigem adequações, para que os titulares tenham informação essenciais e fundamentais sobre o tratamento de seus dados.

6.43. Em primeiro lugar, é imprescindível esclarecer para o titular a relação entre o WhatsApp e as empresas do Grupo Meta, evidenciando em



que momento estas atuam como operadoras ou como controladoras, e quais os respectivos parâmetros de tal atuação. Essa informação é de grande relevância para o titular por três motivos principais: i) para que ele tenha clareza de que o acesso da Meta à grande maioria de seus dados pessoais ocorre com ela na condição de operadora, o que dará maior inteligibilidade quanto aos aspectos da necessidade e da proporcionalidade do tratamento de dados (na medida em que, como operadora, a Meta não deve utilizar os dados tratados para suas próprias finalidades); ii) para que ele saiba quais empresas estão envolvidas no tratamento, concretizando o seu direito de conhecer os agentes de tratamento que manipulam seus dados, conforme inscrito no art. 9º, incisos V e VI, LGPD; e iii) para que ele compreenda, de maneira mais direta e explícita, em que circunstâncias deverá acionar outras empresas da Meta – e não apenas o WhatsApp – para o exercício de seus direitos.

6.44. Percebe-se que a Política de Privacidade do WhatsApp [26] apresenta algumas informações sobre a matéria, ainda que de maneira incipiente:

Informações que você e nós compartilhamos

[...]

Provedores de serviços de terceiros. Trabalhamos com provedores de serviços de terceiros e com **outras Empresas da Meta para nos ajudar a operar, fornecer, aprimorar, entender, personalizar e comercializar nossos Serviços, além de oferecer suporte para eles.** Nós trabalhamos com essas empresas para oferecer suporte para os nossos Serviços, como disponibilizar sistemas de infraestrutura técnica e física, veiculação e outros; comercializar nossos Serviços; realizar pesquisas; garantir a proteção, a segurança e a integridade dos usuários e de outras pessoas; e ajudar no atendimento ao cliente. Quando compartilhamos informações com provedores de serviço de terceiros e com outras Empresas da Meta nesse sentido, **exigimos que eles usem suas informações em nosso nome de acordo com as nossas instruções e termos.**

Serviços de terceiros. Quando você ou outra pessoa usa serviços de terceiros ou **outros Produtos das Empresas da Meta que são integrados aos nossos Serviços**, esses serviços de terceiros podem receber informações sobre o que você ou outras pessoas compartilham com eles. [...]. Caso você interaja com um serviço de terceiros ou outro Produto das Empresas da Meta conectado por meio dos nossos Serviços (como o uso do player do app para reproduzir conteúdo de uma plataforma externa) os dados sobre você, como endereço IP e a informação de que você é usuário do WhatsApp, podem ser fornecidos a esse terceiro ou aos Produtos das Empresas da Meta. **Quando você usa serviços de terceiros ou outros Produtos das Empresas da Meta, os termos e as políticas de**

**privacidade aplicáveis regem o uso desses serviços e produtos.**

Como trabalhamos com outras Empresas da Meta

Como parte das Empresas da Meta, o WhatsApp troca informações (consulte este artigo) com elas. Podemos usar os dados que essas Empresas fornecem. **Elas, por sua vez, podem usar os dados que compartilhamos para nos ajudar a operar, fornecer, aprimorar, entender, personalizar e comercializar nossos Serviços e as ofertas delas, inclusive os Produtos das Empresas da Meta, além de oferecer suporte para eles.** Isso inclui o seguinte:

- \* Ajudar a aprimorar os sistemas de infraestrutura e entrega.
- \* Entender como são usados nossos Serviços ou os das Empresas da Meta.
- \* Promover a proteção, a segurança e a integridade para os Produtos das Empresas da Meta, como sistemas de proteção e combate a mensagens indesejadas, ameaças, abusos ou infrações.

**Aprimorar os serviços das Empresas da Meta e sua experiência ao usá-los, como fazer sugestões de conexões de grupos ou de amigos ou de conteúdo interessante, personalização de recursos e de conteúdo,** ajuda para realizar compras ou transações e exibição de ofertas e anúncios relevantes sobre os Produtos das Empresas da Meta.

**Disponibilizar integrações** que possibilitem a conexão das suas experiências do WhatsApp com outros Produtos das Empresas da Meta. Por exemplo, permitir que você conecte sua conta do Facebook Pay para realizar pagamentos no WhatsApp ou habilitar a conversa com os seus amigos em outros Produtos das Empresas da Meta, como o Portal, conectando sua conta do WhatsApp.

(grifos inexistentes no original).

6.45. Há, ainda, artigos específicos que tratam do compartilhamento de dados do WhatsApp com a Meta, nos quais também se verifica a simultaneidade dos papéis que a Meta pode ocupar. Por exemplo:

O WhatsApp usa a infraestrutura da Meta, como servidores, para fornecer serviços rápidos e confiáveis a pessoas no mundo todo. No entanto, o acesso aos dados pessoais do WhatsApp é restrito e, portanto, eles não podem ser usados por outros apps da Meta, inclusive para anúncios. **Esses dados serão usados somente para determinar quantas pessoas atendemos, assegurar a segurança da plataforma ou fornecer recursos opcionais que funcionem em todos os Produtos das Empresas da Meta.** Os recursos opcionais são sempre especificados claramente no app para que você possa fazer a escolha certa para você. Para mais informações, consulte a Política de Privacidade do WhatsApp<sup>[27]</sup>.

(grifos inexistentes no original).

6.46. Os recortes acima permitem depurar informações importantes, ainda que pressuponham conhecimento prévio sobre a LGPD. Por exemplo:

a. O trecho “provedores de serviços de terceiros” parece tentar descrever a relação controlador-operador entre o WhatsApp e empresas terceiras (sejam elas do Grupo Meta ou não). Essa percepção decorre da linguagem utilizada, na medida em que verbos comumente associados a controladores (como aprimorar, personalizar e comercializar serviços) estão modulados pela frase “para nos ajudar a”, sugerindo a prevalência do WhatsApp nas definições do tratamento.

b. A parte relativa a “serviços de terceiros”, por outro lado, informa que termos e políticas de privacidade específicos regulam os serviços integrados ao WhatsApp, o que permite o entendimento – ainda que para além de domínio leigo – de que se trata de um compartilhamento entre controladores.

c. O trecho “como trabalhamos com outras Empresas da Meta”, por sua vez, elenca tanto situações em que estas agem como operadoras (por ex., ajudar a operar e a fornecer os serviços), quanto as que atuam como controladores (por ex., ofertar serviços próprios, operar as integrações de produtos etc.).

d. Essa confusão entre os papéis desempenhados pela Meta ocorre também no excerto seguinte, uma vez que a descrição do tratamento até “Esses dados serão usados somente para determinar quantas pessoas atendemos” se refere à Meta como operadora, enquanto a redação seguinte, iniciada por “assegurar a segurança da plataforma ou fornecer recursos opcionais que funcionem em todos os Produtos das Empresas da Meta”, corresponde à atuação da Meta como controladora, conforme se descobriu neste procedimento de fiscalização.

6.47. Tal miscelânea é percebida, também, no quadro “Por que e como tratamos seus dados”. Nele, há uma linha específica sobre o compartilhamento de dados relacionados à operação e ao fornecimento do serviço – o que, nos conceitos da LGPD, indica o envolvimento de operadores no tratamento de dados<sup>[28]</sup>; assim, por exclusão, o titular poderia razoavelmente pensar que os demais tratamentos ocorrem com a Meta na condição de controladora – o que é contrário ao que mostram as informações aportadas a este processo de fiscalização. Segundo esclareceu a regulada, as

duas linhas finais são as únicas que indicam compartilhamentos com a Meta[29] em que esta é também controladora – informação, contudo, somente apreendida por esta Coordenação de Fiscalização em razão das informações apresentadas neste procedimento de fiscalização.

6.48. Essa confusão aparece, do mesmo modo, em serviços opcionais nos quais a atuação da Meta ocorre tanto como operadora, quanto como controladora. É o caso, por exemplo, do Meta Pay[30], que aparece em duas linhas distintas do referido quadro[31]. Embora essa separação seja crucial (e deva ser mantida), é primordial explicar ao titular em qual dessas linhas a Meta atua como controladora e em qual atua como operadora.

6.49. Adicionalmente, não é possível saber qual empresa do Grupo Meta está envolvida em qual atividade de tratamento. A lista dessas empresas está em uma página separada[32], sem detalhamento a respeito da atuação de cada uma e sem informar qual atua para viabilizar o funcionamento e as interoperabilidades do WhatsApp. Cabe reforçar que, quando se trata de agentes de tratamento que compõem o mesmo conglomerado empresarial, há preocupações adicionais sobre o papel de cada empresa no tratamento e os limites da atuação de cada uma na utilização dos dados pessoais. Como consequência, eleva-se a exigência de transparência ao usuário; por isso, o conhecimento sobre os papéis desempenhados por todos os agentes de tratamento envolvidos no tratamento torna-se medida estratégica.

6.50. Verifica-se, portanto, que a Política de Privacidade e outros documentos disponibilizados aos titulares chegam a mencionar os diferentes papéis que as empresas do Grupo Meta podem desempenhar no tratamento de dados pessoais de usuários do WhatsApp. Essas informações, porém, são apresentadas de maneira indireta e, muitas vezes, misturadas e confusas. Isso complexifica o entendimento, pelo titular, sobre o tratamento de seus dados pessoais, especialmente quanto ao papel da Meta nessas atividades e quanto ao efetivo compartilhamento de dados entre as empresas. Em especial, os trechos que abordam simultaneamente, em uma mesma frase ou seção, a atuação da Meta como operadora e controladora exigem conhecimento técnico em proteção de dados pessoais muito acima do razoavelmente esperado do titular. E, mesmo com tal expertise técnica, a redação adotada inviabiliza conclusões seguras sobre a relação entre as empresas. Nesse cenário, torna-se plausível – e até previsível e esperada – a conclusão de que todos os dados que envolvem a Meta são compartilhados com ela na condição de controladora, podendo ser por ela utilizados para o cumprimento de suas próprias finalidades.

6.51. Assim, para que o titular possa compreender o papel de cada agente de tratamento é necessário, no mínimo, que ele saiba em qual condição (controladora ou operadora) as empresas do Grupo Meta acessam

seus dados pessoais e quais empresas estão envolvidas em quais tratamentos. O esclarecimento a esse respeito deve ser feito de maneira direta e explícita, de modo a não se exigir que o titular precise inferir tal informação de explicações conceituais, conforme determinado pelo caput do art. 9º da LGPD[33].

6.52. Complementarmente, cabe reforçar e explicitar ao titular que, **na condição de operadoras, as empresas do Grupo Meta não podem usar os dados pessoais transmitidos pelo WhatsApp para finalidades próprias.** Embora essa afirmação conste na Política de Privacidade do WhatsApp[34] e na da Meta[35], é importante que ela esteja, também, no documento que mais informa sobre o compartilhamento de dados e que, ao mesmo tempo, é o que mais se molda ao tratamento realizado no Brasil – ou seja, no quadro “Por que e como tratamos seus dados”. Desse modo, haverá garantias mais sólidas de que a informação estará disponível ao titular de forma explícita e direta, consoante determinado pelo princípio da transparência.

6.53. Repise-se que, embora não existam vedações na LGPD quanto à utilização de empresas de um mesmo conglomerado para atuar como operador, tal configuração eleva o patamar de exigência quanto à transparência ao titular no caso ora analisado.

6.54. Diante do exposto, **DETERMINA-SE À REGULADA** que altere a página “Por que e como tratamos os seus dados”, que integra o Aviso de Privacidade Brasil, para (Determinação 3):

- i) explicitar em quais tratamentos (linhas da tabela) as empresas do Grupo Meta atuam como operadoras e em quais atuam como controladoras;
- ii) informar quais empresas do Grupo Meta estão envolvidas nas atividades de tratamento elencadas – seja para cada linha da tabela, seja por explicação agrupada, mas que permita ao titular saber a atividade que essas empresas realizam no tratamento;
- iii) reiterar que as atividades realizadas por operadores são aquelas em que estes atuam em nome da regulada e de acordo com suas instruções;
- iv) incluir a informação explícita de que os dados compartilhados com as Empresas do Grupo Meta na condição de operadoras não podem ser usados para as suas próprias finalidades, incluindo publicidade.

6.55. O segundo ponto a ser analisado refere-se à **clareza quanto à extensão dos dados pessoais compartilhados.** A maneira como a Política de

Privacidade apresenta essa informação abre espaço para a compreensão de que todos os dados podem ser compartilhados com todas as empresas do Grupo Meta para realizar todas as atividades[36] descritas no trecho “Como Trabalhamos com outras Empresas da Meta”[37]. Além disso, o quadro “Por que e como tratamos os seus dados” também é ambíguo: a frase explicativa ali exibida – “as informações efetivamente utilizadas dependem das circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer uma das seguintes” –, aliada ao uso do termo “principal” no título da coluna – “principais categoriais de informações usadas” –, autoriza a interpretação de que todas as categorias de dados estariam disponíveis para quaisquer das finalidades da tabela. Esse cenário constituiria, em tese, uma violação ao artigo 6º, inciso I, da LGPD, por ampliar desproporcionalmente as possibilidades de tratamento pela regulada, sem a devida vinculação a finalidades específicas[38].

6.56. Assim, de modo a comunicar aos titulares a necessária correlação entre a finalidade do tratamento e a categoria de dados pessoais a ela correspondente, **DETERMINA-SE À REGULADA** que adapte o texto da coluna “Principais categorias de informações usadas” para melhor comunicar em quais operações de tratamento ocorre variação efetiva dos dados tratados. Isso pode ocorrer: i) com explicação de que as categorias listadas correspondem ao patamar máximo de compartilhamento, e as variações são sempre para tratar menos categorias em relação às indicadas; ii) com o deslocamento da explicação para as atividades específicas (ou seja, linhas específicas) nas quais há, efetivamente, essa variação; ou iii) com outra solução proposta pela regulada que resolva a questão apontada (Determinação 4).

6.57. Em terceiro lugar, retoma-se discussão sobre a divulgação da hipótese legal de tratamento já realizada no processo nº 00261.000012/2021-04. Embora a LGPD não preveja **expressamente** essa obrigação, conhecer a hipótese legal é fundamental para o exercício dos direitos do titular, pois cada uma delas envolve requisitos e implicações específicas que o afetam diretamente. Além disso, essa transparência – que não representa risco à atividade empresarial do agente de tratamento[39] – está alinhada ao art. 2º, II, da LGPD, por fortalecer a autodeterminação informativa do titular; e fortalece a segurança jurídica ao estimular o controlador a atuar dentro dos limites estabelecidos pela hipótese legal indicada, em consonância com os princípios da boa-fé, finalidade, adequação e transparência[40].

6.58. Contudo, repisa-se, essa obrigação inexistente na LGPD ou em normativos infralegais editados pela ANPD – ao menos até o momento. Em razão da importância dessa informação, porém, ela pode ser entendida como boa prática, no caso concreto, nos termos da seção II do capítulo VII da LGPD[41]. Diante do exposto, **RECOMENDA-SE À REGULADA** incluir as

hipóteses legais de tratamento no quadro “Por que e como tratamos seus dados”, que compõe o Aviso de Privacidade Brasil, em aderência aos princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação e da transparência (Recomendação 2).

## 7. WHATSAPP E GRUPO META: ARRANJO CONTROLADOR CONTROLADOR

7.1. No **arranjo controlador-controlador**, as informações apresentadas pela regulada mostram que esse compartilhamento visa a dois grupos de finalidades: i) disponibilizar aos usuários **serviços opcionais** ao serviço de mensageria – isto é, recursos que o usuário escolhe, ou não, utilizar; e ii) promover **proteção, segurança e integridade** dos Produtos da Meta [Anexo III (0052688); Petição manifestação Ofício 18 - restrita (0052694), item 11; e Petição WA\_ANPD Resp\_Ofício\_28\_restrito (0052756), item 53].

### A) Recursos opcionais ao serviço de mensageria (interoperabilidades do WhatsApp)

7.2. No arranjo controlador-controlador, há compartilhamento de dados pessoais entre o WhatsApp e a Meta para promover integrações adicionais e opcionais entre o aplicativo de mensagens e outros produtos do conglomerado, tais como os que compõem o escopo de análise deste procedimento de fiscalização:

- i. *Click-to-WhatsApp Adds* (CTWA) – Anúncios de Clique para o WhatsApp;
- ii. Meta Pay;
- iii. Multi App Auto Conf (MAAC) – Confirmação Automática Multi App;
- iv. Compartilhamento do Status do WhatsApp no Facebook Stories;
- v. Mensagens de Marketing;
- vi. Adicionar um grupo do WhatsApp a um evento do Facebook; e
- vii. Assistente Meta IA.

7.3. A regulada explicou que esse compartilhamento, que possibilita o fornecimento adequado e com qualidade de tais integrações, ocorre **somente quando o usuário opta por utilizá-las**, e de maneira restrita. A regulada esclarece que, nesses casos, o usuário pode: i) obter informações

sobre o tratamento de dados na Política de Privacidade e em páginas complementares; ii) interromper a qualquer momento o uso das funcionalidades opcionais; e iii) exercer seus direitos por meio dos canais de contato com o WhatsApp [Petição 2o\_Prazo\_Oficio (0052685), item 20]; Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_restrito (0052756), itens 46, 48 e 49].

7.4. Como esclarecimento geral, o WhatsApp apontou que conduz um processo de análise de privacidade (análise de risco) sempre que se propõe a coletar novos dados pessoais ou a utilizá-los de forma nova ou modificada, e que essa análise é realizada antes de o compartilhamento iniciar-se [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 64-65][42].

7.5. A Meta, por sua vez – segundo afirma a regulada –, trataria os dados recebidos do WhatsApp no arranjo controlador-controlador somente para as finalidades específicas informadas aos usuários. Para tanto, a Meta adotaria mecanismos de controle como: [REDACTED]. Reforçou a regulada que a Política de Privacidade da Meta é aplicável ao tratamento de dados pessoais compartilhados pelo WhatsApp apenas no arranjo controlador-controlador [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 66 a 68 e 71]. [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].

#### *i) Click-to-WhatsApp Adds (CTWA) – Anúncios de Clique para o WhatsApp*

7.6. O *Click-to-WhatsApp Adds* (CTWA) – Anúncios de Clique para o WhatsApp corresponde à interoperabilidade, oferecida pela Meta, que permite a empresas adicionar um botão de "enviar mensagem" em seu anúncio no Facebook ou no Instagram, o qual direciona para uma conversa no WhatsApp. Quando o usuário clica nesse botão – o que é opcional e, portanto, depende de seu interesse em usar a ferramenta –, o WhatsApp compartilha com a Meta dados sobre a interação entre esse usuário e a empresa, como o número de mensagens ou de chamadas trocadas entre eles; e dados criptografados referente aos anúncios, conforme será detalhado a seguir [Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_restrito (0052756), item 47; Petição 2o\_Prazo\_Oficio (0052685), rodapé 13; Anexo 2\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA\_CTWA (0052762), p. 3; Documento Doc. 3. Tabela C2C (0179501)].

7.7. Segundo a regulada, esse compartilhamento ocorre visando três **finalidades**: i) medir a eficácia e o desempenho dos anúncios no Facebook e no Instagram, a partir da melhor compreensão sobre o comportamento e as preferências dos usuários, aumentando a relevância da publicidade; ii) otimizar os modelos de ranking de anúncio da Meta; e iii) gerar relatórios com



base em dados agregados sobre métricas de desempenho para as empresas. Para realizar esse tratamento, a regulada baseia-se na hipótese legal do **legítimo interesse**, previsto no art. 7º, IX, da LGPD [Petição 2o\_Prazo\_Oficio (0052685), itens 23 e 25 e rodapé 15; Anexo 2\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA\_CTWA (0052762), pp. 2 e 8].

7.8. Quando o usuário aciona o CTWA no Facebook ou no Instagram, a Meta coleta e compartilha com o WhatsApp, com o objetivo de viabilizar a conversa neste aplicativo, o número de telefone da empresa e um pacote de dados criptografados com o ID do usuário no Facebook ou no Instagram e informações sobre o anúncio. O WhatsApp não pode reverter o processo de criptografia desse pacote e, por esse motivo, não é capaz de saber a identidade do usuário da Meta [Anexo 2\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA\_CTWA (0052762), p. 3].

7.9. Se o usuário iniciar uma conversa com a empresa no prazo de um dia após interagir com o anúncio, **o WhatsApp compartilha com a Meta:** 1) número de mensagens entre o usuário e a empresa, até um determinado limite, e quando ocorreram; 2) um sinal de que determinado número de mensagens ocorreu; 3) um sinal quando ocorre a primeira chamada; e 4) no caso do WhatsApp Business, um sinal de que ocorreu uma chamada com uma duração superior a um determinado número de segundos. Por outro lado, afirma a regulada, não são compartilhados o conteúdo das mensagens ou das chamadas, o nome e o número de telefone do usuário; tampouco, informou, há o tratamento de dados pessoais sensíveis. [Anexo 2\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA\_CTWA (0052762), pp. 3, 7, 11-12].

7.10. Ao receber as informações do WhatsApp, a Meta reverte o processo de criptografia do pacote de dados, de modo que cada sinal é atribuído ao anúncio e ao usuário do Facebook ou do Instagram a partir do qual a conversa foi iniciada. Essas informações são utilizadas para as finalidades indicadas no item [\[7.7\]](#) [Anexo 2\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA\_CTWA (0052762), p. 3].

7.11. No teste de balanceamento apresentado, a regulada detalhou os interesses próprios e de terceiros envolvidos; apontou eventuais impactos negativos aos titulares e, para cada um deles, as medidas de mitigação e salvaguardas correspondentes; indicou as consequências de eventual não realização do tratamento; justificou a necessidade e proporcionalidade dos dados envolvidos no tratamento; reforçou a existência de relacionamento prévio com o titular (usuário do WhatsApp) como elemento modulador da expectativa deste; listou medidas de transparência que visam a explicar o tratamento ao titular; enfatizou o caráter opcional do serviço, o que também contribuiria para modular a expectativa do titular de que seus dados serão tratados caso opte por utilizá-lo; e reiterou que o compartilhamento de dados

personais ocorre somente em cenário no qual o usuário decide por utilizar a interação que conecta as plataformas [Anexo 2\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_ LIA\_CTWA (0052762)].

7.12. As informações apresentadas pela regulada sobre o compartilhamento em questão permitem verificar que a finalidade do tratamento é lícita e legítima, uma vez que voltada, em especial, à construção de métricas que subsidiam avaliação sobre o desempenho de anúncios, o que apoia e promove as atividades do controlador. O compartilhamento relacionado a situação específica e delimitada – o início de conversa, pelo usuário do WhatsApp, com empresa a partir de botão disponibilizado em anúncio apresentado no Instagram ou no Facebook – torna concreto o cenário em que o tratamento ocorre. Não foram identificados direitos ou liberdades fundamentais dos titulares que se sobreponham ao tratamento, embora existam questões a tratar quanto à transparência (ver item [\[7.68\]](#) e seguintes).

7.13. A partir das informações apresentadas e da descrição da atividade de tratamento, não se vislumbram elementos que coloquem o compartilhamento descrito em desacordo com a LGPD.

#### ii) Meta Pay – P2M

7.14. O Meta Pay (anteriormente chamado de Facebook Pay[\[43\]](#)) é uma ferramenta que oferece ao usuário a possibilidade de realizar pagamentos a empresas (P2M) por meio da plataforma do WhatsApp, caso assim o deseje[\[44\]](#). Esse serviço é fornecido pela Meta Platforms, Inc. em cooperação com a regulada e com processadores de pagamentos terceiros [Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_restrito (0052756), itens 47 e 48; Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 140].

7.15. Para viabilizar esse serviço, o compartilhamento de dados com a Meta ocorre com vistas a duas **finalidades**: para fornecer o serviço, com embasamento na **execução do contrato** – no caso, os Termos de Serviço do WhatsApp, os Termos de Serviço do Pagamentos no WhatsApp e os Termos de Serviço da Meta; e para fins de integridade na realização de pagamentos (como prevenir fraudes), com base no **legítimo interesse**. Em ambos os casos, seriam dois os **dados compartilhados**[\[45\]](#): o número de telefone do usuário e um sinal indicando que a conta possui mais de três dias desde o cadastro [Documento Doc. 3. Tabela C2C (0179501); Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 135 e 148].

7.16. Nos termos do teste de balanceamento apresentado[\[46\]](#), a regulada informou que os usuários submetem as instruções de transações para instituições terceiras, que são responsáveis por liquidar os pagamentos.

Em tal desenho, as Empresas Meta não recebem, transferem, liquidam ou armazenam fundos. A função do WhatsApp, nesse arranjo, é disponibilizar a plataforma – isto é, o próprio aplicativo – na qual as transações são realizadas. O interesse legítimo das controladoras corresponde a verificar eventuais violações aos Termos de Serviço, evitar fraudes e perdas financeira dos usuários e auxiliar na segurança e na construção da confiança dos serviços de pagamento. Isso é feito por meio de análise de risco, para a qual são necessários os dados compartilhados – cujo tratamento, segundo asseverou a regulada, é circunscrito à promoção da integridade deste Produto específico, não sendo utilizado para averiguar a integridade de outros Produtos da Meta (Anexo 4\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA\_P2P (0052764), pp. 1-10, 38).

7.17. Ainda, no teste de balanceamento, a regulada apontou eventuais impactos negativos aos titulares e, para cada um deles, as medidas de mitigação e salvaguardas correspondentes; indicou as consequências de eventual não realização do tratamento; justificou a necessidade e a proporcionalidade dos dados envolvidos no tratamento; reforçou a existência de relacionamento prévio com o titular (usuário do WhatsApp) como elemento modulador da expectativa deste; listou medidas de transparência que visam a explicar o tratamento ao titular; e enfatizou o caráter opcional do produto, ressaltando que os dados somente são tratados caso o serviço seja efetivamente utilizado (Anexo 4\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA\_P2P (0052764)).

7.18. O conjunto de informações apresentados pela regulada permite compreender que a utilização da execução de contrato (art. 7º, V, da LGPD) para fornecer o serviço ao usuário aparenta cumprir os parâmetros indicados nos itens [\[6.27\]](#) e [\[6.28\]](#). Isso porque há um contrato válido entre o titular e o WhatsApp, em razão dos Termos de Serviço do WhatsApp e do que é específico para pagamento [\[47\]](#); o tratamento é necessário para que o serviço de pagamentos por meio do WhatsApp seja viabilizado; os dados compartilhados parecem adequados ao tratamento em questão; e a transparência ao usuário permite que ele compreenda que esse tratamento está sendo realizado (embora sejam necessárias melhorias, conforme será listado em seção própria).

7.19. Quanto ao tratamento embasado no legítimo interesse, percebe-se que a finalidade do tratamento é legítima e lícita, pois voltada a assegurar a integridade dos pagamentos realizados, o que apoia e promove atividade dos controladores. Além disso, o compartilhamento ocorre em situação concreta, pois específica e delimitada – no caso, a utilização da ferramenta que viabiliza pagamentos; e não foram identificados direitos ou liberdades fundamentais dos titulares que se sobreponham ao tratamento, embora tenham sido identificadas questões de transparência ao usuário que serão ainda exploradas.

7.20. Pelo exposto, a partir das informações apresentadas pela regulada e do estudo empreendido sobre a matéria, não foram identificados elementos que configurem incompatibilidade com a LGPD quanto ao compartilhamento realizado para viabilizar este serviço.

### iii) Multi App Auto Conf (MAAC) – Confirmação Automática Multi App

7.21. O Multi App Auto Conf (MAAC) – Confirmação Automática Multi App é método opcional que oportuniza, de maneira alternativa e não obrigatória, a verificação de conta no WhatsApp, Facebook ou Instagram sem a necessidade de utilizar códigos por SMS (método tradicional de verificação de conta). A ferramenta, projetada em prevenção a ataques que ocorrem via SMS, pode ser considerada – segundo a regulada – mais confiável, além de simplificar a experiência do usuário [Petição WA\_ANPD\_Medidas\_de\_Trans (0052744), itens 28 e 29; Petição Ofício nº 105 (0136593), itens 21 e 23].

7.22. Com a **finalidade** de viabilizar o MAAC, o WhatsApp **compartilha** com as Empresas da Meta o número de telefone, os dados de confirmação da conta e a capacidade do dispositivo. O embasamento legal para esse tratamento é a **execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato**[\[48\]](#), considerando os Termos de Serviço do WhatsApp [Petição WA\_ANPD\_Medidas\_de\_Trans (0052744), item 29; Petição Ofício nº 105 (0136593), itens 22-30; Petição Ofício nº 105 (0136593), itens 25 e 28; Documento Doc. 3. Tabela C2C (0179501)].

7.23. O usuário pode ativar ou desativar o MAAC a qualquer tempo. Ademais, o seu uso é opcional e alternativo, na medida em que não exclui a possibilidade de os usuários recorrerem ao método tradicional de confirmação por ligação telefônica ou por mensagem [Petição WA\_ANPD\_Medidas\_de\_Trans (0052744), item 29; Petição Ofício nº 105 (0136593), itens 22 e 27].

7.24. Pelo exposto, não foram identificados óbices ao compartilhamento realizado com embasamento no art. 7º, V, da LGPD, pois cumpridos os parâmetros indicados nos itens [\[6.27\]](#) e [\[6.28\]](#): há um contrato válido entre o titular e a regulada (ou o tratamento ocorre no contexto de procedimentos preliminares à sua existência); o tratamento é necessário para a essência do serviço oferecido (validação de conta); os dados tratados parecem adequados para a atividade de tratamento realizada; e a transparência oferecida ao usuário contribui para a compreensão de que esse tratamento é realizado (ainda que questões de transparência exijam melhorias, como discutido adiante). Ressalte-se que o acesso ao serviço de mensageria pode ocorrer ainda que o titular decida por não utilizar o MAAC como mecanismo de autenticação, o que reforça a proporcionalidade do

tratamento.

iv) Compartilhamento do Status do WhatsApp no Facebook Stories

7.25. Os usuários do WhatsApp têm a opção de compartilhar sua atualização de Status no Facebook por meio de ferramenta denominada Facebook Stories, cuja utilização é opcional e desativada por padrão. Com a **finalidade** de viabilizar tal integração, há compartilhamento de dados pessoais entre a regulada e a Meta, embasado no **legítimo interesse**, se o usuário optar por utilizar o recurso [Petição WA\_ANPD\_Medidas\_de\_Trans (0052744), item 32; Petição Ofício nº 105 (0136593), item 44; Anexo Doc 1 LIA status stories (0136594), pp. 2-3].

7.26. Para que essa interoperabilidade funcione, há o **compartilhamento** de dados em duas etapas: i) para habilitar o recurso e autenticar a conta do Facebook – ou seja, confirmar as conexões de contas –, o WhatsApp compartilha com a Meta informações de conexões e dispositivos (identificador do aplicativo, informações do navegador, endereço IP, idioma, sistema operacional e versão do aplicativo), enquanto a Meta compartilha com a regulada a foto do perfil no Facebook e o nome do perfil para que o usuário possa confirmar que se trata da sua própria conta; e ii) para efetivamente enviar o conteúdo do status do WhatsApp para o Facebook, a regulada compartilha com a Meta o conteúdo gerado pelo usuário [49] para a publicação no Facebook Stories – o que só ocorre após o usuário decidir fazer a respectiva postagem. A regulada enfatiza que o número de telefone, os contatos e as mensagens dos serviços do WhatsApp não são compartilhados; do mesmo modo, não são tratados dados sensíveis [50] [Anexo Doc 1 LIA status stories (0136594), pp. 3 e 7; e Petição WA\_ANPD Resp\_Ofício\_28\_restrito (0052756), item 75; Documento Doc. 3. Tabela C2C (0179501)].

7.27. No teste de balanceamento apresentado, a regulada detalhou os interesses próprios e de terceiros envolvidos; apontou eventuais impactos negativos aos titulares e, para cada um deles, as medidas de mitigação e salvaguardas correspondentes; indicou as consequências de eventual não realização do tratamento; justificou a necessidade e a proporcionalidade dos dados envolvidos no tratamento; reforçou a existência de relacionamento prévio com o titular (usuário do WhatsApp) como elemento modulador da expectativa deste; listou medidas de transparência que visam a explicar o tratamento ao titular; enfatizou o caráter opcional do serviço, o que também contribuiria para modular a expectativa do titular de que seus dados serão tratados; e reiterou que o compartilhamento de dados pessoais ocorre se o usuário utilizar a interação que conecta as plataformas [Anexo Doc 1 LIA

status stories (0136594)].

7.28. As informações trazidas aos autos permitiram verificar que a finalidade do tratamento é lícita, legítima e relacionada ao apoio e à promoção das atividades do controlador, uma vez que voltada à oferta de integração de produtos e à melhoria da experiência do usuário. O compartilhamento envolve circunstâncias específicas e delimitadas – no caso, a verificação de conta e o envio de status de um aplicativo para outro, se autorizado pelo usuário –, que tornam concretas as situações em que o compartilhamento ocorre; e não foram identificados direitos ou liberdades fundamentais dos titulares que se sobreponham ao tratamento, embora possam ser adotadas medidas de transparência a respeito (ver seção específica).

7.29. Pelo exposto, não se verificaram óbices, nos termos da LGPD, ao compartilhamento realizado para a oferta desse recurso opcional.

#### v) Mensagens de Marketing

7.30. O Mensagens de Marketing é um recurso disponibilizado pela Meta que possibilita às empresas o envio de ofertas e anúncios aos seus clientes por meio do WhatsApp. Segundo a regulada, empresas que utilizam essa funcionalidade devem aceitar os termos de uso correspondentes, “os quais exigem que as empresas, como controladoras dos dados relativos a essas ofertas e avisos, tenham uma hipótese legal adequada e obtenham a permissão de seus clientes para enviar ofertas e avisos antes de incluir o número de telefone e o nome dos seus clientes na lista de assinantes e criar uma campanha de marketing dentro do Gerenciador de Anúncios da Meta”[\[51\]](#) [Petição Resp2\_Ofício \_restrito (0052760), itens 33 e 34; Petição Ofício nº 105 (0136593), item 48; Anexo Doc 2 LIA mensagens de marketing (0136595), pp. 2-3].

7.31. Ao clicar pela primeira vez no *call to action*[\[52\]](#) da mensagem enviada por uma empresa pelo WhatsApp, aparece para o usuário uma tela com um aviso sobre o tratamento realizado. Após avançar essa tela, o WhatsApp **compartilha** com a Meta a confirmação de que o usuário clicou na mensagem recebida, incluindo a data e hora em que isso ocorreu. Essas informações somente serão recebidas pela Meta se: i) o usuário tiver visto o aviso sobre o tratamento de dados pessoais; ii) o usuário tiver visitado o site da empresa; e iii) o seu número de telefone estiver associado a uma conta no Facebook ou Instagram. Assim como no CTWA, há também compartilhamento de dados criptografados referente aos anúncios [Petição Ofício nº 105 (0136593), item 49; Anexo Doc 2 LIA mensagens de marketing (0136595), pp. 2-3, 7, 11; Documento Doc. 3. Tabela C2C (0179501)].

7.32. A hipótese legal que embasa esse tratamento é o **legítimo interesse**. O compartilhamento em questão tem a **finalidade** de: i) reduzir spams; ii) permitir que empresas enviem mensagens com ofertas e avisos relevantes aos usuários; iii) melhorar os anúncios da Meta; e iv) gerar relatórios agregados de métricas de desempenho para as empresas que utilizam a funcionalidade de Mensagens de Marketing [Anexo Doc 2 LIA mensagens de marketing (0136595), pp. 2-3, 8-9].

7.33. A regulada enfatizou que essa funcionalidade é um recurso opcional para os usuários, uma vez que eles podem decidir: i) clicar, ou não, no *call to action* das mensagens de marketing (se não clicar, não há compartilhamento de dados pessoais com a Meta); ii) continuar a interação após o aviso de transparência apresentado no WhatsApp; e iii) parar de interagir com a empresa ou bloqueá-la<sup>[53]</sup> a qualquer momento [Anexo Doc 2 LIA mensagens de marketing (0136595), pp. 3-4].

7.34. No teste de balanceamento apresentado, a regulada detalhou os interesses próprios e de terceiros envolvidos; apontou eventuais impactos negativos aos titulares e, para cada um deles, as medidas de mitigação e salvaguardas correspondentes; indicou as consequências de eventual não realização do tratamento; justificou a necessidade e a proporcionalidade dos dados envolvidos no tratamento; reforçou a existência de relacionamento prévio com o titular (usuário do WhatsApp) como elemento modulador da expectativa deste; listou medidas de transparência que visam a explicar o tratamento ao titular; enfatizou o caráter opcional do serviço, o qual contribuiria para modular a expectativa do titular de que seus dados serão tratados; e reiterou que o compartilhamento de dados pessoais ocorre somente em cenário no qual o usuário interage com o anúncio recebido [Anexo Doc 2 LIA mensagens de marketing (0136595)].

7.35. As informações apresentadas pela regulada indicam que o compartilhamento realizado no escopo deste serviço opcional é voltado a uma finalidade lícita e legítima, e relacionada ao apoio e à promoção das atividades do controlador (viabilizar o envio de anúncios e construir métricas para avaliar o desempenho desses anúncios). O compartilhamento ocorre em situação específica, delimitada e concreta (o clique no *call to action* e a continuidade da interação após a mensagem de transparência do aplicativo). Não foram identificados direitos e liberdades fundamentais dos titulares que se sobreponham ao tratamento, embora sejam necessárias melhorias, em termos de transparência, para a adequada explicação sobre o funcionamento desse Produto.

7.36. Assim, não foram identificados indícios de desconformidade com os preceitos da LGPD quanto ao compartilhamento realizado nos termos

acima descritos.

#### vi) Adicionar Grupo do WhatsApp a Evento do Facebook

7.37. A funcionalidade Adicionar Grupo de WhatsApp a um Evento do Facebook tem a **finalidade** de permitir que o usuário do Facebook crie eventos e, por meio de interoperabilidade entre os aplicativos, adicione um grupo do WhatsApp de que seja administrador[54]. Para viabilizar essa integração, a regulada baseia-se na **execução de contrato**, considerando os Termos de Serviço do WhatsApp e os Termos de Serviço da Meta [55] – com a ressalva de que, segundo explicou, nem sempre haverá o compartilhamento de dados pessoais: isso somente acontecerá se o nome do grupo ou do evento incluir informações que identifiquem ou possam identificar um indivíduo [Petição Ofício nº 105 (0136593), itens 55, 57 e 60; Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 135].

7.38. A regulada detalhou que, quando um usuário adiciona um grupo do WhatsApp a um evento do Facebook, são **compartilhados** com a Meta o nome desse grupo e a sua URL, da seguinte forma: i) a Meta recebe esses dados para conectar o grupo ao evento; e ii) a Meta pode compartilhar o nome do evento com o WhatsApp para ajudar a preencher previamente um novo nome do grupo, se necessário. Mensagens, contatos e números de telefone não são compartilhados, e o usuário pode remover o grupo do evento a qualquer momento [Petição Ofício nº 105 (0136593), item 58].

7.39. Pelo exposto, não se vislumbram impeditivos, nos termos da LGPD, ao compartilhamento realizado, pois cumpridos os parâmetros indicados nos itens [6.27] e [6.28]: há um contrato válido entre o titular e a regulada; o tratamento é necessário para o serviço oferecido (a interoperabilidade que viabiliza o envio da URL de um grupo WhatsApp para um evento do Facebook); os dados tratados parecem proporcionais para a atividade de tratamento realizada (e nem sempre corresponderão a dados pessoais); e há expectativa do usuário de que os dados serão tratados, tendo em vista as informações a ele oferecidas (embora passíveis de melhorias, conforme será abordado posteriormente).

#### vii) Assistente Meta AI

7.40. O Assistente Meta AI no WhatsApp corresponde a uma ferramenta de conversação, operada pela Meta e alimentada por inteligência artificial (IA) generativa, com a qual os usuários podem interagir. Com a finalidade de **viabilizar** esse serviço e garantir a sua correta operação, o WhatsApp **compartilha** com a Meta dados de conexão e dispositivo, e dados



de uso e registro[56]. O embasamento legal para esse compartilhamento é a **execução de contrato**, referente aos Termos de Serviço do WhatsApp e aos Termos de Serviço das IAs da Meta [57] [Petição\_vrestrita (0149806), itens 3, 4, 14 a 16; Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 135 e 164; Documento Doc. 3. Tabela C2C (0179501)].

7.41. A regulada enfatizou que tal compartilhamento ocorre apenas se o usuário optar por utilizar o Assistente Meta AI. Reforçou, ademais, que o *prompt* criado pelo usuário – o que pode corresponder tanto ao comando enviado diretamente na conversa com o Assistente Meta IA, quanto às mensagens em conversas que mencionem “@Meta AI” – é lido apenas pela Meta AI, de modo que o WhatsApp não acessa o seu conteúdo [Petição\_vrestrita (0149806), itens 4 e 9].

7.42. Ao detalhar o funcionamento da ferramenta, a regulada explicou que a Meta é a responsável pela tecnologia de IA generativa que alimenta a Meta AI e, por isso, é quem disponibiliza o serviço aos usuários. Nesse contexto, a Meta recebe dados – inclusive os comandos (*prompts*) – diretamente dos usuários, e oferece a eles a resposta à interação realizada. Complementa a regulada que, pelo desenho de tal arranjo, a Meta coleta diretamente dados dos usuários, sem que ocorra compartilhamento, por parte do WhatsApp, de *prompts* ou dos resultados das interações com a IA. Uma vez que o usuário decida utilizar o Meta AI, os dados coletados pela Meta poderão ser tratados para suas próprias finalidades, entre as quais desenvolver e melhorar a inteligência artificial da Meta com embasamento no legítimo interesse – com a ressalva de que o titular poderá se opor ao tratamento para essa finalidade[58] [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 158-162, 165-166].

7.43. Ressaltou a regulada que, mesmo no contexto do Meta AI, as mensagens pessoais permanecem protegidas, impedindo o acesso do próprio WhatsApp e da Meta. Isso porque o WhatsApp, em nenhuma hipótese, tem acesso ao conteúdo das mensagens, enquanto a Meta somente o terá caso o próprio usuário, ou outro participante da conversa, decida compartilhar a mensagem com a MetaAI. Caso essa interação aconteça, a regulada enfatizou que apenas as mensagens que mencionam “@Meta AI” ou que são enviadas pelo usuário para a Meta AI podem ser visualizadas pela Meta, que segue impedida de acessar as demais mensagens trocadas na conversa[59] [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 183-187].

7.44. A regulada afirma, também, que tanto os dados pessoais compartilhados pelo WhatsApp com a Meta, quanto os coletados diretamente pela Meta estão sujeitos a controles e medidas para limitar o tratamento à finalidade de fornecer a Meta AI no WhatsApp. Entre esses mecanismos, estão [redacted]; entre outros [Petição em Resposta ao Ofício nº 6

(0179498), itens 167-170]. [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].

7.45. A análise aqui realizada não verificou impedimentos à utilização do art. 7º, V, da LGPD, para embasar o compartilhamento realizado, uma vez que foram atendidos os parâmetros indicados nos itens [\[6.27\]](#) e [\[6.28\]](#) – no caso, há um contrato válido entre o titular e a regulada, já que, além de usuário do WhatsApp, ele adere aos termos de uso da ferramenta específica; o tratamento é necessário para que o serviço seja oferecido (a interoperabilidade do WhatsApp com a Meta AI); os dados tratados aparentam ser proporcionais à atividade de tratamento; e há expectativa do usuário de que essa informação será tratada pela Meta IA, conforme indicam as informações disponibilizadas a respeito do Produto – embora melhorias nesse sentido sejam necessárias.

7.46. Ressalte-se que tal avaliação corresponde estritamente ao compartilhamento de dados pessoais entre o WhatsApp e à Meta nesse ponto inicial, específico e delimitado da cadeia de tratamento. Essa conclusão não se estende ao tratamento, em si, desses dados no âmbito da Meta IA – análise que escapa ao objeto do presente processo e corresponde ao escopo de procedimento de fiscalização específico (processo nº 00261.004509/2024-36).

## **B) Promover proteção, segurança e integridade dos Produtos da Meta**

7.47. A regulada informou que há compartilhamento de dados pessoais, em casos excepcionais, quando o WhatsApp e a Meta atuam em conjunto com a **finalidade** de identificar, delimitar o escopo e mitigar ameaças graves aos usuários e aos Produtos oferecidos, e danos resultantes de atos de violência ou de outras atividades prejudiciais coordenadas contra esses Produtos [\[60\]](#). Nessas situações, o **compartilhamento** seria limitado e específico (a exemplo de dados da conta, denúncias de usuários e dados sobre conexão e dispositivo) e baseado no **legítimo interesse** [Petição manifestação Ofício 18 - restrita (0052694), itens 11, 27, 28, 29; Petição Resp2\_Ofício \_restrito (0052760), item 24; Anexo 3\_Pet\_Resp2\_Ofício\_28\_ LIA \_prot, seg, int (0052763), p. 3]

7.48. Quando questionada sobre o motivo pelo qual o compartilhamento para a finalidade ora investigada precisaria ocorrer no escopo do arranjo controlador-controlador, a regulada respondeu que essa ação “[...] visa à dissuasão de agentes maliciosos em suas plataformas - i.e., para finalidades próprias da Meta. Com isso, o compartilhamento permite que a Meta investigue e remova o agente mal-intencionado também do Facebook

e do Instagram, agindo em seu próprio nome. [...] [O]s agentes mal-intencionados podem operar por meio dos distintos aplicativos das Empresas da Meta, incluindo pelo WhatsApp, ou pelo Facebook ou Instagram, [o que exigiria atuação conjunta para] identificar e interromper abusos em todos os seus serviços” [itens 58, 59, 60 da Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_restrito (0052756)].

7.49. A regulada foi instada, também, a diferenciar essa atividade de tratamento da que indicou ser realizada no escopo controlador-operador para promover “segurança, proteção e spam”. Em resposta, explicou que o último contempla atividades relacionadas exclusivamente à segurança e à integridade do próprio WhatsApp; já o tratamento no qual a Meta também é controladora tem por objetivo promover proteção, segurança e integridade dos Produtos do Grupo como um todo. É esse tratamento, segundo afirma, que viabiliza atuação coordenada<sup>[61]</sup> para promover a interrupção estratégica, a dissuasão de agentes maliciosos por meio da desabilitação de contas, e a notificação de usuários com contas comprometidas [Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_restrito (0052756), itens 61-62; Anexo 3\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA \_prot, seg, int (0052763), pp. 3, 7, 10-12].

7.50. O teste de balanceamento detalhou que [REDACTED] [Petição manifestação Ofício 18 - restrita (0052694), item 30; Anexo 3\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA \_prot, seg, int (0052763), pp. 3, 7-8] [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].

7.51. Para tanto, cada compartilhamento exige uma Análise de Privacidade, que consiste em processo obrigatório no qual equipe composta por especialistas em privacidade de diferentes especialidades – jurídica, de políticas e de produtos – toma decisões sobre quais tipos de dados são mais apropriados no caso concreto em questão. Essa equipe avalia (i) se os dados são necessários para resolver ou compreender o problema apresentado; e (ii) se são proporcionais, considerando as expectativas de privacidade dos usuários e a gravidade do problema a ser resolvido. Tal análise caso a caso, que define qual categoria de dados deve ser compartilhada em cada circunstância específica, asseguraria o tratamento mínimo necessário para alcançar a finalidade pretendida. A regulada ressaltou, ainda, que não há compartilhamento de dados sensíveis ou para inferir dados pessoais sensíveis dos usuários [Petição manifestação Ofício 18 - restrita (0052694), itens 31-33; Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_restrito (0052756), itens 63-64; Anexo 3\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA \_prot, seg, int (0052763), pp. 3, 7 e 11].

7.52. No teste de balanceamento apresentado, a regulada detalhou

os interesses próprios e de terceiros envolvidos; apontou eventuais impactos negativos aos titulares e, para cada um deles, as medidas de mitigação e salvaguardas correspondentes; indicou as consequências de eventual não realização do tratamento; justificou a necessidade e a proporcionalidade dos dados envolvidos no tratamento; reforçou a existência de relacionamento prévio com o titular (usuário do WhatsApp) como elemento modulador da expectativa deste; e listou medidas de transparência que visam a explicar o tratamento ao titular [Anexo 3\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_ LIA \_prot, seg, int (0052763)].

7.53. Pelas informações acima apresentadas, verifica-se que a finalidade do tratamento é lícita e legítima, além de voltada ao apoio e à promoção das atividades dos controladores (investigar, enfrentar e mitigar ameaças aos usuários e aos Produtos das empresas). A análise caso a caso e o compartilhamento excepcional e pontual tornam específicas, delimitadas e concretas as situações em que o tratamento é realizado, além de constituírem medidas que prezam pela proporcionalidade e minimização dos dados tratados. A existência de relacionamento prévio com o usuário, assim como as informações a ele disponibilizadas (embora com as ressalvas tratadas na próxima seção), contribuem para estabelecer as expectativas dos titulares quanto ao tratamento, o qual não parece ser sobreposto por direitos e liberdades fundamentais dos titulares.

7.54. Pelo exposto, o compartilhamento examinado não apresenta sinais de incompatibilidade com as exigências normativas da LGPD.

### **C) Medidas adicionais de transparência**

#### ***i) Informações já existentes***

7.55. A regulada afirma que, para todos os tratamentos realizados no arranjo controlador-controlador, há explicações disponíveis nos Termos de Serviço[62] e na Política de Privacidade[63] do WhatsApp; todos estão espelhados no quadro “Por que e como tratamos seus dados”[64]; e existem artigos na Central de Ajuda com detalhamentos adicionais e específicos sobre alguns eles.

7.56. No caso do **CTWA**, haveria o artigo “Sobre conversas do WhatsApp iniciadas a partir de anúncios no Facebook e no Instagram” na Central de Ajuda[65]. Além disso, medida adicional de transparência corresponderia a tela específica que aparece ao usuário na primeira vez que inicia uma conversa a partir de um anúncio no Facebook ou Instagram, informando que seus dados pessoais podem ser compartilhados com a Meta. Essa tela informa que: i) ao iniciar a conversa, a Meta recebe dados pessoais;

ii) esses dados ajudam a aprimorar os anúncios da Meta; iii) o WhatsApp não compartilha o conteúdo das mensagens ou das chamadas; iv) entre os dados compartilhados, está o número de interações com a empresa; e v) o usuário pode parar de conversar ou bloquear a empresa a qualquer momento. Ademais, a regulada informou que seria lançado um aviso permanente, em cinza, no topo da conversa, indicando que esta foi iniciada a partir de um anúncio no Facebook ou Instagram, além de um símbolo demonstrando que o compartilhamento de dados pessoais está acontecendo [Anexo 2\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA\_CTWA (0052762), pp. 5-6, 18-19].

7.57. Registre-se que essa tela apresentada no WhatsApp quando o usuário utiliza o serviço opcional pela primeira vez (recurso adotado também em outros desses serviços) é, em termos de transparência, possivelmente uma das principais medidas adotadas pela regulada. Isso especialmente por informar a categoria de dados compartilhados, as principais finalidades do compartilhamento e por referenciar links com detalhamento adicional sobre o tratamento.

7.58. Essa tela aparece também no **Meta Pay**, informando, entre outros aspectos, a respeito de documentos específicos que incidem sobre o tratamento. Esses documentos seriam: i) Termos de Serviço do Pagamentos no WhatsApp[66]; ii) Termos de Serviço da Meta [67]; iii) Política de Privacidade do Pagamentos no WhatsApp[68]; e v) Política de Privacidade da Meta[69]. Além disso, quando o usuário clica em “saiba mais”, é direcionado para a página “Saiba mais sobre como mantemos a privacidade e segurança dos pagamentos”[70], a qual também é referenciada no quadro “Por que e como tratamos seus dados”[71] [Anexo 4\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA\_P2P (0052764), 14].

7.59. Já para o **MAAC**, a regulada relatou a existência do artigo “Sobre a confirmação de número de telefone automática” na Central de Ajuda[72]; e a implementação progressiva de avisos adicionais de transparência dentro do próprio WhatsApp[73] [Petição WA\_ANPD\_Medidas\_de\_Trans (0052744), item 29 e rodapé 12; Petição Resp2\_Oficio \_restrito (0052760), item 20].

7.60. No caso do **Compartilhamento do Status do WhatsApp no Facebook Stories**, a regulada explicou que, quando um usuário acessa pela primeira vez esse recurso, a ele é apresentado um conjunto de telas informando: i) que há compartilhamento de dados com a Meta; ii) um resumo de quais dados são compartilhados; e iii) que os dados poderão ser tratados de acordo com a Política de Privacidade da Meta. Ademais, caso opte pelo compartilhamento automático, aparecerá um indicador na tela de status do WhatsApp para cientificar o usuário quanto a essa configuração. Há, também, o artigo “Sobre os dados compartilhados quando você compartilha sua atualização de status no Facebook Stories”, disponível na Central na Central

de Ajuda[74] [Anexo Doc 1 LIA status stories (0136594), pp. 6, 14-15; Petição WA\_ANPD\_Medidas\_de\_Trans (0052744), item 33; Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_restrito (0052756), item 74].

7.61. Registre-se que esse é, possivelmente, um dos Produtos com melhor orientação ao usuário sobre o compartilhamento de dados pessoais. Ele é o único que, no quadro “Por que e como tratamos seus dados”, informa sobre a incidência da Política de Privacidade da Meta, com hiperlink para acessá-la. Além disso, para além da tela de transparência (que é um excelente recurso, como já consignado no item [7.57]), o artigo acima mencionado informa aos usuários sobre: i) o caráter opcional da ferramenta e a sua desabilitação por padrão; ii) os dados compartilhados pelo WhatsApp com a Meta e vice-versa; iii) o motivo pelo qual cada categoria de dado é compartilhada; iv) a incidência da Política de Privacidade da Meta sobre os dados recebidos pelo Facebook; v) a possibilidade de utilização, pela Meta, dos dados compartilhados para fins de anúncios e personalização; e vi) informações adicionais, referenciadas por hiperlink, caso o usuário opte por explorar tanto a funcionalidade em si, quanto o tratamento de dados pessoais que ocorre em seu escopo.

7.62. As **mensagens de marketing** também contam com artigos na Central de Ajuda, com especial destaque para os seguintes: “Sobre as interações com as conversas com empresas que incluem ofertas e anúncios”[75]; o “Você no controle de conversas com empresas”[76]; e “Privacidade e segurança para conversas com empresas”[77] [Anexo Doc 2 LIA mensagens de marketing (0136595), pp. 6-7].

7.63. Adicionalmente, é disponibilizado um aviso diretamente no WhatsApp quando os usuários recebem mensagem de uma empresa e interagem pela primeira vez ao clicar no *call to action*. Ao fazer esse clique, aparece para o usuário uma tela explicando: i) que há compartilhamento de dados com a Meta; ii) a finalidade desse compartilhamento (reduzir quantidade de spam e melhorar os anúncios da Meta); iii) a categoria de dados compartilhados (dados de interação com a empresa); e iv) que as empresas precisam de permissão para enviar mensagens. A partir dessa tela, o usuário pode escolher interromper a interação se não desejar que o compartilhamento de dados aconteça. Este aviso também fornece um link para o artigo “Sobre as interações com as conversas com empresas que incluem ofertas e anúncios”, mencionado acima [Anexo Doc 2 LIA mensagens de marketing (0136595), p. 17].

7.64. Outrossim, a regulada implementou um ícone específico – “>>” – nas conversas com empresas e nos perfis de empresas para informar aos usuários que há compartilhamento de dados com a Meta. Caso clique no ícone em questão, o usuário será direcionado a uma página com informações

sobre quais dados a Meta pode receber e como eles serão usados. Os usuários também verão duas notificações permanentes na conversa com a empresa, as quais informam que ela está usando um serviço da Meta para gerenciar o chat e que este contém ofertas e avisos [Anexo Doc 2 LIA mensagens de marketing (0136595), p. 18]. Registre-se que a utilização desse ícone é uma excelente medida de transparência que deve ser mantida e ampliada sempre que envolver conversas decorrentes de ferramentas de marketing (a exemplo da implementação no CTWA, que já estaria em andamento, segundo antecipou a regulada).

7.65. No âmbito do **Adicionar Grupo do WhatsApp a Evento do Facebook**, o usuário tem acesso a uma tela, no Facebook, informando que: i) o Facebook recebe o nome e a URL do grupo do WhatsApp; ii) o Facebook pode compartilhar o nome do evento com o WhatsApp para ajudar a preencher previamente o nome de um novo grupo; iii) mensagens, contatos e números de telefone não são compartilhados; e iv) o usuário pode remover o grupo do evento a qualquer momento [Petição Ofício nº 105 (0136593), item 56].

7.66. A transparência sobre o **Meta AI**, segundo informa a regulada, é viabilizada por diferentes mecanismos. Para além do mencionado no item [\[7.55\]](#), há a tela de transparência específica quando o usuário interage pela primeira vez com a Meta AI. Essa tela: i) informa que a Meta usa as mensagens enviadas para a IA para aprimorar essa tecnologia; ii) esclarece que as mensagens não são enviadas para a Meta e continuam sendo protegidas por criptografia de ponta a ponta; iii) alerta o usuário a não compartilhar informações pessoais ou confidenciais, sobre si ou terceiros, caso não deseje que tais informações sejam retidas e utilizadas; e iv) referencia documentos que, igualmente, regulam o tratamento – no caso, a Política de Privacidade da Meta e os Termos de Serviços das IAs da Meta [\[78\]](#), além de link para informações adicionais sobre o tratamento e para o exercício de direitos do titular, com destaque para a oposição ao tratamento [Petição\_vrestrita (0149806), item 6].

7.67. Ademais, foram disponibilizados artigos na Central de Ajuda que explicam as interações da Meta AI no WhatsApp. A regulada apontou, como destaque, alguns deles. O primeiro, “Sobre as experiências com IA no WhatsApp” [\[79\]](#), enfatiza que o WhatsApp e a Meta não podem ler nem ouvir o conteúdo das conversas; esclarece sobre os dados compartilhados para o funcionamento da ferramenta; e informa sobre o papel de cada empresa para o funcionamento do Assistente em questão. O segundo, “Sobre usar as experiências com IA disponíveis no WhatsApp” [\[80\]](#), informa ao usuário que suas mensagens não são acessadas pela tecnologia, o que somente ocorre com as mensagens enviadas diretamente a ela; explica que as conversas com a IA somente podem ser iniciadas pelo usuário ou por um integrante de um

grupo, e nunca pela Meta ou pelo WhatsApp; esclarece que, na conversa com a IA, os dados pessoais da conta do WhatsApp não são vinculados aos do Facebook, Instagram ou outro aplicativo da Meta; e informa como apagar todas as mensagens enviadas para a ferramenta, entre outras informações relevantes. O terceiro, “Sobre pesquisar no WhatsApp e fazer perguntas à Meta AI” [81], enfatiza, entre outros aspectos, que o uso da Meta AI está sujeito à Política de Privacidade da Meta e aos Termos de Serviço das IAs da Meta. Há, também, informações sobre inteligência artificial disponibilizadas pela própria Meta, a qual, enfatiza a regulada, é a provedora do serviço [Petição\_vrestrita (0149806), item 12; Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 177-178].

## *ii) Alterações necessárias*

7.68. A regulada afirma que o conjunto de informações atualmente disponibilizado, conforme descrito acima, permitiria ao titular compreender o uso de seus dados pessoais. Embora o conteúdo existente seja relevante, são necessárias medidas adicionais de transparência, sobretudo nas descrições específicas de cada tratamento.

7.69. Em primeiro lugar, a junção de todos os serviços opcionais em uma linha única do quadro “Por que e como tratamos seus dados” anula uma de suas características mais valiosas: a relação entre a finalidade do tratamento e a categoria dos dados tratados. Isso porque as informações não são disponibilizadas de forma suficientemente explícitas e logicamente encadeadas, o que pode confundir o titular quanto às finalidades para as quais determinado conjunto de dados são compartilhados entre os controladores.

7.70. As integrações entre o WhatsApp e os Produtos Meta são múltiplas, e cada uma envolve o tratamento de categorias específicas de dados. Da forma como o referido quadro é apresentado hoje, o usuário pode razoavelmente compreender que, caso faça uso de algum desses Produtos, todos os dados listados na linha referente a essas experiências opcionais poderiam ser tratados. O esclarecimento feito pela regulada de que apenas certas categorias de dados pessoais são compartilhadas em cada Produto (ver item [7.6] e seguintes) corresponde a recorte que não é acessível aos titulares ou por eles deduzível – ou a qualquer pessoa, leiga ou experta, que analise o quadro em questão. Tal recorte só passará a ser inteligível para aqueles com acesso a este procedimento de fiscalização, o que acrescenta uma camada demasiadamente técnica, específica e indireta à compreensão sobre o tratamento em questão, impondo barreira que destoa do princípio da transparência.



7.71. O titular, portanto, não consegue identificar quais categorias de dados são tratados no escopo de cada interoperabilidade disponível pelo WhatsApp. Isso impede que ele tenha condições de tecer avaliações sobre o atendimento aos princípios da necessidade e da adequação no tratamento realizado, além de prejudicar o controle social a respeito. Especialmente considerando que a utilização de tais produtos é opcional, a inexistência de informação clara, precisa e específica inviabiliza a decisão informada do usuário sobre utilizá-los ou não, pois lhe são oferecidas informações insuficientes quanto ao compartilhamento decorrente do uso dessas ferramentas. É primordial, assim, que o quadro “Por que e como tratamos seus dados” seja reformulado, de maneira a oferecer ao titular a transparência adequada sobre o compartilhamento de dados pessoais entre o WhatsApp e a Meta.

7.72. Em segundo lugar, embora os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Meta (e, em alguns casos, outros regulamentos adicionais) incidam sobre os serviços opcionais, essa informação é veiculada de maneira fragmentada, irregular e confusa – quando chega a ser apresentada. Isso porque, em alguns casos, ela é exibida na tela de transparência que aparece no WhatsApp na primeira vez em que o titular opta por acessar o serviço (mas apenas nesse primeiro acesso)[\[82\]](#); em outros, porém, está ausente, tendo sido confirmada tal incidência no âmbito deste procedimento de fiscalização[\[83\]](#); e, em dois casos específicos, consta na tabela “Por que e como tratamos seus dados”[\[84\]](#) ou na Política de Privacidade Brasil[\[85\]](#). Estas duas exceções, inclusive, podem induzir interpretação inversa: se somente para esses dois serviços a incidência da Política de Privacidade da Meta é mencionada expressamente, o silêncio quanto aos demais serviços poderia razoavelmente ser entendido como indicativo de que tais regras não se aplicariam a eles.

7.73. Outrossim, a referência a todos os documentos que regem o tratamento apenas no primeiro acesso é insuficiente porque: i) a disponibilização de todos eles, simultaneamente, somente ocorre uma única vez; e ii) caso procure informações no site da regulada, o usuário precisará fazer múltiplas buscas, e não poderá confirmar se efetivamente acessou todos os documentos que lhe tinham sido apresentados na tela inicial. É, portanto, custoso para o usuário encontrar posteriormente, de maneira sistematizada e simultânea, o arcabouço documental sobre o tratamento realizado no âmbito do serviço opcional. Isso é especialmente alarmante no caso de tratamentos que atraem a incidência de regulamentos adicionais, a exemplo do Meta Pay (item [\[7.15\]](#)) e do Meta AI (item [\[7.40\]](#)). Torna-se, assim, necessária a disponibilização dessa informação de maneira perene, clara e organizada.

7.74. Pelo exposto, é imprescindível que: i) no Aviso de Privacidade

Brasil, seja informado que a Política de Privacidade da Meta se aplica aos recursos opcionais fornecidos no WhatsApp, listando-os (a exemplo do que é feito para o Meta AI); e ii) os Termos de Serviço, a Política de Privacidade da Meta e eventuais regulamentos adicionais sejam referenciados no quadro “Por que e como tratamos seus dados”, na mesma linha do Produto a que se refere (a exemplo do que é feito para o Compartilhamento do Status). Isso proporcionará aos titulares, de forma organizada e direta, compreensão mais completa das regras aplicáveis ao tratamento. Ressalte-se que a simples menção expressa a outros termos e políticas constituirá indicativo, para o titular, da maior complexidade do tratamento voltado à oferta desses serviços; isso contribui para moldar suas expectativas e entendimentos quanto ao uso de seus dados pessoais – e quanto à decisão sobre utilizar tais recursos ou não. De maneira especial, essa referência favorece o discernimento de que “a Meta poderá eventualmente tratar os dados para finalidades adicionais ao funcionamento dos recursos opcionais”, ainda que esse tratamento secundário seja “compatível com os propósitos informados aos titulares” [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 61].

7.75. Por esse mesmo motivo, como terceiro ponto, é necessário que sejam indicados diretamente no quadro “Por que e como tratamos seus dados” os artigos da Central de Ajuda com informações relevantes sobre o tratamento de dados pessoais no escopo de cada recurso opcional. A Central de Ajuda é um importante repositório com informações adicionais para o usuário. Não é necessário que todos os artigos da Central de Ajuda sejam referenciados: isso, inclusive, poderia gerar sobrecarga informacional ao usuário e desviar sua atenção de informações mais relevantes, caso todas fossem apresentadas em mesmo patamar de igualdade. É primordial, contudo, que os artigos que detalham o tratamento de dados pessoais tenham o seu acesso facilitado e, portanto, diretamente referenciado no quadro em questão. De outro modo, é transferido ao usuário o ônus de buscar, proativamente, informações relevantes sobre o tratamento, exigindo a superação de diferentes camadas para tanto.

7.76. Importante aqui esclarecer que, em manifestação passada, o direcionamento a alguns desses artigos apenas na Política de Privacidade foi considerado suficiente[86]. Desde então, porém, foram lançados novos produtos e houve alterações na forma de apresentação de determinadas informações. Além disso, o presente procedimento de fiscalização trouxe à luz a necessidade de reorganizar a maneira como os serviços opcionais são apresentados aos usuários, para que a dinâmica de compartilhamento de dados pessoais entre os diferentes agentes de tratamento seja comunicada de forma mais clara, direta e compreensível, nos termos exigidos pelos artigos 6º, VI; 9º, V; e 18, VII, da LGPD.

7.77. Em quarto lugar, e como já implementado pela regulada em alguns dos recursos opcionais, a apresentação de uma tela específica sobre o compartilhamento de dados pessoais, quando do primeiro uso, constitui medida essencial de transparência. Essa tela permite ao usuário saber, de forma imediata e clara, que a utilização do recurso implicará compartilhamento de dados pessoais com a Meta, sem que incumba a ele buscar proativamente as consequências do uso da ferramenta. No entanto, a apresentação dessa tela uma única vez, apenas no primeiro acesso, é insuficiente para garantir aos titulares o direito de acesso a informações sobre o uso compartilhado de seus dados, conforme já mencionado no item [\[7.73\]](#). Isso porque tal modelo impede o usuário de recorrer à tela em momento posterior, especialmente em situações nas quais, ao usar a interoperabilidade, precisou priorizar a rapidez do uso. Por essa razão, a prática deve ser ampliada de maneira que a tela específica sobre o compartilhamento de dados pessoais seja estendida a todos os recursos opcionais do WhatsApp; ademais, essa tela deve ser apresentada ao usuário ao início de cada interação com o serviço opcional, ainda que com a opção, para o titular, de que tal aviso não seja apresentado novamente, em atenção à experiência de usuário daqueles que fazem uso recorrente das interoperabilidades. Importante, ainda, consignar que a indicação dos dados pessoais compartilhados deve ser taxativa, e não exemplificativa, conforme explicado no item [\[6.55\]](#) e seguintes.

7.78. Adicionalmente, como quinto ponto, reforça-se que o artigo da Central de Ajuda “Sobre os dados compartilhados quando você compartilha sua atualização de status no Facebook Stories” apresenta, de modo objetivo, direto e completo, as informações mais relevantes para o usuário compreender o tratamento e o compartilhamento de seus dados nos contornos da funcionalidade analisada. É, por isso, um referencial que deve ser utilizado como parâmetro. Considerando os pontos destacados no item [\[7.61\]](#) e a premência, no contexto da complexidade das atividades de tratamento envolvidas, de oferecer ao usuário certa padronização sobre o compartilhamento de dados pessoais com a Meta, entende-se necessário que sejam elaborados artigos semelhantes para as interoperabilidades oferecidas pelo WhatsApp, utilizando aqui referenciado como modelo.

7.79. Por fim, cumpre informar ao titular qual empresa do Grupo Meta realiza a atividade de tratamento de dados pessoais em questão, conforme discussão já delineada no item [\[6.49\]](#).

7.80. Dessa forma, **DETERMINA-SE À REGULADA** que (Determinação 5) [\[87\]](#):

- i) no Aviso de Privacidade Brasil, seja incluída a informação de que a Política de Privacidade da Meta se aplica aos

recursos opcionais, listando-os;

ii) no quadro “Por que e como tratamos seus dados”, separe as informações apresentadas para cada um dos recursos opcionais, de modo que cada um deles seja delimitado em uma linha própria;

iii) após a separação indicada no item anterior, mantenha explícito que há compartilhamento de dados pessoais com a Meta como controladora no âmbito desses recursos opcionais;

iv) indique, para cada um deles, que há incidência dos Termos de Serviço e da Política de Privacidade da Meta, com a disponibilização dos respectivos hiperlinks;

v) indique se há incidência de outros Termos e Políticas de Privacidade para aquele serviço opcional específico, indicando os respectivos hiperlinks;

vi) elabore artigos na Central de Ajuda sobre cada serviço opcional, considerando como referência a estrutura e o conteúdo do artigo “Sobre os dados compartilhados quando você compartilha sua atualização de status no Facebook Stories”;

vii) na linha referente a cada serviço opcional, referencie artigos da Central de Ajuda que ofereçam explicações adicionais sobre o tratamento de dados pessoais a ele relacionados, a exemplo dos mencionados anteriormente (itens [\[7.56\]](#), [\[7.58\]](#), [\[7.59\]](#), [\[7.60\]](#), [\[7.62\]](#), [\[7.63\]](#) e [\[7.67\]](#)) e do previsto no item “vi” acima;

viii) adeque as telas de transparência para que sejam apresentadas ao usuário ao início de cada interação com o serviço opcional, ainda que com a opção, para o titular, de que tal aviso não seja apresentado novamente e com essa opção desmarcada por *default*;

ix) implemente telas de transparência, no WhatsApp, para todos os serviços opcionais que ainda não possuem esse recurso;

x) informe nas linhas específicas de cada recurso opcional (item “ii”), nos artigos modelo de cada recurso (item “vi”) e nas telas de transparência (itens “viii” e “ix”) de maneira taxativa (e não exemplificativa) os dados que são

compartilhados com a Meta; e

xi) informe com quais empresas do Grupo Meta há compartilhamento de dados pessoais para viabilizar cada serviço opcional.

7.81. Reitera-se que a complexidade do tratamento voltado a viabilizar a interoperabilidade entre o WhatsApp e os serviços opcionais, por um lado, e os distintos papéis desempenhados pela Meta, por outro lado, elevam o nível de exigência quanto à transparência. Nesse contexto, mostra-se adequado o uso de hiperlinks, já que concentrar todas as informações em uma única página poderia, em vez de facilitar, dificultar a localização do conteúdo relevante pelo titular. Nessa linha, a adoção de uma apresentação em camadas – já utilizada pelo WhatsApp e reforçada na determinação anterior – constitui alternativa válida, por ser estratégia que equilibra dois aspectos: de um lado, disponibiliza de imediato as informações essenciais do tratamento de forma objetiva; de outro, permite que o titular, caso tenha interesse, acesse de maneira organizada os detalhes adicionais sobre determinado tema.

### *iii) Informação equivocada na Política de Privacidade*

7.82. Conforme explicado no item [6.40], a transparência é elemento basilar para a efetivação dos direitos dos titulares e, conseqüentemente, para o tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD. A política de privacidade corresponde ao documento em que o controlador enuncia aos titulares detalhes sobre o tratamento que realiza [88], informando sobre como obtém, utiliza, armazena e protege esses dados [89], além de orientá-los sobre o exercício de seus direitos. É, por isso, uma das principais ferramentas para promover a transparência.

7.83. Há, nesse sentido, um aspecto crucial que merece escrutínio. A Política de Privacidade do WhatsApp informa que há compartilhamento de dados pessoais com Empresas do Grupo Meta com o objetivo de “[a]primorar os serviços das Empresas da Meta e sua experiência ao usá-los, como **fazer sugestões de conexões de grupos ou de amigos ou de conteúdo interessante, personalização de recursos e de conteúdo**” (grifos inexistentes no original) [90]. Em resposta a pedido de detalhamento sobre essa atividade de tratamento, a regulada informou que as finalidades relacionadas ao compartilhamento de dados pessoais do WhatsApp com a Meta **não contemplam sugerir “conexões de grupos ou amigos”, “conteúdo interessante” ou “personalização de conteúdo”** [Ofício nº 167/2022/CGF/ANPD/PR (0052669); Petição 2o\_Prazo\_Oficio (0052685), itens 14, 15 e 16].

7.84. Considerando a contradição entre essa resposta e a Política de Privacidade, solicitou-se à regulada confirmar se haveria o compartilhamento de dados pessoais para essa finalidade. Na ocasião, a regulada reafirmou, por um lado, que as finalidades de compartilhamento com Empresas da Meta não incluíam sugerir “conexões de grupos ou amigos”, “conteúdo interessante” ou “personalização de conteúdo”. No entanto, por outro lado, reforçou que as disposições da Política de Privacidade estariam atualizadas [Ofício nº 18/2023/CGF/ANPD/ANPD (0052691); Petição manifestação Ofício 18 - restrita (0052694), item 14].

7.85. Como o WhatsApp é um serviço fornecido em todo o mundo, continuou a regulada, a sua Política de Privacidade foi criada para abranger várias jurisdições e, por isso, busca fornecer um entendimento mínimo comum aplicável a vários países, o que exigiria a adoção de linguagem mais ampla, capaz de acomodar potenciais especificidades locais. Argumentou, ainda, que, em razão de sua estrutura global, haveria resistências a alterações sucessivas da Política de Privacidade, pois tais mudanças poderiam impactar a confiança dos usuários, que não teriam a estabilidade adequada em relação ao disposto no documento [Petição complementar (0052697), item 12; Petição manifestação Ofício 18 - restrita (0052694) itens 16 e 19; Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_restrito (0052756), itens 14 e 15].

7.86. Nesse sentido, seguiu a regulada, o Aviso de Privacidade Brasil, o quadro “Por que e como tratamos seus dados”, artigos disponíveis na Central de Ajuda – em especial, três deles<sup>[91]</sup> –, e mecanismo sobre exercício de direitos contribuiriam para modular o caráter geral da Política de Privacidade ao contexto brasileiro. Tais documentos complementares seriam a forma de o titular compreender como o tratamento é feito, sendo essa prática recorrente para atender a requisitos legais específicos de determinadas localidades [Petição complementar (0052697), item 14; Petição manifestação Ofício 18 - restrita (0052694) itens 17 e 20); Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_restrito (0052756), itens 16-18].

7.87. Conforme já mencionado, a política de privacidade é documento essencial para consubstanciar o princípio da transparência e oferecer ao titular informações que lhe permitam avaliar o tratamento de seus dados pessoais e exercer seus direitos a partir disso. Porém, da forma como estão redigidos os documentos disponíveis na página “Conteúdo Jurídico” do WhatsApp, **não é possível ao titular de dados, no Brasil, compreender que seus dados não são tratados com a finalidade de sugerir "conexões de grupos ou amigos", "conteúdo interessante" ou "personalização de conteúdo"**.

7.88. Nos termos do que foi explicado pela própria regulada, os

documentos adicionais oferecidos aos usuários no Brasil visam a complementar a Política de Privacidade do WhatsApp – e neles, de fato, não há referência ao tratamento para a finalidade aqui analisada. Contudo, **é inverossímil exigir do titular a compreensão de que o silêncio quanto ao tratamento para essa finalidade no Aviso de Privacidade Brasil significa que esse tratamento não é realizado.** Pelo contrário: o entendimento mais provável e intuitivo seria o de que o tratamento é, sim, realizado, mas o agente de tratamento entendeu não ser necessário apresentar detalhes ou informações adicionais sobre ele nos demais instrumentos disponíveis ao titular no Brasil.

7.89. Ademais, os argumentos trazidos pela regulada no item [\[7.85\]](#) não se sustentam. A regulada alegou que atualizações constantes na Política de Privacidade poderiam ensejar eventual confiança dos usuários. Aqui, é essencial destacar que, na verdade, a perda de confiança ocorre quando as informações apresentadas são conflitantes, erradas ou desatualizadas – i.e., quando, entre outros aspectos, não expressam a forma como os dados pessoais são efetivamente tratados. A existência de discrepâncias em partes do texto leva à desconfiança sobre a integridade das informações prestadas, gerando um ciclo de desconfianças. Ademais, usuários de aplicativos entendem que há avanços constantes nos serviços oferecidos como consequência da evolução tecnológica; é, portanto, esperado – está dentro de suas expectativas – que os respectivos termos de uso e políticas de privacidade sejam adaptados de acordo.

7.90. A regulada argumentou, igualmente, que a padronização da Política de Privacidade seria uma necessidade decorrente de sua atuação em distintas jurisdições. Embora tal prática seja compreensível e tenha sido reconhecida como legítima em ocasião anterior (por isso, inclusive, a existência do Aviso de Privacidade Brasil [\[92\]](#)), ela não pode ocorrer em detrimento dos direitos dos titulares – e ter acesso a informações verídicas e atualizadas sobre o tratamento é parte essencial desses direitos. Ao manter a Política de Privacidade atual, o WhatsApp está transferindo integralmente ao titular o ônus de compreender que não há o tratamento para a finalidade aqui analisada – sendo que tal interpretação talvez nem seja possível, consoante já explicado. Nesse sentido, a ambiguidade identificada sugere violação ao princípio da transparência, por não esclarecer ao titular – ou até mesmo confundi-lo – quanto a esse suposto tratamento [\[93\]](#).

7.91. Além disso, a contradição existente entre a política de privacidade e o Aviso de Privacidade Brasil, no que tange às finalidades dos tratamentos de dados, pode caracterizar ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, nos termos do art. 6º, caput, LGPD, pelo potencial de frustrar as legítimas expectativas dos titulares, bem como o do próprio princípio da

finalidade justamente pela falta da especificação dos limites do tratamento realizado pela empresa.

7.92. Por todo o exposto, **DETERMINA-SE À REGULADA** que explicita a informação de que, no Brasil, o tratamento de dados para oferecer sugestões de conexões de grupos ou de amigos, de conteúdo interessante e de personalização de recursos e de conteúdo não é realizado. Essa explicação deve ser feita no âmbito do Aviso de Privacidade Brasil, em respeito à padronização e à abrangência da atuação da regulada (Determinação 6).

## 8. COMPARTILHAMENTO PARA FINS DE PUBLICIDADE

8.1. Parte da motivação que ensejou este procedimento de fiscalização esteve relacionada à preocupação quanto ao possível compartilhamento de dados pessoais entre o WhatsApp e a Meta para fins de encaminhamento de publicidade direcionada (ver item [\[5.2\]](#)).

8.2. A realização de publicidade é uma atividade legítima e concreta [\[94\]](#), uma vez que atrelada às atividades comerciais de empresas [\[95\]](#), além de possuir evidente e notória relevância econômica. É comumente mencionada, inclusive, em suas diferentes variações, como uma das finalidades que justificam, na legislação brasileira, a utilização do legítimo interesse [\[96\]](#). O tratamento de dados pessoais para fins de publicidade é, portanto, possível e lícito – desde que dentro de parâmetros legais e submetidos a salvaguardas, para assegurar os direitos dos titulares [\[97\]](#). É necessário, por conseguinte, verificar se o tratamento para essa finalidade, no escopo do compartilhamento de dados entre WhatsApp e Meta, está dentro dos preceitos da LGPD.

8.3. Quando questionada a respeito [\[98\]](#), a regulada informou que compartilha dados pessoais de usuários no Brasil com a Meta, para os serviços de publicidade da Meta, no escopo dos serviços opcionais CTWA e Compartilhamento do Status do WhatsApp no Facebook Stories. Ademais, comunicou que não há incidência da Política de Privacidade da Meta sobre os dados que esta trata na condição de operadora, existindo, inclusive, informação ao usuário de que esses dados não podem ser tratados para anúncios [\[99\]](#) [Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_restrito (0052756), item 69; Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 80 e 82].

8.4. A análise da documentação aportada aos autos e dos diversos documentos que regulam o tratamento de dados pessoais pelo WhatsApp – tanto para prover o serviço de mensageria, quanto para oferecer os recursos opcionais a esse serviço – possibilitam delinear três pontos principais.

8.5. Em primeiro lugar, entende-se, a princípio, que em decorrência



das medidas técnicas, contratuais e organizacionais impostas pela regulada para circunscrever a atuação da Meta à condição de operadora (ver item [\[6.14\]](#) e seguintes), cuja efetividade será verificada por auditoria externa independente nos termos da Determinação 1; e da não incidência da Política de Privacidade da Meta quando esta atua como operadora (ver itens [\[6.13\]](#), [\[7.5\]](#) e [\[8.3\]](#)), entende-se que os dados acessados pela Meta na condição de operadora não seriam tratados para fins de publicidade.

8.6. Em segundo lugar, avalia-se que tampouco haveria tratamento pela Meta para fins de publicidade dos dados compartilhados no escopo das atividades voltadas à “Proteção, Segurança e Integridade”. Isso porque, segundo informou a regulada, são utilizados controles para limitar o uso dos dados pessoais para esse fim específico, incluindo análise manual, feita caso a caso, sem compartilhamento em escala ou de maneira programática (ver item [\[7.47\]](#) e seguintes).

8.7. Em terceiro lugar, é possível afirmar que há tratamento de dados pessoais, para fins de publicidade, no escopo de todos os serviços opcionais oferecidos pelo WhatsApp. Tal entendimento é uma decorrência lógica do seguinte: i) os Termos de Uso e a Política de Privacidade da Meta incidem sobre todos os serviços opcionais (ver item [\[7.72\]](#)); e ii) esses documentos são explícitos quanto ao uso de dados pessoais para a personalização de anúncios [\[100\]](#). Considerando esses aspectos, a análise nesta Nota Técnica presume o cenário de maior risco, em que há tratamento de dados pessoais, para fins de publicidade direcionada, no escopo de todos os serviços opcionais oferecidos pelo WhatsApp e desconsidera a delimitação informada pela regulada quanto a dois serviços opcionais específicos constante no item [\[8.3\]](#). Adicionalmente, importa considerar que os outros produtos passaram a compor o escopo de análise em momento posterior a essa manifestação.

8.8. O quadro abaixo sintetiza o compartilhamento de dados pessoais que ocorre entre o WhatsApp e a Meta no escopo dos serviços opcionais:

**Tabela 4: Dados compartilhados no âmbito dos recursos opcionais (interoperabilidades do WhatsApp)**

	Produto	Finalidade do compartilhamento	Hipótese legal para o compartilhamento	Dados compartilhados
1	CTWA	i) Medir a eficácia e o desempenho dos anúncios no Facebook e no Instagram, a partir da melhor compreensão sobre o comportamento e as preferências dos usuários, aumentando a relevância da publicidade; ii) Otimizar os modelos de ranking de anúncio da	Legítimo interesse (item <a href="#">[7.7]</a> ).	1) número de mensagens entre o usuário e a empresa, até um determinado limite, e quando ocorreram; 2) um sinal de que determinado número de mensagens

		Meta; e iii) gerar relatórios com base em dados agregados sobre métricas de desempenho para as empresas. (item <a href="#">[7.7]</a> )		ocorreu; 3) um sinal quando ocorre a primeira chamada ( no caso do WhatsApp Business, um sinal de que ocorreu uma chamada com uma duração superior a um determinado número de segundos) (item <a href="#">[7.9]</a> ).
2	MetaPay	Fornecer o serviço de pagamento via WhatsApp (item <a href="#">[7.15]</a> ).	Execução de contrato (item <a href="#">[7.15]</a> ).	1) Número de telefone. 2) Sinal sobre a idade da conta. (item <a href="#">[7.15]</a> )
		Assegurar a integridade na realização de pagamentos (item <a href="#">[7.15]</a> ).	Legítimo interesse (item <a href="#">[7.15]</a> ).	1) Número de telefone. 2) Sinal sobre a idade da conta. (item <a href="#">[7.15]</a> )
3	MAAC	Viabilizar a autenticação de contas (itens <a href="#">[7.21]</a> e <a href="#">[7.22]</a> ).	Execução de contrato (item <a href="#">[7.22]</a> ).	1) Número de telefone 2) Dados de confirmação da conta. 3) Capacidade do dispositivo. (item <a href="#">[7.22]</a> )
4	Compartilhamento do Status do WhatsApp no Facebook Stories	i) Habilitar o recurso e autenticar a conta do Facebook (confirmar as conexões de contas); e ii) Enviar o conteúdo do Status do WhatsApp para o Facebook. (item <a href="#">[7.26]</a> )	Legítimo interesse (item <a href="#">[7.25]</a> ).	1) Identificador do aplicativo 2) Informações do navegador 3) Endereço IP 4) Idioma 5) Sistema operacional 6) Versão do aplicativo 7) Contagem de status 8) Sinalizador de controle 9) Data e hora 10) Informação sobre o caminho da mídia 11) Identificador da sessão relacionada ao compartilhamento (item <a href="#">[7.26]</a> e rodapé 49)
5	Mensagens de Marketing	i) Reduzir spams; ii) Permitir que empresas enviem mensagens com ofertas e avisos relevantes aos usuários;	Legítimo interesse (item <a href="#">[7.32]</a> ).	1) Registro/log da interação do usuário com o <i>call to action</i> da mensagem,

		iii) Melhorar os anúncios da Meta; e iv) Gerar relatórios agregados de métricas de desempenho para as empresas que utilizam a funcionalidade de Mensagens de Marketing. (item <a href="#">[7.32]</a> )		incluindo data e hora em que isso ocorreu 2) Dados criptografados referente aos anúncios (item <a href="#">[7.31]</a> ).
6	Adicionar Grupo do WhatsApp a Evento do Facebook	Adicionar um grupo do WhatsApp a um evento no Facebook (item <a href="#">[7.37]</a> ).	Execução de contrato (item <a href="#">[7.37]</a> ).	1) Nome do grupo. 2) URL do grupo. (item <a href="#">[7.38]</a> )
7	Assistente Meta AI	Viabilizar a utilização do Assistente (item <a href="#">[7.40]</a> ).	Execução de contrato (item <a href="#">[7.40]</a> ).	1) Thread ID 2) Idioma 3) Sistema operacional 4) Client capabilities 5) Identificador da sessão 6) User ID 7) Request ID 8) Ponto de entrada 9) Estágio de interação 10) data e hora 11) Informações da sessão (item <a href="#">[7.40]</a> e rodapé 56)

8.9. Verifica-se que, com a possível exceção do CTWA e do Mensagens de Marketing, a Meta realiza uso secundário dos dados pessoais dos usuários do WhatsApp para fins relacionados a publicidade. Tal tratamento é secundário porque essa finalidade não corresponde à que ensejou, originalmente, o compartilhamento de dados. A esse respeito, devem ser destacados dois pontos essenciais

8.10. Em primeiro lugar, a indicação de que a Meta tratará dados pessoais para essa finalidade não é apresentada de maneira direta e clara para os titulares. A conclusão delineada no item [\[8.7\]](#) impôs a leitura e o cruzamento de diversos materiais e referências que, embora disponibilizados aos titulares, exigem deles nível de esforço que é incompatível com o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento previsto no art. 9º da LGPD. Como consequência, a ausência de explicação quanto a aspecto crucial do uso que a Meta faz dos dados recebidos, caso o titular opte por recorrer às interoperabilidades oferecidas, inviabiliza que ele tome decisão informada a esse respeito [\[101\]](#).

8.11. No contexto desses serviços opcionais e diante de informações adequadas, o usuário poderá sopesar se os benefícios decorrentes das interoperabilidades são superiores a eventuais ressalvas relacionadas ao tratamento para anúncios, realizado pela Meta, como decorrência do

compartilhamento realizado. Por isso, medidas ostensivas de transparência são requisito essencial para que o tratamento secundário nesses termos seja possível, pois são elas que oferecerão ao titular a oportunidade de tomar decisão embasada sobre utilizar, ou não, tais recursos opcionais.

8.12. Diante do exposto, considerando a necessidade de o usuário saber as consequências decorrentes do compartilhamento de seus dados quando faz uso dos recursos opcionais ao serviço de mensageria, **DETERMINA-SE À REGULADA** que explicita, para cada serviço opcional, que o compartilhamento com a Meta possibilita que os dados pessoais compartilhados sejam utilizados para fins de publicidade. Isso deve ocorrer, ao menos, em três interfaces: i) nas telas de transparência apresentadas no próprio WhatsApp quando o usuário opta pela interoperabilidade; ii) no quadro “Por que e como tratamos seus dados”; e iii) no artigo específico da Central de Ajuda sobre cada recurso, conforme item [\[7.80\]](#), “vi” (Determinação 7).

8.13. Em segundo lugar, cabe registrar ponto de atenção quanto ao tratamento secundário que a Meta faz para fins de envio de publicidade direcionada a partir dos dados pessoais que congrega de seus diferentes aplicativos, inclusive o WhatsApp. A leitura de sua Política de Privacidade, em especial do quadro “Por que e como tratamos suas informações”, mostra, nas linhas referentes a atividades relacionadas a anúncios, ampla gama de dados tratados. A análise superficial de tais dados e das informações apresentadas levanta questionamentos sobre a proporcionalidade de tal uso, especialmente quanto à forma de coleta inicial desses dados. Importa, também, reforçar que a adoção de parâmetros, de medidas e de salvaguardas adequadas são elemento crucial para que o tratamento de dados pessoais para fins de publicidade, especialmente em uso secundário, seja realizado em conformidade com a LGPD. No entanto, o presente procedimento de fiscalização tem como parte o WhatsApp, e não a Meta; por esse motivo, tais aspectos fogem ao escopo do objeto aqui investigado.

8.14. Apesar de tal limitação processual, a constatação acima enfatiza a importância de matéria que precisa, eventualmente, ser objeto de atuação da ANPD. Assim, recomenda-se à Coordenação-Geral de Fiscalização incluir, no Mapa de Temas Prioritários, temática relacionada à utilização de dados pessoais para publicidade comportamental, especialmente quando relacionado à coleta desses dados no âmbito de mesmo grupo empresarial.

## 9. LANÇAMENTO DE NOVAS INTEROPERABILIDADES COM WHATSAPP

9.1. A disponibilização de serviços opcionais aos usuários do

WhatsApp variou ao longo deste procedimento de fiscalização. Em razão do contínuo desenvolvimento de ferramentas voltadas a oferecer novas funcionalidades, é possível que outras interoperabilidades passem a compor o catálogo oferecido pelo WhatsApp após o encerramento deste procedimento. **É necessário, conseqüentemente, que as determinações e as recomendações aqui apresentadas sejam consideradas, analogamente, para os Produtos futuros, sempre que lançados**[\[102\]](#).

9.2. Assim, **DETERMINA-SE À REGULADA** que, ao lançar novas interoperabilidades com a Meta, adote as medidas de transparência indicadas nos itens [\[7.80\]](#) (Determinação 5) e [\[8.12\]](#) (Determinação 7)[\[103\]](#).

9.3. Para além de incorporar tais determinações e recomendações, há ponto de atenção que merece ser ressaltado: a análise aqui realizada considerou, com destaque, o **caráter opcional** das interoperabilidades oferecidas.

9.4. O núcleo essencial do serviço prestado pelo WhatsApp está no fornecimento do serviço de mensageria – ou seja, possibilitar a comunicação entre os usuários –, cujo funcionamento é possível com os dados pessoais hoje já tratados. Caso as interoperabilidades, atuais ou futuras, que conectam o WhatsApp com serviços opcionais e exigem compartilhamento de dados pessoais com a Meta no arranjo controlador-controlador passem a ter natureza obrigatória, os parâmetros de análise se alteram substancialmente. Isso porque tal imposição ao titular representará a exigência de tratamento adicional de dados pessoais para a oferta dos serviços de mensageria, o que tem o potencial de sinalizar, preliminarmente, possível risco de tratamento excessivo e desproporcional à finalidade do aplicativo, o que poderia implicar em desobediência ao princípio da necessidade. Tal ponderação é ainda mais relevante no caso de ferramentas voltadas a viabilizar o acesso ao aplicativo ou a definir suas configurações de uso – como, por exemplo, o MAAC, analisado neste processo ou, eventualmente, a Central de Contas, mencionada na Petição (0190011).

9.5. Registre-se, ainda, que as informações sobre novos serviços opcionais devem ser sempre disponibilizadas em português assim que lançados no Brasil; e a regulada deve certificar-se de que os links referenciados estejam plenamente funcionais[\[104\]](#).

9.6. Por fim, ainda que as interoperabilidades sejam oferecidas como serviço opcional ao usuário do serviço de mensageria, a manifestação da vontade do titular em usufruir do serviço ofertado não deve ser interpretada como anuência ilimitada para o tratamento dos dados pessoais coletados pela Meta, enquanto controladora independente. A empresa deverá cercar-se de todos os cuidados para que o tratamento de dados pessoais realizado nesse

contexto esteja em estrita observância com as normas de proteção de dados pessoais, o que inclui – mas não se limita – a existência de hipótese legal específica, a observância dos princípios gerais de proteção de dados e a garantia de exercício de direitos pelos titulares afetados.

## 10. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

10.1. Tendo em vista todo o exposto, entende-se pela pertinência de sugerir à CGF a adoção das seguintes medidas:

10.1.1. Determinar à regulada, como medida preventiva nos termos dos arts. 5º, inciso IV, e 32, §1º, do Regulamento de Fiscalização, c/c os arts. 39, 46 e 55-J, inciso XVI, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a **contratação de auditoria externa independente**, com o objetivo de verificar se medidas técnicas e organizacionais por ela adotadas para proteger e limitar o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais, descritas no item [\[6.14\]](#), são implementadas e efetivas para circunscrever a Meta Platforms, Inc. à condição de operadora no escopo das atividades de tratamento descritas nos Registros de Operação de Tratamento Anexo I (0052686) e Anexo II (0052687), nos termos indicados no item [\[6.23\]](#) (Determinação 1).

10.1.2. Aplicar a Medida Preventiva de **Plano de Conformidade**, conforme previsto no art. 32, IV e art. 36, do Regulamento de Fiscalização, com prazo máximo de 80 dias úteis para sua execução, com o objetivo de atender às seguintes determinações e de indicar como serão tratadas as recomendações abaixo:

*Tabela 5: Lista de determinações e de recomendações à regulada*

Nº / Item da NT	Teor da determinação
Determinação 2 <a href="#">[6.34]</a>	DETERMINA-SE À REGULADA que: i) abstenha-se de realizar atividades de tratamento com a finalidade de melhorar, aprimorar ou aperfeiçoar o serviço com fundamento na hipótese legal de execução do contrato; e ii) defina hipótese legal adequada para as atividades de tratamento que tenham por finalidade melhorar, aprimorar ou aperfeiçoar o serviço.
Determinação 3 <a href="#">[6.54]</a>	DETERMINA-SE À REGULADA que altere a página “Por que e como tratamos os seus dados”, que integra o Aviso de Privacidade Brasil, para: i) explicitar em quais tratamentos (linhas da tabela) as empresas do Grupo Meta atuam como operadoras e em quais atuam como controladoras; ii) informar quais empresas do Grupo Meta estão envolvidas nas atividades de tratamento elencadas – seja para cada linha da tabela, seja por explicação agrupada, mas que permita ao titular saber a atividade que essas empresas realizam no tratamento; iii) reiterar que as atividades realizadas por operadores são aquelas em que estes atuam em nome da regulada e de acordo com suas instruções; e iv) incluir a informação explícita de que os dados compartilhados com as Empresas do Grupo Meta na condição de operadoras não podem ser usados para as suas próprias finalidades, incluindo publicidade.
Determinação 4 <a href="#">[6.56]</a>	DETERMINA-SE À REGULADA que adapte o texto da coluna “Principais categorias de informações usadas” para melhor comunicar em quais operações de tratamento ocorre variação efetiva dos dados tratados. Isso pode ocorrer: i) com explicação de que as

	categorias listadas correspondem ao patamar máximo de compartilhamento, e as variações são sempre para tratar menos categorias em relação às indicadas; ii) com o deslocamento da explicação para as atividades específicas (ou seja, linhas específicas) nas quais há, efetivamente, essa variação; ou iii) com outra solução proposta pela regulada que resolva a questão apontada.
Determinação 5 <a href="#">[7.80]</a>	DETERMINA-SE À REGULADA que: i) no Aviso de Privacidade Brasil, seja incluída a informação de que a Política de Privacidade da Meta se aplica aos recursos opcionais, listando-os; ii) no quadro “Por que e como tratamos seus dados”, separe as informações apresentadas para cada um dos recursos opcionais, de modo que cada um deles seja delimitado em uma linha própria; iii) após a separação indicada no item anterior, mantenha explícito que há compartilhamento de dados pessoais com a Meta como controladora no âmbito desses recursos opcionais; iv) indique, para cada um deles, que há incidência dos Termos de Serviço e da Política de Privacidade da Meta, com a disponibilização dos respectivos hiperlinks; v) indique se há incidência de outros Termos e Políticas de Privacidade para aquele serviço opcional específico, indicando os respectivos hiperlinks; vi) elabore artigos na Central de Ajuda sobre cada serviço opcional, considerando como referência a estrutura e o conteúdo do artigo “Sobre os dados compartilhados quando você compartilha sua atualização de status no Facebook Stories”; vii) na linha referente a cada serviço opcional, referencie artigos da Central de Ajuda que ofereçam explicações adicionais sobre o tratamento de dados pessoais a ele relacionados, a exemplo dos mencionados anteriormente (itens <a href="#">[7.56]</a> , <a href="#">[7.58]</a> , <a href="#">[7.59]</a> , <a href="#">[7.60]</a> , <a href="#">[7.62]</a> , <a href="#">[7.63]</a> e <a href="#">[7.67]</a> ) e do previsto no item “vi” acima; viii) adequa as telas de transparência para que sejam apresentadas ao usuário ao início de cada interação com o serviço opcional, ainda que com a opção, para o titular, de que tal aviso não seja apresentado novamente e com essa opção desmarcada por <i>default</i> ; ix) implemente telas de transparência, no WhatsApp, para todos os serviços opcionais que ainda não possuem esse recurso; x) informe nas linhas específicas de cada recurso opcional (item “ii”), nos artigos modelo de cada recurso (item “vi”) e nas telas de transparência (itens “viii” e “ix”) de maneira taxativa (e não exemplificativa) os dados que são compartilhados com a Meta; xi) informe com quais empresas do Grupo Meta há compartilhamento de dados pessoais para viabilizar cada serviço opcional.
Determinação 6 <a href="#">[7.92]</a>	DETERMINA-SE À REGULADA que explicita a informação de que, no Brasil, o tratamento de dados para oferecer sugestões de conexões de grupos ou de amigos, de conteúdo interessante e de personalização de recursos e de conteúdo não é realizado. Essa explicação deve ser feita no âmbito do Aviso de Privacidade Brasil, em respeito à padronização e à abrangência da atuação da regulada.
Determinação 7 <a href="#">[8.12]</a>	DETERMINA-SE À REGULADA que explicita, para cada serviço opcional, que o compartilhamento com a Meta possibilita que os dados pessoais compartilhados sejam utilizados para fins de publicidade. Isso deve ocorrer, ao menos, em três interfaces: i) nas telas de transparência apresentadas no próprio WhatsApp quando o usuário opta pela interoperabilidade; ii) no quadro “Por que e como tratamos seus dados”; e iii) no artigo específico da Central de Ajuda sobre cada recurso, conforme item <a href="#">[7.80]</a> , “vi”.
<b>Nº / Item da NT</b>	<b>Teor da recomendação</b>
Recomendação 1 <a href="#">[6.38]</a>	RECOMENDA-SE À REGULADA incorporar, na tabela “Por que e como tratamos seus dados”, que o envio de comunicados de marketing é feito fora da plataforma.
Recomendação 2 <a href="#">[6.58]</a>	RECOMENDA-SE À REGULADA incluir as hipóteses legais de tratamento no quadro “Por que e como tratamos seus dados”, que compõe o Aviso de Privacidade Brasil, em aderência aos princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação e da transparência.

10.1.3. Arquivar o presente processo, após cumprida as determinações acima indicadas.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data de assinatura.

**GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES**

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

De acordo. Encaminha-se.

Brasília-DF, na data de assinatura.

**JORGE ANDRÉ FERREIRA FONTELLES DE LIMA**

Coordenador de Fiscalização

Versão original assinada em 31/10/2025.

---

[1] Os documentos públicos desse procedimento de fiscalização estão organizados no processo nº 00261.001145/2024-32 e podem ser consultados por meio do link disponibilizado na Nota 4/2024/FIS/CGF-ANPD/PGF/AGU (0136622). Essa consulta pode ser realizada pela Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da ANPD ([https://anpd-super.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)).

[2] **“Empresas afiliadas.** Fazemos parte das Empresas da Meta. Como parte das Empresas da Meta, o WhatsApp troca informações com elas, conforme descrito na Política de Privacidade do WhatsApp, inclusive para **disponibilizar integrações** que possibilitem que você conecte a experiência do WhatsApp a outros Produtos das Empresas da Meta; para **garantir a segurança, a proteção e a integridade dos Produtos das Empresas da Meta;** e para **aprimorar sua experiência com anúncios e produtos nos Produtos das Empresas da Meta.** Saiba mais sobre as Empresas da Meta e seus respectivos termos e políticas aqui” (grifos inexistentes no original). Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/terms-of-service>. Documento SEI correspondente: 0221459.

[3] “Como parte das Empresas da Meta, o WhatsApp troca informações (consulte este artigo) com elas. Podemos usar os dados que essas Empresas fornecem. **Elas, por sua vez, podem usar os dados que compartilhamos para nos ajudar a operar, fornecer, aprimorar, entender, personalizar e comercializar nossos Serviços e as ofertas delas,** inclusive os Produtos das Empresas da Meta, além de oferecer suporte para eles. Isso inclui o seguinte: - Ajudar a aprimorar os sistemas de **infraestrutura e entrega.** - **Entender como são usados** nossos Serviços ou os das Empresas da Meta.- Promover a **proteção, a segurança e a integridade** para os Produtos das Empresas da Meta, como sistemas de proteção e combate a mensagens indesejadas, ameaças, abusos ou infrações. - **Aprimorar os serviços das Empresas da Meta** e sua experiência ao usá-los, como **fazer sugestões de conexões de grupos ou de amigos ou de conteúdo interessante, personalização de recursos e de conteúdo,** ajuda para realizar **compras ou transações** e exibição de **ofertas e anúncios relevantes** sobre os Produtos das Empresas da Meta. - Disponibilizar **integrações** que possibilitem a conexão das suas experiências do WhatsApp com outros Produtos das Empresas da Meta. Por exemplo, permitir que você conecte sua conta do Facebook Pay para realizar pagamentos no WhatsApp ou habilitar a conversa com os seus amigos em outros Produtos das Empresas da Meta, como o Portal, conectando sua conta do WhatsApp” (grifos inexistentes no original). Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/privacy-policy>. Documento SEI correspondente: 0221460.

[4] Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/brazil-privacy-notice/why-and-how-we-process-data>. Documento SEI correspondente: 0221463.

[5] Para detalhar as atividades de tratamento que ocorrem neste eixo – WhatsApp como **controlador** e empresas do Grupo Meta como **operadoras** –, a regulada apresentou dois Registros e Operação de Tratamento (ROT). O primeiro descreve as atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas aos serviços do Aplicativo de Mensageria do WhatsApp [Anexo I\_2o\_Prazo\_Oficio\_Restrito (0052686)]; e o segundo corresponde ao tratamento relacionado à segurança e à integridade do WhatsApp [Anexo II\_2o\_Prazo\_Oficio\_Restrito (0052687)]. Em ambas, a controladora dos dados pessoais



corresponde à empresa WhatsApp LLC, e a operadora, à Meta Platforms, Inc [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498)].

[6] No arranjo controlador-controlador, a regulada apresentou o ROT Anexo III\_2o\_Prazo\_Oficio\_Restrito (0052688), indicando que esse compartilhamento ocorria, em síntese, para a atividade de proteção, segurança e integridade dos produtos da Meta; e para promover interfaces entre o WhatsApp e outros Produtos da Meta – no caso, os produtos Anúncios de Clique para o WhatsApp (Click-to-WhatsApp Adds ou CTWA) e Meta Pay no WhatsApp (peer-to-peer ou P2P). Ao longo deste procedimento de fiscalização, a regulada lançou novas funcionalidades que envolviam o compartilhamento de dados no escopo controlador-controlador. Esses novos produtos eram, no momento de elaboração desta Nota Técnica, os seguintes: Multi App Auto Conf (MAAC) – Confirmação Automática Multi App; Compartilhamento do Status do WhatsApp no Facebook Stories; Mensagens de Marketing; Adicionar Grupo do WhatsApp a Evento do Facebook; e Meta IA.

[7] ANPD. Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado, versão 2.0, item 53. Disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-orientativo-para-definicoes-dos-agentes-de-tratamento-de-dados-pessoais-e-do-encarregado>. Acessado em 25/08/2025.

[8] ANPD. Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado, versão 2.0, item 54. Disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-orientativo-para-definicoes-dos-agentes-de-tratamento-de-dados-pessoais-e-do-encarregado>. Acessado em 25/08/2025.

[9] “5.8.2.20. Ocorre que não é possível identificar, em nenhuma documentação (nem nas petições apresentadas, nem em seus anexos), o que seria esse núcleo. A falha em delimitar quais são essas atividades principais dificulta a análise se a escolha de uma base legal ou outra é mais adequada. 5.8.2.21. Discussão análoga pode ser feita para a finalidade “para entender como as pessoas usam os Serviços e para analisar e usar as informações de que o WhatsApp dispõe para avaliar e aprimorar os Serviços”. Este registro também apresenta as bases legais de execução de contrato e legítimo interesse, cuja distinção de aplicabilidade é baseada no núcleo (core) dos serviços. 5.8.2.22. Com relação aos RoPAs sobre Proteção e Segurança (Anexo VIII) e sobre Compartilhamento de Dados Facebook (FB)/ WhatsApp (WA) (Anexo IX), a dúvida sobre qual base legal aplicar (se execução de contratos ou legítimo interesse) também surge, uma vez que não está claro quando se aplica a base legal de execução de contrato ou a de legítimo interesse” {Nota Técnica nº 49/2022/CGF/ANPD [3349643] (0066518)}.

[10] Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), itens 9, 13, 37, 38, 51, 53, 54, 57. Abril de 2022. Disponível na página de publicações da ANPD (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>).

[11] Essa informação é disponibilizada aos titulares pelo WhatsApp e pela Meta. No caso do WhatsApp: “A dinâmica de não aplicação da Política de Privacidade da Meta nesses casos está de acordo com as informações fornecidas aos usuários. Essa informação é disponibilizada aos usuários na Política de Privacidade do WhatsApp: ‘Quando compartilhamos informações com provedores de serviço de terceiros e com outras Empresas da Meta nesse sentido, exigimos que eles usem suas informações em nosso nome de acordo com as nossas instruções e termos’” (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 81). No caso da Meta: “[...] a Política de Privacidade da Meta reitera que ‘também tratamos as informações recebidas sobre você de outras Empresas da Meta de acordo com os termos e políticas delas e conforme permitido pelas leis aplicáveis. Em alguns casos, a Meta atua como prestadora de serviços para outras Empresas da Meta. Atuamos em nome dessas empresas e de acordo com as instruções e os termos delas’” (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 83).

[12] Trecho do contrato indicado pela regulada: “[REDACTED]” [Documento Doc. 5.1. DPA ptBR (0179504)]. [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].

[13] Trecho do contrato indicado pela regulada: “[REDACTED]” [Documento Doc. 5.1. DPA ptBR (0179504)]. [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].

[14] ANPD. Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, versão 2.0, abril/2022, item 55. Disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-agentes-de-tratamento-e-encarregado-defeso-eleitoral.pdf>.

[15] Resolução CD/ANPD nº1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em [https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes\\_anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021](https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021).

[16] O aprimoramento dos serviços aparece no quadro “Por que e como tratamos seus dados” na linha “Para operar, fornecer e melhorar nossos Serviços de modo geral, nós” e, segundo à regulada, corresponde à finalidade “testamos e experimentamos novos recursos para ver se funcionam conforme o esperado”.

[17] Nota Técnica nº 50/2024/FIS/CGF/ANPD (Pub) (0153891), itens 11.11 a 11.15.

[18] “[...] the concept of what is ‘necessary for the performance of a contract’ is not simply an assessment of what is permitted by or written into the terms of a contract”. European Data Protection Board (EDPB). Guidelines 2/2019 on the processing of personal data under Article 6(1)(b) GDPR in the context of the provision of online services to data subjects, item 23. Disponível em <https://www.edpb.europa.eu/our-work-tools/our-documents/guidelines/guidelines-22019->

[processing-personal-data-under-article-61b\\_en.](#)

[19] Nota Técnica nº 6/2023/CGF/ANPD (0048776), itens 5.20 e 5.22; Nota Técnica nº 50/2024/FIS/CGF/ANPD (Pub) (0153891), itens 11.10, 11.13 e 11.15; Nota Técnica nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (0049668), item 5.36.

[20] Nota Técnica nº 6/2023/CGF/ANPD (0048776), itens 5.21 e 5.22; Nota Técnica nº 50/2024/FIS/CGF/ANPD (Pub) (0153891), itens 11.3, 11.4, 11.6, 11.9, 11.17, 11.18 e 11.21; Nota Técnica nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (0049668), itens 5.37 e 5.38.

[21] “A título exemplificativo, o WhatsApp realizou, em setembro de 2024, uma campanha de marketing estrelada por Gilberto Gil para destacar a segurança do aplicativo. A campanha buscou mostrar que o WhatsApp não é apenas uma ferramenta para conversas cotidianas, mas também um ambiente confiável para projetos de maior escala (por exemplo, um espaço seguro para colaborações artísticas). O lançamento da campanha foi realizado no Rio de Janeiro e incluiu uma projeção inovadora nos Arcos da Lapa” (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 111).

[22] Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD (0066455), item 33.

[23] MALDONADO, Viviane Nóbrega; OPICE BLUM, Renato. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Comentada. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2022. RL-1.2. Disponível em <https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/188730949/v4/page/RL-1.2>.

[24] Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD (0066455), itens 34, 35 e 46.

[25] Cabe lembrar que a construção dessa tabela decorreu do cumprimento, pela regulada, da determinação B.1, no âmbito do processo de fiscalização 00261.000012/2021-04. Registre-se, adicionalmente, que, ao longo deste procedimento de fiscalização, a regulada removeu links da página “Conteúdo jurídico do WhatsApp” que não eram relevantes para usuários brasileiros e incluiu explicações sobre a finalidade dos relacionados ao tratamento no Brasil, facilitando o acesso do usuário de acordo com o conteúdo que lhe interessa (Petição Resp2\_Oficio\_restrito (0052760), item 31). Tais alterações propiciaram maior organicidade e objetividade à lista de documentos da página, favorecendo a navegação do titular e, por esse motivo, contribuindo para maior transparência no tratamento.

[26] Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/privacy-policy>. Documento SEI correspondente: 0221460.

[27] “Sobre as informações que o WhatsApp compartilha com outras empresas da Meta”. Disponível em [https://faq.whatsapp.com/1303762270462331/?locale=pt\\_BR](https://faq.whatsapp.com/1303762270462331/?locale=pt_BR). Documento SEI correspondente: 0221606.

[28] “Para transferir, armazenar ou tratar suas informações no exterior. Como o serviço do WhatsApp opera globalmente, com usuários e empresas em todo o mundo, precisamos compartilhar as informações que coletamos, tanto internamente com as Empresas da Meta, quanto de forma externa com os nossos parceiros e prestadores de serviços e com as pessoas com quem você se comunica ao redor do mundo, de acordo com a nossa Política de Privacidade. Realizamos as transferências necessárias para fora do seu país ou território de origem, inclusive para os Estados Unidos e outros países, para: operar e fornecer nossos Serviços. Também permitimos que você compartilhe informações e se conecte com sua família e amigos ao redor do mundo; e permitir-nos corrigir, analisar e melhorar nossos Serviços. Para saber mais, confira a seção “Nossas operações globais”, da Política de Privacidade do WhatsApp”. As categorias dos dados utilizados estão listadas na coluna da direita, na mesma linha. Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/brazil-privacy-notice/why-and-how-we-process-data>. Documento SEI correspondente: 0221463.

[29] “Para compartilhar informações com as empresas da Meta a fim de promover segurança, proteção, integridade e para fins legais em todos os Produtos das empresas da Meta, inclusive ao: Proteger sistemas; Combater condutas nocivas; Detectar e evitar mensagens indesejadas, ameaças à segurança de TI ou aos nossos sistemas, abuso ou atividades de violação; Investigar atividades suspeitas; Responder a processos legais ou solicitações governamentais, de acordo com a lei ou regulamentos aplicáveis; Executar e fazer com que sejam cumpridos os termos e políticas aplicáveis, inclusive para investigações de possíveis violações; Detectar, investigar, prevenir e combater fraudes e outras atividades ilegais; Proteger os direitos, a propriedade e a segurança dos nossos usuários, do WhatsApp, das empresas da Meta e de outros, incluindo a prevenção de morte e de lesões corporais iminentes” e “Para compartilhar informações com as empresas da Meta, quando você fizer uso de experiências opcionais, para: Associar sua conta do WhatsApp a outras contas dos Produtos das Empresas da Meta em uma Central de Contas e compartilhar suas informações com as Empresas da Meta; Oferecer o Meta Pay ou experiências de pagamento da Meta no WhatsApp e para fins de integridade relacionados aos pagamentos; Oferecer suporte para conversas comerciais quando você iniciar um bate-papo por meio do Facebook ou Instagram com uma empresa que fez um anúncio recentemente a você, para ajudar a empresa a entender o desempenho desses anúncios e melhorar os anúncios da Meta e sua experiência nesses apps. Quando isso acontece, o WhatsApp não compartilha o conteúdo dessas conversas, e os usuários podem parar de conversar com uma empresa a qualquer momento; Oferecer suporte para conversas com empresas às quais você deu permissão para enviar ofertas e avisos a fim de ajudá-las a compreender o desempenho dessas ofertas e avisos, ajudá-las a enviar mensagens relevantes para você, para reduzir spam e para aprimorar os anúncios da Meta. Quando isso acontece, o WhatsApp não compartilha o conteúdo dessas conversas, e você pode parar de conversar com uma empresa a qualquer momento; Verificar sua conta do WhatsApp se você escolheu compartilhar, no Facebook ou Instagram, suas informações de verificação com o WhatsApp; Verificar sua conta do Facebook ou Instagram se você escolheu no WhatsApp compartilhar suas informações de verificação com o Facebook ou Instagram; Fornecer medições e análises a fim de criar relatórios para empresas com informações sobre o uso de produtos das empresas da Meta por elas; Compartilhar seu Status do WhatsApp no seu Facebook Story, sujeita à Política de Privacidade da Meta; Adicionar um grupo do WhatsApp a um evento do Facebook; Oferecer suporte à operação correta da Meta AI, como entregar respostas à conversa correta”, da Política de Privacidade do WhatsApp”. Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/brazil-privacy-notice/why-and-how-we-process-data>. Documento SEI correspondente: 0221463.

[30] Percebe-se que essa dinâmica ocorre também no escopo da Central de Contas, que aparece em linhas distintas na

tabela, sugerindo que a atuação da Meta, para viabilizar esse serviço, ocorre tanto como operadora, quanto como controladora.

[31] Na Tabela “Por que e como tratamos seus dados”, informações sobre a realização de pagamentos aparecem em dois momentos: a) na linha “Para permitir que você use nossos serviços relacionados a pagamentos, quando você opta por utilizá-los”; e b) na linha “Para compartilhar informações com as empresas da Meta, quando você fizer uso de experiências opcionais, para: Oferecer o Meta Pay ou experiências de pagamento da Meta no WhatsApp e para fins de integridade relacionados aos pagamentos”. A primeira linha corresponde a tratamento em que o WhatsApp é o controlador, e a Meta ou processadores de pagamentos são operadores. Já a segunda linha corresponde a compartilhamento com a Meta no eixo controlador-controlador (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 142-144).

[32] A lista com as empresas que compõem o Grupo Meta está disponível para consulta no link [https://faq.whatsapp.com/481188387305001/?locale=pt\\_BR](https://faq.whatsapp.com/481188387305001/?locale=pt_BR), o qual é disponibilizado ao usuário nos primeiros parágrafos da Política de Privacidade do WhatsApp (<https://www.whatsapp.com/legal/privacy-policy/>) e também em alguns hiperlinks do quadro Por que e como tratamos seus dados.

[33] Art. 9º O titular tem direito ao **acesso facilitado** às informações sobre o tratamento de seus dados, que **deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva** acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

[34] “Quando compartilhamos informações com provedores de serviço de terceiros e com outras Empresas da Meta nesse sentido, exigimos que eles usem suas informações em nosso nome de acordo com as nossas instruções e termos”. Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/privacy-policy>. Documento SEI correspondente: 0221460.

[35] “Como as Empresas da Meta trabalham em conjunto? [...] Compartilhamos as informações coletadas, a infraestrutura, os sistemas e a tecnologia com as outras Empresas da Meta. Saiba mais sobre como transferimos informações para outros países. Também tratamos as informações recebidas sobre você de outras Empresas da Meta de acordo com os termos e políticas delas e conforme permitido pelas leis aplicáveis. Em alguns casos, a Meta atua como prestadora de serviços para outras Empresas da Meta. Atuamos em nome dessas empresas e de acordo com as instruções e os termos delas” (grifo inexistente no original). Disponível em [https://free.facebook.com/privacy/policy/?wtsid=rdr\\_02YW7IFWosxYy0gv8#2](https://free.facebook.com/privacy/policy/?wtsid=rdr_02YW7IFWosxYy0gv8#2). Documento SEI correspondente: 0221612.

[36] Esta observação já havia sido feita no processo 00261.000012/2021-04: “5.12. Chama atenção que o WhatsApp informa que poderá compartilhar esses dados com as empresas do Facebook e que todos (WhatsApp e empresas do Facebook) usarão todas as informações coletadas para desenvolver, operar, fornecer, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e comercializar serviços e produtos das empresas do Facebook (Nota Técnica 19/2021 /CGF/ANPD (0066491)).

[37] “Como trabalhamos com outras Empresas da Meta. Como parte das Empresas da Meta, o WhatsApp troca informações (consulte este artigo) com elas. Podemos usar os dados que essas Empresas fornecem. Elas, por sua vez, podem usar os dados que compartilhamos para nos ajudar a operar, fornecer, aprimorar, entender, personalizar e comercializar nossos Serviços e as ofertas delas, inclusive os Produtos das Empresas da Meta, além de oferecer suporte para eles. Isso inclui o seguinte: Ajudar a aprimorar os sistemas de infraestrutura e entrega. Entender como são usados nossos Serviços ou os das Empresas da Meta. Promover a proteção, a segurança e a integridade para os Produtos das Empresas da Meta, como sistemas de proteção e combate a mensagens indesejadas, ameaças, abusos ou infrações. Aprimorar os serviços das Empresas da Meta e sua experiência ao usá-los, como fazer sugestões de conexões de grupos ou de amigos ou de conteúdo interessante, personalização de recursos e de conteúdo, ajuda para realizar compras ou transações e exibição de ofertas e anúncios relevantes sobre os Produtos das Empresas da Meta. Disponibilizar integrações que possibilitem a conexão das suas experiências do WhatsApp com outros Produtos das Empresas da Meta. Por exemplo, permitir que você conecte sua conta do Facebook Pay para realizar pagamentos no WhatsApp ou habilitar a conversa com os seus amigos em outros Produtos das Empresas da Meta, como o Portal, conectando sua conta do WhatsApp”. Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/privacy-policy>. Documento SEI correspondente: 0221460.

[38] Convém reconhecer que alguns dos tratamentos indicados – por exemplo, cumprimento de obrigação legal ou busca por aconselhamento jurídico –, de fato, dependerão de contexto específico, e é razoável que os dados tratados variem nos casos concretos. No entanto, algumas atividades de tratamento, especialmente as relacionadas à prestação do serviço de mensageria, são estáveis e, possivelmente, tratam de maneira consistente e previsível determinadas categorias de dados, com pouca ou nenhuma variação.

[39] A discussão sobre a escolha da hipótese legal figurar como segredo comercial foi amplamente discutida e definitivamente rechaçada em outro processo de fiscalização em curso na Coordenação de Fiscalização (ver Despacho - criação apartado público (0131576) e Despacho - análise final (0142780)).

[40] CRUZ, S. N.; MONTEIRO, Renato Leite. Como identificar a base legal adequada na LGPD?. In: Obra coletiva. (Org.). Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 1ed.São Paulo: Migalhas, 2021, v. 1, p. 90-100.

[41] A Nota Técnica 02/2021/CGTP/ANPD (0066455) já havia sinalizado como boa prática divulgar aos titulares a hipótese legal do tratamento de dados pessoais (ver item 105 e seguintes do mencionado documento).

[42] “[...] antes de compartilhar dados com a Meta no arranjo controlador-controlador, o WhatsApp realiza a Análise de Risco. Durante a Análise de Risco, o Departamento Jurídico do WhatsApp analisa o tratamento proposto dos dados pessoais para garantir a conformidade com as leis de proteção de dados [...], que incluem transparência, controle, limitação de finalidade e minimização de dados” (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 64-65).

[43] “A empresa do Facebook agora se chama Meta. Por isso, o Facebook Pay agora se chama Meta Pay. Se você já é

usuário do Facebook Pay, não precisa fazer nada. Todas as suas informações atuais do Facebook Pay permanecerão iguais no Meta Pay, incluindo detalhes da conta, a sua forma de pagamento e as configurações”. Disponível em <https://www.facebook.com/help/1014487612558059>.

[44] A ferramenta Meta Pay passou por alterações ao longo deste procedimento de fiscalização: inicialmente, ela permitia o pagamento apenas entre familiares e amigos (P2P); em meados de 2023, ela passou a comportar, também, transações para estabelecimentos comerciais (P2M); e no fim de 2024, a versão P2P foi descontinuada, sendo mantida apenas a P2M (Petição WA\_ANPD\_Medidas\_de\_Trans (0052744), rodapé 10; Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_restrito (0052756), item 57; Petição\_vrestrita (0149806), itens 2, 18 e 20).

[45] Quando questionada sobre os dados listados na Política de Privacidade do Pagamentos do WhatsApp, a regulada explicou que a totalidade dos dados tratados no escopo do Meta Pay (e, por isso, mencionados no referido documento) inclui os que são coletados diretamente e de forma independente pelos agentes envolvidos na operação – no caso, a própria Meta, as processadoras de pagamento, os provedores de serviços de terceiros e os destinatários dos pagamentos. Reforçou, no entanto, que os dados compartilhados pelo WhatsApp com a Meta, no arranjo controlador-controlador, correspondem somente ao número de telefone e à confirmação de que a conta do WhatsApp possui mais do que 3 dias desde o cadastro (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 146-150).

[46] A regulada apresentou, inicialmente, o teste de balanceamento referente ao Produto P2P. Questionada sobre eventual diferença entre essa análise e a que caberia ao P2M, a regulada listou pontualmente as diferenças existentes, confirmando que as demais seções do documento se aplicariam igualmente aos dois serviços (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), itens 152-157).

[47] Há um termo específico para as operações de pagamentos – no caso, os Termos de Serviço do Pagamentos no WhatsApp, disponível em [https://www.whatsapp.com/legal/payments/terms?lang=pt\\_br](https://www.whatsapp.com/legal/payments/terms?lang=pt_br), documento SEI correspondente: 0221628. A regulada esclareceu que a Política de Privacidade do Facebook Pagamentos do Brasil Ltda. (“Facebook Pagamentos do Brasil”) não se aplica aos serviços de pagamento P2M: esses termos aplicavam-se apenas ao Meta Pay P2P, que foi encerrado (Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 151).

[48] A regulada explicou que, quando o titular de dados não é usuário do WhatsApp, mas deseja tê-lo, o compartilhamento de dados poderá ocorrer no contexto da criação dessa conta caso o usuário tenha ativado o MAAC em seu Instagram ou Facebook. Nessa situação, o compartilhamento ocorrerá como procedimento preliminar ao contrato. Por outro lado, caso o titular já tenha conta no WhatsApp, precise verificar a sua conta por algum motivo (por exemplo, em procedimento para recuperar a sua conta) e, para isso, opte por utilizar o MAAC, o compartilhamento ocorre no contexto de contrato já existente entre as partes [Petição Ofício nº 105 (0136593), itens 31 a 33].

[49] No caso, dados de uso e registro: Contagem de status, Sinalizador de controle, Data e hora, Informação sobre o caminho da mídia e Identificador da sessão relacionada ao compartilhamento [Documento Doc. 3. Tabela C2C (0179501)].

[50] Na Nota Técnica nº 19/2021/CGF/ANPD (0066491), a Coordenação-Geral de Fiscalização havia levantado a preocupação de que o Status do WhatsApp corresponderia a tratamento de dados sensíveis: “5.100. [...] fato é que o WhatsApp informa [...] que o Status pode ser compartilhado com outros apps. Deste modo, não há como negar que dados sensíveis são tratados pelo WhatsApp”. Em resposta, a regulada esclareceu que esse Status também é criptografado, o que a impede de acessar seu conteúdo, o qual é visível apenas para os contatos salvos na agenda do celular do usuário que também tenham o número deste salvo; além disso, o usuário pode escolher compartilhar suas atualizações de Status com todos ou seus contatos ou somente com alguns selecionados (Petição [2847074] (0066510), item 82). A informação sobre os dados do Status serem criptografados está disponível para os usuários no quadro “Por que e como tratamos seus dados”.

[51] “O Gerenciador de Anúncios é o ponto de partida para executar anúncios ou campanhas de mensagens de marketing no Facebook, Instagram, Messenger ou no Audience Network. É uma ferramenta completa para criação de anúncios ou mensagens de marketing, gerenciamento de quando e onde eles serão exibidos e acompanhamento do desempenho das campanhas” (Anexo Doc 2 LIA mensagens de marketing (0136595), rodapé 3).

[52] “O call-to-action, conhecido como CTA, é uma estratégia de marketing digital muito comum em propagandas, sites e e-mails. A chamada de ação indica ao leitor o que deve ser feito e tem o objetivo de atrair a atenção para uma ação. Geralmente, o CTA aparece em destaque, com cor diferente, link ou botão e textos que incluem verbos no imperativo como ‘clique’ ou ‘acesse’”. Disponível em <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/marketing/cta/>.

[53] A regulada afirma que “[...] é tecnicamente impossível para uma empresa entrar em contato com um usuário se o usuário bloquear a empresa” (Petição Resp2\_Oficio\_restrito (0052760), item 34).

[54] Anteriormente, já era possível ao organizador incluir na página do evento no Facebook, manualmente e de maneira opcional, um link de grupo do WhatsApp. Para isso, o usuário deveria manusear de forma independente os dois aplicativos: entrar no WhatsApp e copiar o link do grupo (do qual precisaria ser administrador) e, depois, retornar ao Facebook para colar esse link nas configurações do evento. Nesse cenário, não havia conexão e compartilhamento de dados entre WhatsApp e Meta. Com a nova funcionalidade, ao criar um evento no Facebook, ao organizador é apresentada a opção de incluir o link para um grupo de WhatsApp (Petição Ofício nº 105 (0136593), itens 54, 56 e 57).

[55] Disponível em <https://www.facebook.com/legal/terms>. Documento SEI correspondente: 0221631.

[56] Dados sobre conexões e dispositivos: Thread ID, Idioma, Sistema operacional, Client capabilities, Identificador da sessão, User ID, Request ID.

Dados de uso e registro: Ponto de entrada, Estágio de interação, Data e hora, Informações da sessão [Documento Doc. 3. Tabela C2C (0179501)]. Segundo a regulada, “[g]arantir a correta operação da Meta AI no WhatsApp envolve também a análise do funcionamento do produto. Isso inclui a verificação de desempenho, confiabilidade e diagnósticos do serviço,

bem como a verificação de que a Meta AI funciona no WhatsApp como esperado” [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 163].

[57] Disponível em <https://www.facebook.com/legal/br-ai-terms>. Documento SEI correspondente: 0221632.

[58] No momento de elaboração desta Nota Técnica, a regulada informou que: “Conforme compromisso com essa Autoridade no Processo Administrativo nº 00261.005032/2024-14, a Meta não está atualmente tratando dados de usuários do Meta AI no WhatsApp para desenvolver e melhorar a IA na Meta [...]. Em outras palavras, após receber os dados pessoais compartilhados pelo WhatsApp no arranjo controlador-controlador ou diretamente do usuário em suas interações com a Meta AI no WhatsApp, a Meta não realiza o tratamento para desenvolver e melhorar a IA na Meta no momento” [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 165].

[59] Essa informação é apresentada ao usuário por meio de mensagem que aparece quando o “@ MetaAI” é marcado em uma conversa: “apenas as mensagens que mencionam @ Meta AI são enviadas para a Meta. A Meta não pode ler as demais mensagens desta conversa. Algumas respostas da inteligência artificial podem ser incorretas ou inadequadas. Saiba mais” [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 188].

[60] Exemplos de ações maliciosas listadas pela regulada e que se busca mitigar por meio deste tratamento são: [Anexo 3\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA\_prot, seg, int (0052763), pp. 3 e 9] [ACESSO RESTRITO – trechos sombreados são de acesso restrito à regulada – atividade empresarial – informação com potencial de representar competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.721, de 16 de maio de 2012].

[61] A regulada argumenta que agentes maliciosos intencionalmente buscam ocultar seus comportamentos no ambiente online, o que torna as suas ações difíceis de prever, identificar e interromper; por esse motivo, a não realização do tratamento inviabilizaria atuação do Grupo Meta como um todo, pois exigiria a adoção de providências individualmente no âmbito de cada Produto [Anexo 3\_Pet\_Resp2\_Oficio\_28\_LIA\_prot, seg, int (0052763), pp. 10, 12, 32-33].

[62] Essa explicação estaria disponível em trechos como: “Empresas afiliadas. Fazemos parte das Empresas da Meta. Como parte das Empresas da Meta, o WhatsApp troca informações com elas, conforme descrito na Política de Privacidade do WhatsApp, inclusive para disponibilizar integrações que possibilitem que você conecte a experiência do WhatsApp a outros Produtos das Empresas da Meta; para garantir a segurança, a proteção e a integridade dos Produtos das Empresas da Meta; e para aprimorar sua experiência com anúncios e produtos nos Produtos das Empresas da Meta”. Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/terms-of-service>. Documento SEI correspondente: 0221459.

[63] Exemplo de explicação: “Maior facilidade de conexão. Como parte das Empresas da Meta, o WhatsApp colabora com ela para oferecer experiências e integrações à família de apps e produtos da empresa controladora”; ou “[...] As empresas podem enviar notificações de transação, consulta e envio, atualizações de serviços e produtos, e marketing”; ou, ainda, “[...] permitir que você conecte sua conta do Facebook Pay para realizar pagamentos no WhatsApp”. Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/privacy-policy>. Documento SEI correspondente: 0221460.

[64] As finalidades relacionadas aos serviços opcionais estariam especificadas na linha “Para compartilhar informações com as empresas da Meta, quando você fizer uso de experiências opcionais”, nos seguintes trechos: CTWA – “Oferecer suporte para conversas comerciais quando você iniciar um bate-papo por meio do Facebook ou Instagram com uma empresa que fez um anúncio recentemente a você, para ajudar a empresa a entender o desempenho desses anúncios e melhorar os anúncios da Meta e sua experiência nesses apps. Quando isso acontece, o WhatsApp não compartilha o conteúdo dessas conversas, e os usuários podem parar de conversar com uma empresa a qualquer momento. Fornecer medições e análises a fim de criar relatórios para empresas com informações sobre o uso de produtos das empresas da Meta por elas”; Meta Pay – “Oferecer o Meta Pay ou experiências de pagamento da Meta no WhatsApp e para fins de integridade relacionados aos pagamentos”; MAAC – “verificar sua conta do WhatsApp se você escolheu compartilhar, no Facebook ou Instagram, suas informações de verificação com o WhatsApp; verificar sua conta do Facebook ou Instagram se você escolheu no WhatsApp compartilhar suas informações de verificação com o Facebook ou Instagram”; Compartilhamento de status – “Compartilhar seu Status do WhatsApp no seu Facebook Story, sujeita à Política de Privacidade da Meta”; Mensagens de marketing – “Oferecer suporte para conversas com empresas às quais você deu permissão para enviar ofertas e avisos a fim de ajudá-las a compreender o desempenho dessas ofertas e avisos, ajudá-las a enviar mensagens relevantes para você, para reduzir spam e para aprimorar os anúncios da Meta. Quando isso acontece, o WhatsApp não compartilha o conteúdo dessas conversas, e você pode parar de conversar com uma empresa a qualquer momento. Fornecer medições e análises a fim de criar relatórios para empresas com informações sobre o uso de produtos das empresas da Meta por elas”; Adicionar Grupo do WhatsApp a Evento do Facebook – “adicionar um grupo do WhatsApp a um evento do Facebook”; e Assistente Meta AI – “Oferecer suporte à operação correta da Meta AI, como entregar respostas à conversa correta”. Já o tratamento relacionado a promover segurança, proteção, integridade estaria na linha “Para compartilhar informações com as empresas da Meta para promover segurança, proteção, integridade e para fins legais em todos os Produtos das empresas da Meta, inclusive ao [...]”.

[65] Disponível em <https://faq.whatsapp.com/785493319976156>. Documento SEI correspondente: 0221635.

[66] Disponível em [https://www.whatsapp.com/legal/payments/terms?lang=pt\\_br](https://www.whatsapp.com/legal/payments/terms?lang=pt_br). Documento SEI correspondente: 0221628.

[67] Disponível em [https://www.facebook.com/terms?wtsid=rdr\\_0Xg0nlxK1cPpZnpv7&\\_rdr](https://www.facebook.com/terms?wtsid=rdr_0Xg0nlxK1cPpZnpv7&_rdr). Documento SEI correspondente: 0221631.

[68] Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/payments/privacy-policy>. Documento SEI correspondente: 0221660.

[69] Disponível em [https://free.facebook.com/privacy/policy/?wtsid=rdr\\_02YW7IFWosxYy0gv8#](https://free.facebook.com/privacy/policy/?wtsid=rdr_02YW7IFWosxYy0gv8#). Documento SEI correspondente: 0221612.

[70] Disponível em [https://faq.whatsapp.com/975970896693701/?locale=pt\\_BR&eea=0](https://faq.whatsapp.com/975970896693701/?locale=pt_BR&eea=0). Documento SEI correspondente: 0221661.

[71] “Dados de transações e pagamentos (para o Brasil, por exemplo, veja aqui)”, sendo que o “aqui” abre a página “Saiba mais sobre como mantemos a privacidade e segurança dos pagamentos”.

[72] Disponível em <https://faq.whatsapp.com/729321962119902/>. Documento SEI correspondente: Anexo 13\_Sobre confirmação n. tel automática (0221662).

[73] Informações apresentadas pela regulada mostram que esse aviso direto no aplicativo já existe no Facebook: ao utilizar a funcionalidade, aparece para o usuário uma tela indicando que: i) há a opção de salvar o número de celular para realizar confirmação das contas do Facebook, Instagram e WhatsApp; ii) o recurso pode ser desativado a qualquer tempo; iii) ao utilizar o recurso, o número do WhatsApp será compartilhado com a Meta para que esta receba informações de verificação de conta; iv) a Meta não salvará o número do telefone e não o utilizará para outra finalidade que não essa verificação; v) há informações adicionais em artigo específico e na Política de Privacidade da Meta (Petição Ofício nº 105 (0136593), item 23).

[74] Disponível em <https://faq.whatsapp.com/517414157043660>. Documento SEI correspondente: 0221663.

[75] Disponível em <https://faq.whatsapp.com/263784176043634>. Documento SEI correspondente: 0221664.

[76] Disponível em <https://faq.whatsapp.com/905446723757116>. Documento SEI correspondente: 0221665.

[77] Disponível em <https://faq.whatsapp.com/1148840052398648>. Documento SEI correspondente: 0221666. Este artigo é especialmente importante porque explicita situações em que as mensagens não são consideradas como protegidas com criptografia de ponta a ponta e orienta o usuário sobre como identificar tais situações, além de oferecer link para documento que detalha a criptografia utilizada pelo WhatsApp.

[78] Disponível em <https://www.facebook.com/legal/br-ai-terms>. Documento SEI correspondente: 0221632.

[79] Disponível em <https://faq.whatsapp.com/1111412106858632>. Documento SEI correspondente: 0221667. Esse artigo, a propósito, referencia vários outros documentos importantes e úteis sobre o tratamento, além de listar todos os Termos de Uso e Políticas de Privacidade que a ele se aplicam.

[80] Disponível em <https://faq.whatsapp.com/1002544104126998>. Documento SEI correspondente: 0221668.

[81] Disponível em <https://faq.whatsapp.com/3882536868700056>. Documento SEI correspondente: 0221670.

[82] Compartilhamento de Status do WhatsApp no Facebook Stories; Meta Pay; Meta AI [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), exemplos listados no item 61]; e MAAC (Petição WA\_ANPD\_Medidas\_de\_Trans (0052744), item 28]. No caso do CTWA e do mensagens de marketing, a tela apresentada ao titular informa que há o compartilhamento com a Meta, mas não é explícita quanto à incidência da Política de Privacidade desta.

[83] CTWA e mensagens de marketing [Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 61]. Embora não tenha sido encontrada referência dessa natureza sobre o “Adicionar um grupo do WhatsApp a um evento do Facebook” na documentação aportada ao processo ou disponível publicamente, o tratamento é iniciado pelo Facebook, sobre o qual incide, necessariamente, a Política de Privacidade da Meta.

[84] No quadro “Por que e como tratamos seus dados” há a seguinte informação: “Compartilhar seu Status do WhatsApp no seu Stories do Facebook ou do Instagram, sujeita à Política de Privacidade da Meta”.

[85] A referência direta no Aviso de Privacidade Brasil corresponde ao Meta AI: “Se você optar por usar a Meta AI, a Política de Privacidade da Meta será aplicável” (Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/brazil-privacy-notice>; Documento SEI correspondente: 0221462).

[86] Ver, por exemplo, os itens 5.5.3.7 a 5.5.3.18 da Nota Técnica nº 49/2022/CGF/ANPD [3349643] (0066518).

[87] Esta determinação deve aplicar-se ao MAAC tão logo volte a ser disponibilizado no Brasil, já que, no momento de elaboração desta Nota Técnica, estava temporariamente indisponível no país [Petição Ofício nº 105 (0136593), item 27; Petição em Resposta ao Ofício nº 6 (0179498), item 86].

[88] DE SOUZA, Denise; FRANCO SKI, Luiz; TASSO, Fernando Antônio. **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: LGPD**. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021. RB-11.4. Disponível em <https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/259453871/v1/page/RB-11.4>.

[89] NONES, Fernanda. Política de Privacidade: o que é, sua relação com estratégias de Marketing e Vendas e como fazer de acordo com a LGPD. RD Station: 2021. Disponível em <https://www.rdstation.com/blog/marketing/politicas-de-privacidade/>.

[90] Disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/privacy-policy>. Documento SEI correspondente: 0221460.

[91] 1) “Sobre as informações que o WhatsApp compartilha com outras empresas da Meta”. Disponível em <https://faq.whatsapp.com/1303762270462331>. Documento SEI correspondente: 0221606. 2) “Como trabalhamos em parceria com a Meta para oferecer novos produtos e serviços”. Disponível em <https://faq.whatsapp.com/1149820119305378>. Documento SEI correspondente: 0221672. 3) “Tire suas dúvidas sobre a atualização da Política de Privacidade do WhatsApp de janeiro de 2021”. Disponível em <https://faq.whatsapp.com/595724415641642>. Documento SEI correspondente: 0221674.

[92] Admite-se que a busca por padronização de procedimentos e, conseqüentemente, de documentação sobre tratamento de dados é algo razoável e até mesmo esperado de uma empresa do porte da regulada. A existência do Aviso de Privacidade Brasil permite que particularidades referentes à legislação e às práticas nacionais sejam devidamente explicadas ao titular de dados, sendo este um arranjo aceitável e adequado para tanto. Isso foi reconhecido no processo de fiscalização 00261.000012/2021-04: “5.79. Dada a natureza global do serviço, é razoável que, eventualmente, sejam adotados termos mais genéricos na redação de sua política de privacidade a fim de contemplar as diversas peculiaridades de cada legislação nacional, complementando-as, quando necessário, em avisos específicos para cada país. Nesse contexto, considerando os esclarecimentos prestados pela empresa e a abertura para melhoria, verifica-se que se pode acurar a compreensão pelos usuários, particularmente no ‘Aviso de Privacidade – Brasil’, tendo em vista, em

especial, a expressa ressalva às leis aplicáveis que consta da parte final do trecho acima destacado. [...] 5.81. Entendemos que os argumentos apresentados pela empresa são plausíveis, razão pela qual devem ser acolhidos parcialmente, solicitando que o WhatsApp apresente uma proposta à ANPD para tornar esses pontos mais evidentes aos usuários, conforme se propôs a fazê-lo” [Nota Técnica nº 19/2021/CGF/ANPD (0066491)].

[93] Como medida para oferecer maior transparência ao titular, a regulada propôs a inclusão de um parágrafo específico com o link para a página “Por que e como tratamos seus dados” na seção “Como trabalhamos com outras Empresas da Meta” da Política de Privacidade [item 26 da Petição WA\_ANPD Resp\_Oficio\_28\_restrito (0052756)]. De fato, foi incluída na mencionada seção a seguinte frase “Se você vive no Brasil, esta lista descreve as categorias de informação que compartilhamos. Ela também explica como e por que nós compartilhamos essas informações”, com hiperlink para a página indicada. Apesar de representar um passo importante na transparência para o titular, tal medida é insuficiente para a preocupação específica aqui discutida.

[94] BIONI, Bruno; KITAYAMA, Marina; RIELLI, Mariana. O Legítimo Interesse na LGPD: Quadro Geral e Exemplos de Aplicação. Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa. 2021. DOI: 10.13140/RG.2.2.33396.07041. A esse respeito: “A captação de dados propicia que as empresas sejam capazes de identificar as preferências individuais de cada usuário e, portanto, possam ofertar um serviço personalizado aos consumidores. Dessa forma, teoricamente, há benefícios tanto para os fornecedores, que conseguem vender seus produtos com maior facilidade, quanto para os consumidores, que recebem serviços que satisfazem de maneira mais adequada seus interesses pessoais. No entanto, a ausência de consentimento e a exploração da vulnerabilidade do consumidor podem tornar tal conduta potencialmente abusiva. [...]. Portanto, o nível de transparência das empresas deve ser condizente com o perfil e a vulnerabilidade do consumidor, de modo a garantir os direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor” (FRAZÃO, Ana; CUEVA, Ricardo Villas Bôas. Compliance e Políticas de Proteção de Dados. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2022. RB-42.2. Disponível em <https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/278686705/v1/page/RB-42.2>.

[95] NONES, Fernanda. LGPD: desmistificando a base legal do legítimo interesse. RD Station: 2020. Disponível em <https://www.rdstation.com/blog/marketing/legitimo-interesse/>.

[96] Ao falar de marketing, ver BIONI, Bruno; KITAYAMA, Marina; RIELLI, Mariana. **O Legítimo Interesse na LGPD: Quadro Geral e Exemplos de Aplicação**. Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa. 2021. 10.13140/RG.2.2.33396.07041.

[97] OLIVEIRA, Ricardo; COTS, Márcio. O Legítimo Interesse e a LGPD. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021. RB-8.4. Disponível em <https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/259456777/v2/page/RB-8.4%20>. Veja-se, também, as condições para o adequado uso do legítimo interesse para finalidades relacionadas a marketing direcionado no contexto do GDPR: “[...] reliance on legitimate interest requires that three cumulative conditions be fulfilled, namely, first, the pursuit of a legitimate interest by the controller or by a third party; second, the need to process personal data for the purposes of the legitimate interests pursued; and third, that the interests or fundamental freedoms and rights of the person concerned by the relevant processing do not take precedence over the legitimate interest of the controller or of a third party” (EDPB. Guidelines 1/2024 on processing of personal data based on Article 6(1)(f) GDPR. Version 1.0. October 2024. Item 112. Disponível em [https://www.edpb.europa.eu/system/files/2024-10/edpb\\_guidelines\\_202401\\_legitimateinterest\\_en.pdf](https://www.edpb.europa.eu/system/files/2024-10/edpb_guidelines_202401_legitimateinterest_en.pdf)).

[98] Referências ao uso dos dados pessoais de usuários do WhatsApp para fins de publicidade aparecem na documentação disponibilizada ao titular. Por exemplo, nos Termos de Serviço do WhatsApp consta: “Sobre os nossos Serviços. [...] Empresas afiliadas. Fazemos parte das Empresas da Meta. Como parte das Empresas da Meta, o WhatsApp troca informações com elas, conforme descrito na Política de Privacidade do WhatsApp, inclusive para [...] para aprimorar sua experiência com anúncios e produtos nos Produtos das Empresas da Meta (disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/terms-of-service>). Por sua vez, a Política de Privacidade do WhatsApp estabelece, entre outros aspectos, o seguinte: “Como usamos as informações [...] Podemos enviar anúncios sobre os nossos Serviços e os das Empresas da Meta. [...] Como trabalhamos com outras Empresas da Meta. Como parte das Empresas da Meta, o WhatsApp troca informações (consulte este artigo) com elas. Podemos usar os dados que essas Empresas fornecem. Elas, por sua vez, podem usar os dados que compartilhamos para [...] exibição de ofertas e anúncios relevantes sobre os Produtos das Empresas da Meta”.

[99] A regulada registrou que essa informação está disponível em texto intitulado “Sobre as informações que o WhatsApp compartilha com outras empresas da Meta”, na Central de Ajuda, no qual se lê o seguinte: “O WhatsApp usa a infraestrutura da Meta, como servidores, para fornecer serviços rápidos e confiáveis a pessoas no mundo todo. No entanto, o acesso aos dados pessoais do WhatsApp é restrito e, portanto, eles não podem ser usados por outros apps da Meta, inclusive para anúncios”. Esse texto está disponível em [https://faq.whatsapp.com/1303762270462331/?locale=pt\\_BR](https://faq.whatsapp.com/1303762270462331/?locale=pt_BR). Documento SEI correspondente: 0221606.

[100] Exemplos - **Termo de Serviço da Meta**: [...] Ao usar nossos produtos,  você concorda que podemos mostrar anúncios que consideramos como possivelmente relevantes para você e seus interesses. Usamos seus dados pessoais para ajudar a determinar quais anúncios personalizados serão mostrados a você (Disponível em <https://www.facebook.com/terms>. Documento SEI correspondente: 0221631). **Política de Privacidade da Meta**: Como usamos suas informações? [...]  Usamos as informações coletadas para lhe proporcionar uma experiência personalizada, incluindo anúncios, junto com as outras finalidades explicadas em detalhes abaixo. [...] Fornecedores de marketing. Compartilhamos informações sobre você com fornecedores de marketing. Por exemplo, compartilhamos o seu identificador de dispositivo ou outros identificadores com fornecedores de marketing. Assim, eles nos ajudam a exibir anúncios mais pertinentes aos seus interesses. [...] Esses fornecedores de marketing nos ajudam a entender quem pode achar nossa publicidade mais relevante para os próprios interesses e qual dos nossos produtos pode interessar a você. É possível usar essas

informações para personalizar quais anúncios mostramos para você. [...] Por que compartilhamos informações entre as Empresas da Meta. Os Produtos da Meta compartilham informações com outras Empresas dela para os seguintes fins: [...] Personalizar ofertas, anúncios e outros conteúdos patrocinados ou comerciais (Disponível em [https://free.facebook.com/privacy/policy/?wtsid=rdr\\_02YW71FWosxYy0gv8](https://free.facebook.com/privacy/policy/?wtsid=rdr_02YW71FWosxYy0gv8). Documento SEI correspondente: 0221612). Sublinhados inexistentes no original.

[101] O Compartilhamento do Status do WhatsApp no Facebook Stories, diferentemente dos demais, é o único no qual há informação de que os dados compartilhados poderão ser usados para fins de anúncios; no entanto, essa exceção é apenas parcial, uma vez que tal informação está disponível somente em camada que exige pesquisa proativa do usuário (ver itens [7.60], [7.61] e [7.75]).

[102] A Regulada informou sobre o lançamento de novos produtos ao longo do andamento deste processo de fiscalização; no entanto, o escopo de análise foi delimitado com os produtos listados no item [5.10], ii,a. Conforme informado à regulada, “[c]onsiderando a dinamicidade de evolução do aplicativo WhatsApp, há a expectativa de que as determinações e recomendações emitidas pela Coordenação-Geral de Fiscalização neste processo sejam igualmente adotadas por essa regulada nos produtos futuros lançados - inclusive no apresentado na Petição (0190012). Isso sem prejuízo de que novo procedimento de fiscalização seja eventualmente instaurado, caso se verifique a necessidade de avaliação detida de algum produto não incluído no escopo atual” [Ofício nº 147/2025/FIS/CGF/ANPD (SEI 0190082)].

[103] A adoção dessa determinação mostra-se atual e adequada especialmente quando se verificam os achados da Nota Técnica nº 7/2025/CGTP/ANPD (0205150), na qual a Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa realizou análise preliminar sobre a Central de Contas da Meta, que corresponde ao objeto da Petição (0190011).

[104] A esse respeito, ver os itens 4.25, 4.26, 4.34 da Nota Técnica nº 7/2025/CGTP/ANPD (0222979).

#\_contem\_103\_marcas\_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Servidor(a) em Exercício Descentralizado-ANPD**, em 28/11/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0227507** e o código CRC **B088E059**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001450/2023-43

SEI nº 0227507